LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2004, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DE BARUERI"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TITULO I

DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 1º Esta lei estabelece normas complementares ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Barueri, conforme instituído pela Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º A presente lei tem por objetivo:

I - utilização adequada dos imóveis;

II - regulação da proximidade dos usos inconvenientes;

III - parcelamento adequado do solo nas áreas definidas como prioritárias;

IV - justa distribuição do ônus e encargos decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

V - qualificação das áreas urbanizadas e, em especial, da zona central do Município;

VI - adequado uso, ocupação e parcelamento do solo em relação à infraestrutura urbana implantada;

VII - controle e o gerenciamento da atividade de trânsito e transportes por meio da classificação de atividades que se instalam no Município e que utilizam a infraestrutura viária local;

VIII - definição de porções do território como destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à produção de habitação de interesse social – HIS ou do mercado popular – HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, da provisão de equipamentos sociais e culturais espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

IX - definição de áreas destinadas à preservação ambiental, com a sua devida regulamentação na forma de Lei.

Art. 3º São diretrizes da presente lei:

I - articulação entre o Sistema Viário estruturado e o processo de ocupação;

II - necessidade de incorporação de áreas com características especiais ao planejamento municipal, tais como a área do Exército e a Lagoa de Barueri (Carapicuíba);

III - utilizar o sistema de transportes como agente e indutor do desenvolvimento social e econômico sustentável;

IV - abairramento do Município e a definição dos centros locais, a serem estabelecidos por decretos específicos;

V - elevação da qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação e conservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico.

Art. 4º São objetivos das áreas de preservação ambiental:

I - priorizar a instalação de pequenas e médias indústrias, não poluidoras, e as que ofereçam um maior número de empregos;

II - realizar, com vistas à disposição dos resíduos sólidos, consórcio com outros municípios vizinhos para, mediante estudo prévio de impacto, dispor, de forma a minimizar ao máximo os efeitos dos resíduos sólidos industriais em relação ao meio ambiente;

III - assegurar que as áreas para o sistema de lazer dos novos loteamentos a serem implantados sejam contínuas, evitando-se a destinação de pequenas áreas dispersas e muito separadas bem como, com relevo que permita sua utilização adequada;

IV - permitir a ocupação institucional púbico nas zonas de proteção ambiental ZPA-2.

Art. 5º O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do conjunto de áreas verdes do Município poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispõem os artigos 11 a 14, e, mediante lei específica, por incentivos fiscais diferenciados, de acordo com as características de cada área.

Parágrafo único. Entende-se por manejo qualquer intervenção com objetivo de preservação ou de promoção do uso sustentável de recursos naturais existentes.

Art. 6º A desafetação de áreas da classe de bens de uso comum do povo deverá ser realizada, precedida de análise e justificativa técnica dos órgãos proponentes.

Parágrafo único**.** A justificativa de que trata o "caput" deste artigo deverá apresentar indicadores técnicos visando a elaboração de plano contendo medidas mitigadoras e compensatórias.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 7º O Poder Público poderá, por meio de lei especifica, regulamentar os seguintes instrumentos jurídicos como garantia ao provimento da habitação e da utilização da função social da propriedade:

I - zonas e setores especiais destinadas à habitação de interesse social;

II - operações urbanas consorciadas;

III - parcelamento, utilização e edificação compulsórios;

IV - IPTU progressivo no tempo, conforme artigo 182 da Constituição Federal;

V - Usucapião Especial para uso urbano, conforme o artigo 183, da Constituição Federal.

Art. 8º Fica autorizada a implantação de Habitações de Interesse Social (HIS) em todo o perímetro urbano, incluindo a regularização fundiária de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas posteriores alterações, com vistas a estabelecer condições mais favoráveis para o acesso das famílias de baixa renda à terra urbanizada, cumprindo, assim, a função social da propriedade.

Art. 9º Poderá ser autorizada a implantação de Condomínio Residencial de interesse social, em todo o território municipal, constituído por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, atendendo às necessidades locais,

cujos índices urbanísticos serão definidos por regulamento, a cargo da unidade administrativa municipal competente.

Art. 10 Para fins de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, previstos nos artigos do Plano Diretor Municipal, as áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória são aquelas fixadas pelo Macrozoneamento e aquelas que forem instituídas por lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, de acordo com o Plano Diretor Municipal, em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal encaminhará o projeto de lei que regulamentará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e definirá as condições e a localização em que os terrenos não edificados ou subutilizados, ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação para exercer a sua finalidade, poderão ser considerados subutilizados.

Art. 11 As definições e aplicações tanto das Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional – CEPAC oriundos das Operações Urbanas quanto da Outorga Onerosa resultante da aplicação do conceito de construção acima dos indicadores básicos aplicados pela presente lei serão reguladas por decreto específico.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 12 A Transferência do Direito de Construir, para os fins previstos no artigo 82, Seção V, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, poderá ser exercida:

I - nos imóveis enquadrados como ZEPEC, nos termos desta lei;

II - nos imóveis doados para o Município nas ZEIS para fins de Habitação de Interesse Social;

Art. 13 A transferência de potencial construtivo deverá atender às seguintes disposições:

I - o potencial construtivo transferível poderá ser negociado, no todo ou em parte, para um ou mais lotes;

II - o potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, não sendo admitida nova transferência.

Art. 14 O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado mediante requerimento contendo:

I - declaração de potencial construtivo transferível ao proprietário do imóvel enquadrado como ZEPEC, ou cedente ou protegido;

II - certidão de potencial construtivo transferido, ao proprietário do imóvel receptor.

§1º Para a expedição da certidão de potencial construtivo transferido, deverá ser apresentado instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, averbado no Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula correspondente ao imóvel enquadrado como ZEPEC ou cedente.

§2º Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilize área transferida, deverá ser apresentada certidão de potencial construtivo transferido.

§3º Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilize área transferida, deverá ser apresentada certidão de potencial construtivo transferido.

Art. 15 Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta lei, referentes à aplicação da transferência de potencial construtivo, serão decididos por comissão a ser criada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS COM OCUPAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 As Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC são áreas do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

Art. 17 Lei municipal específica poderá propor áreas para a execução de Projetos Urbanísticos Específicos, de acordo com as macrozonas previstas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 18 Para fins de Concessão Urbanística, o Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização no território do município, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

§1º A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante o recebimento de certidão de outorga onerosa do potencial construtivo adicional nos casos previstos no art. 13. desta lei ou mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§2º. A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários, para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§3º A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo disposto no art. 32, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

TÍTULO II
DAS ZONAS, DA DISCIPLINA DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 19 A disciplina do uso e ocupação do solo, das atividades de urbanização e do parcelamento do solo no território do Município de Barueri, nos termos da Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004, tem em vista:

I - assegurar localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas, segundo critérios urbanísticos definidos em função de:

a) manter e recuperar a qualidade ambiental;

b) preservar e garantir a fluidez e segurança do sistema viário estrutural;

c) restringir o nível de incomodidade de certos usos sobre os demais e conflitos gerados na convivência com o uso residencial;

d) regular a intensidade dos usos, a capacidade de suporte da infraestrutura e o porte das edificações;

II - assegurar forma de ocupação urbana compatível com as características ambientais em cada parcela do território;

III - proporcionar distribuição mais equilibrada das atividades econômicas, a fim de:

a) reduzir o tempo de circulação;

b) dar melhor atendimento às necessidades da população;

c) proporcionar oferta de empregos próximos à moradia;

IV - preservar e melhorar a qualidade de vida urbana para toda a população;

V - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;

VI - assegurar a fluidez e o desempenho do sistema de circulação, principalmente do transporte coletivo;

VII - determinar e disciplinar, nos empreendimentos de impacto previstos em decreto com esta finalidade, as condições que tornem aceitável sua implantação segundo as características da vizinhança, por meio da elaboração do RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança;

VIII - eliminar os obstáculos à coexistência de usos no mesmo lote ou edificação;

IX - assegurar o retorno à coletividade da valorização de imóveis, decorrente de investimentos públicos.

Parágrafo único. Compreende-se por atividade de urbanização para os fins desta lei:

I - a produção de lotes para fins urbanos;

II - a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive infraestrutura;

III - a construção destinada para fins urbanos;

IV - o uso do lote urbano mesmo que sem edificação;

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 20 O controle de uso e ocupação do solo será feito por meio dos seguintes critérios:

I - disciplina de usos por porções do território definidas como:

a) macrozonas;

b) zonas de uso;

c) setores de uso;

d) zonas e setores especiais;

II - disciplina da densidade de construção da densidade máxima passível de ser atingida mediante outorga onerosa ou transferência do direito de construir por porções do território;

III - função e características físicas das vias que dão acesso ao imóvel;

IV - implantação da edificação no lote;

V - parâmetros de incomodidade;

VI - condições de instalação dos grupos de atividades segundo zonas de uso.

Art. 21 Para a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, esta lei recorre às seguintes estratégias, sem prejuízo de outras estabelecidas em legislação pertinente:

I - controle do parcelamento do solo nos aspectos referentes ao uso e ocupação do solo, tais como área e frente mínimas dos lotes e largura mínima de vias;

II - controle da preservação da cobertura vegetal significativa, tais como matas ciliares e de encosta, bem como da ocupação das áreas junto às cabeceiras dos rios, do cinturão meândrico das várzeas e das áreas destinadas à contenção ou escoamento de águas pluviais;

III - controle do uso e ocupação do solo referente aos aspectos:

a) das densidades construtivas;

b) da volumetria e do gabarito de altura máxima das edificações;

c) da relação entre espaços públicos e privados;

d) de movimentos de terra;

e) de uso do subsolo;

f) da circulação viária, de pólos geradores de tráfego e de estacionamentos;

g) da permeabilidade do solo;

h) dos usos e atividades incômodos;

i) dos empreendimentos de impacto.

Parágrafo único**.** Para o cumprimento dos controles estabelecidos no "caput" deste artigo, deverá ser verificada na análise dos projetos, na execução e conclusão das obras, a observância:

I - dos coeficientes de aproveitamento;

II - das cotas mínimas de terreno por unidade construída;

III - dos recuos mínimos das edificações às divisas do terreno;

IV - do gabarito de altura máxima das edificações;

V - das proporções mínimas de áreas públicas exigidas por lei;

VI - do nível máximo do pavimento designado como térreo, em relação ao perfil natural do terreno e declividade da via;

VIII - do atendimento ao número mínimo de vagas para estacionamento de veículos no interior dos imóveis;

IX - dos parâmetros de declividade e da não utilização de áreas com risco de escorregamento ou da geração de processos erosivos;

X - dos impactos no trânsito e vizinhança imediata e mediata, conforme critérios estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO III
DAS MACROZONAS, DAS ZONAS E DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 22 Para os fins desta lei, fica o território do Município de Barueri dividido em 4 (quatro) regiões, denominadas Macrozonas, conforme o disposto no Plano Diretor Municipal, subdivididas nas seguintes zonas, conforme Mapa Anexo I:

I - Zonas Urbanas de Controle - ZUC: são aquelas onde a atividade urbana deve receber todo o equipamento e atividade de política pública municipal, devendo, no entanto, o processo de ocupação, ficar restrito ao seu atual perímetro, podendo o Poder Público, baseado em lei municipal, autorizar a transferência do direito de construir, conforme o previsto no artigo 35, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, integradas por:

a) Zona Urbana de Controle do Mutinga - ZUC-1;

b) Zona Urbana de Controle da Aldeia da Serra - ZUC-2;

II - Zonas destinadas a Projetos Especiais de Integração - ZPEI: são aquelas onde o Município pretende instituir, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, transformações urbanísticas estruturais de integração, melhorias sociais e a valorização econômica e ambiental, integradas por:

a) Zona destinada a Projetos Especiais de Integração predominantemente residencial - ZPEI-1;

b) Zona destinada a Projetos Especiais de Integração de uso misto - ZPEI-2;

c) Zona destinada a Projetos Especiais de integração a qualificar - ZPEI-3;

d) Zona destinada a Projetos Especiais de integração com características empresariais - ZPEI-4;

e) Zona de Uso Especial a Integrar - ZPEI-5;

III - Zonas com Predominantes Características Ambientais - ZPA: são aquelas onde à condição ambiental predomina sobre o processo de ocupação devendo, dessa maneira, receber tratamento específico sobre o ponto de vista da aprovação de projetos, tanto econômicos quanto urbanísticos, dando-se preferência àqueles de menor impacto ecológico e ambiental, integradas por:

a) Zona com Predominantes características Ambientais a qualificar - ZPA-1;

b) Zona com Predominantes características Ambientais de preservação e qualificação - ZPA-2;

IV - ZUQ - Zonas Urbanas a Qualificar: são aquelas que, por suas características residenciais e empresariais, necessitam, tanto da promoção de obras, tendo em vista a acessibilidade, quanto da aproximação da atividade pública, tendo em vista sua importante função de indutora das atividades econômicas, integradas por:

a) Zona Urbana com característica urbana Residencial a qualificar - ZUQ-1;

b) Zona Urbana com característica urbana Residencial a qualificar - ZUQ-2;

c) Zona Urbana com característica urbana Empresarial a qualificar - ZUQ-3.

§1º Lei específica poderá estabelecer outras normas de uso e ocupação do solo, assim como definir outros incentivos, para estimular a permanência de atividades e a preservação compatível com as características das diferentes Zonas Especiais ZE.

§2º Os limites e confrontações das zonas que integram cada uma das Macrozonas são os constantes do Anexo III.

Art. 23 Nos Setores de Proteção Ambiental SPA são permitidos usos institucionais públicos, atividades de lazer e turismo, bem como, casas de café, chá, choperias, e estabelecimentos similares associados ao lazer e turismo.

Art. 24 Nos Setores de Proteção Ambiental não é permitido ultrapassar o potencial construtivo básico, não se aplicando para os imóveis nela contidos a outorga onerosa, ou a recepção de potencial construtivo virtual.

Parágrafo único**.** O potencial construtivo virtual de imóveis localizados nos Setores de Proteção Ambiental somente poderá ser transferido para as áreas passíveis de recepção da transferência do direito de construir definidas no Plano Diretor Municipal e nesta lei;

Art. 25 O proprietário de lote ou gleba parcialmente situado nos Setores Especial de preservação ambiental – SPA – ou nas áreas definidas no anexo II – região "C" – como Bioma Mata Atlântica poderão computar a área da parcela nela situada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento básico.

§1° Nos parcelamentos de área ou na construção de qualquer edifício que envolvam a área do Bioma Mata Atlântica, deverá ser obedecida, também, a Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 26 O potencial construtivo virtual dos Setores Especiais de Preservação Ambiental - SPA a ser considerado para a transferência do potencial construtivo é 0,2.

Art. 27 Ficam enquadrados como ZEPEC os imóveis ou áreas tombados ou preservados por órgão municipal, estadual e federal, existente, ou em processo de tombamento ou aqueles que poderão vir a ser tombados;

Parágrafo único. As intervenções nos imóveis enquadrados como ZEPEC deverão ser regulamentadas por ato do Executivo, respeitadas as orientações dos órgãos oficiais de preservação.

Art. 28 O potencial construtivo virtual dos lotes onde se situam os imóveis de caráter histórico, cultural, artístico, arqueológico, paisagístico ou ambiental, enquadrados como ZEPEC - Zona Especial de Preservação Cultural poderá ser transferido por seus proprietários mediante instrumento público, obedecidas as disposições para a transferência de potencial construtivo previstas em decreto específico.

Art. 29 Aos imóveis classificados como ZEPEC poderá ser concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo à conservação ou restauração nos termos de lei específica.

Parágrafo único. A concessão dessa isenção dependerá de manifestação favorável dos órgãos de preservação competentes quanto ao projeto de restauro ou recuperação proposto, ficando, neste caso, a isenção do IPTU vinculada à realização da obra;

Art. 30 Fica instituído incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem obras de recuperação ou restauro de imóvel enquadrado como ZEPEC, mediante análise da conveniência da obra e posterior expedição pelo Poder Público de certificado equivalente ao valor investido na obra, que acordo com o disposto por lei específica.

Parágrafo único. O certificado de que trata o "caput" deste artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre qualquer imóvel de propriedade do patrocinador.

CAPÍTULO IV
DOS USOS, ATIVIDADES E DAS CATEGORIAS DE USO DOS SETORES DE USO

Art. 31 As zonas definidas no art. 21**,** para os fins desta lei, ficam subdivididas em setores, conforme Anexo II, e classificados de conformidade com a predominância do uso proposto, a saber:

I - SER – Setor de Uso Estritamente Residencial;

II - SRE – Setor de Uso Predominantemente Residencial, de Características Ambientais Especiais;

III - SRM –Setor de Uso Predominantemente Residencial de Média Densidade;

IV - SRA - Setor de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;

V - SRR - Setor de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;

VI - SCH - Setor de Uso de Conjunto Habitacional para Fim Social;

VII - SPC - Setor de Uso Predominantemente Comercial;

VIII - SRCS – de Uso Restritivo de Comércio e Serviço;

IX - SCS - Setor de Uso de Comércio e Serviço;

X - SCE - Setor de Uso Predominantemente Comercial e Empresarial;

XI - SUD -Setor de Uso Diversificado;

XII - SUPI-1 - Setor de Uso Predominantemente Industrial;

XIII - SUE -Setor de Uso Especial;

XIV - SEM - Setor de Exploração Mineral;

XV - SPA - Setor de Uso de Proteção Ambiental.

XVI - SAS - Setor de Uso de Aterro Sanitário;

XVII - SIEP - Setor de Uso Institucional Esportivo Público;

XVIII - SRAD - Setor de Recuperação e Uso de Área Degradada;

XIX - STE - Setor de Tratamento de Esgotos;

XX - SPH - Setor de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;

XXI - SCM - Setor de Cemitério;

Art. 32 Os limites dos setores, conforme planta Anexo I, são os descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 33 Para cada setor de uso, consoante classificação constante do artigo 31, esta lei estabelece:

I - os usos permitidos;

II - a área e a frente mínima dos lotes;

III - o coeficiente de aproveitamento, assim considerado o quociente entre a soma da área construída de todos os pavimentos e a área total do lote;

IV - a taxa de ocupação, assim considerada a porcentagem da área ocupada pela construção:

V - os recuos de frente, de lado e de fundo;

VI - outros elementos considerados de relevância para o uso adequado dos terrenos.

§1° No cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote não serão computados:

I – as garagens residenciais com até 27,00m² (vinte e sete metros quadrados) e os abrigos de veículos;

II - os subsolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo;

III - os pavimentos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo, desde que:

a) obedecida a taxa de ocupação prevista para o local;

b) obedecidos os recuos estabelecidos para o prédio;

c) servido por rampa de veículos;

IV - as edículas;

V - As sacadas em balanço, desde que abertas em 3 (três) lados concorrentes, ocupem no máximo 1/3 (um terço) da fachada onde se localizam e avancem no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) além do corpo do prédio e sobre os recuos mínimos obrigatórios;

VI - As caixas de escadas e as caixas dos elevadores com seus respectivos halls de acesso;

VII - As áreas técnicas;

VIII - Os Áticos;

IX - As marquises, conforme definição constante no Inciso I do §2º do Artigo 329 da Lei Complementar Nº 4 de 12/12/1991.

§2° No cálculo da taxa de ocupação do lote não serão computados os subsolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo e os sobsolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo, e hall acesso de ao prédio.

§3° Para efeito de classificação de pavimentos considera-se:

a) pavimento térreo: o pavimento sobre o perfil natural do terreno;

b) pavimento superior: todos os pavimentos imediatamente acima do pavimento térreo;

c) pavimento inferior: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil médio da guia;

d) subsolo: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil natural do terreno, em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da área do pavimento, e quando:

1) destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, tais como vestiários e instalações sanitárias;

2) constituir porão e subsolo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana;

e) sobsolo: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 7,00 m (sete metros) do perfil médio da guia, não sendo considerado na altura total do prédio, e quando:

1) destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, tais como hall de entrada, vestiários e instalações sanitárias;

2) observa devidamente os recuos mínimos estabelecidos por esta lei e convênios celebrados entre a municipalidade e sociedades locais;

3) limitado ao número de dois pavimentos por empreendimento;

f) outros pavimentos, conforme determinação do projeto.

§4º Os pavimentos escalonados ou com diferença de níveis serão considerados do mesmo pavimento quando a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% do pé-direito mínimo exigido para o compartimento imediatamente inferior e quando a área de construção de cada nível possuir no mínimo 1/5 da área total do pavimento.

§5º Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0,18m, na área quadrada de cada nível, estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6° Os recuos de frente para os lotes de esquina, caso sejam eles distintos, deverão concordar entre si em forma de curva, observando o método construtivo constante do anexo X.

CAPÍTULO V

DOS SETORES DE USO RESIDENCIAL

SEÇÃO I
DOS SETORES DE USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - SER

Art. 34 Ficam considerados Setores de Uso Estritamente Residencial (SER) os setores constantes da Tabela I do Anexo IV desta lei.

Art. 35 Os lotes situados nos "SER" terão área mínima de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos:

a) residência unifamiliar;

b) comércio local e prestação de serviços, quando previsto no loteamento;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) residência unifamiliar:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,0 (um);
3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);

b) comércio local e prestação de serviços:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

a) residência unifamiliar:

1) 55% (cinqüenta e cinco por cento), para construção principal com um ou mais pavimentos;

2) 45% (quarenta e cinco por cento) mais 26.7% (vinte e seis por cento e setenta centésimos) da área da construção principal para edícula ou demais blocos, nos demais casos;

b) comércio local e prestação de serviços: 80% (oitenta por cento);

IV - recuos:

a) residência unifamiliar:

1) de frente = 5,00m (cinco metros);
2) laterais = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados;
3) de fundo = 3,00m (três metros);

b) comércio local e prestação de serviços = sem restrições.

§1° Todos os recuos serão contados a partir da alvenaria.

§2° Os beirais laterais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos recuos laterais observados pela construção principal.

§3° No caso da existência de garagem, será o permitido encostar sua construção em uma das divisas laterais, desde que:

a) obedecido o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros);

b) a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);

c) nenhuma construção seja efetuada sobre ela;

d) sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros), incluindo o ponto mais alto do telhado.

Art. 36 Somente serão admitidas nos SER construções com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias, excetuando o subsolo, observado o § 3° do artigo 33 e eventuais disposições em contrário, previstas em convênios celebrados entre a municipalidade e a sociedade local.

§1° Nos lotes de esquina com duas ou mais frentes e lotes com duas frentes, a restrição de que trata este artigo só se aplica à via de acesso principal da residência.

§2° O escalonamento de pavimentos será admitido, desde que em nenhum ponto da construção haja sobreposição de mais de 2 (dois) pavimentos, incluindo o poço de escada.

§3° Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os pavimentos intermediários, serão considerados do mesmo nível quando:

a) a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do pé direito mínimo exigido para o compartimento imediatamente inferior;

b) a área quadrada de cada nível for igual ou superior a 1/5 (um quinto) da área total do pavimento.

§4° Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0.18m (dezoito centímetros), na área quadrada de cada nível, estabelecida na alínea “b”.

§5° Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

I - de captação, tratamento e distribuição de água;

II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO II
DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS ESPECIAIS - SRE

Art. 37 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (SRE) os setores constantes da Tabela II do Anexo IV desta lei.

Art. 38 Os lotes situados nos SRE terão área mínima de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar, constituída de uma unidade principal por lote;

b) comércio local e prestação de serviços, quando previsto no loteamento;

c) residência plurifamiliar (vertical) com no máximo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;

d) comércio e prestação de serviços;

e) mista (residencial/ comercial e ou serviços);

II - coeficiente de aproveitamento:

a) residência unifamiliar:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,0 (um);
3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);

b) comércio local e prestação de serviços:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
3) máximo = 2,0 (dois);

c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

a) residência unifamiliar = 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) comércio local = 70% (setenta por cento);

c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista: 20% (oitenta por cento);

IV - recuos:

a) residência:

1) de frente: 6,00m (seis metros);
2) laterais: 2,00m (dois metros) em ambos os lados;
3) de fundo: 3,00m (três metros);

b) comércio local e prestação de serviços:

1) de frente: 5,00m (cinco metros);
2) laterais: 0 (zero) ou, no mínimo, 2,00m (dois metros);
3) de fundo: 3,00m (três metros);

c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista:
1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

2) laterais: serão calculados pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00 m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo: será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1° Os subsolos dos prédios residenciais plurifamiliares, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ conveniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2° Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3° As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado.

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário aos prédios de uso plurifamiliar, comercial e mista, será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).

Art. 39 Somente serão admitidas nas SRE construções residenciais unifamiliares com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio da guia, observado o § 3° do artigo 33.

Parágrafo único. Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

I - de captação, tratamento e distribuição de água;

II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO III
DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE – SRM

Art. 40 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial de Média Densidade (SRM) os setores constantes da Tabela III do Anexo IV desta lei.

Art. 41 Os lotes situados nos SRM terão área mínima de 1.000,00m2 (mil metros quadrados), frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar;
b) comércio local e prestação de serviços, quando previsto em loteamento;

II – coeficiente de aproveitamento:

a) residência unifamiliar:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,0 (um);
3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);

b) comércio e prestação de serviços:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 4,0 (quatro);
3) máximo = 5,0 (cinco);

III - taxa de ocupação:

a) residência = 45% (quarenta e cinco por cento), mais 15% (quinze por cento) da taxa de ocupação para edícula;

b) comércio = 70% (setenta por cento);

IV - recuos:

a) residência unifamiliar:
1) de frente = 5,00m (cinco metros);
2) laterais = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados;
3) de fundo = 3,00m (três metros);

b) comércio e prestação de serviços:

1) de frente = 5,00m (cinco metros);
2) laterais = 0 (zero) ou, no mínimo, de 2,00m (dois metros);
3) de fundo = 3,00m (três metros).

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá o ser reduzido até o mínimo de 4m (quatro metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima.

Art. 42 Somente serão admitidas nos SRM construções residenciais com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias, observado o § 3° do art. 33.

Parágrafo único. Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

I - de captação, tratamento e distribuição de água;

II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO IV
DOS SETORESDE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE – SRA

Art. 43 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (SRA) os setores constantes da Tabela IV do Anexo IV desta lei.

Art. 44 Os lotes situados nos SRA terão área mínima de:

I - para aprovação de loteamento e desmembramento:

a) lote de meio de quadra = 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00m (cinco metros);

b) lote de esquina ou lote com mais de uma frente = 175,00m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), frente mínima de 7,00m (sete metros);

II - para desdobro de lote pertencente a loteamento aprovado até o ano de 2001 = 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00m (cinco metros);

Art. 45 O uso e ocupação dos lotes situados nos SRA terão as seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar;
b) residência bifamiliar geminadas;
c) conjunto habitacional vertical, ou horizontal com no máximo 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua) e que constituam blocos com no máximo 10 unidades.
d) comércio e prestação de serviços;
e) uso misto (residencial/comercial e ou serviços);

II - coeficiente de aproveitamento:

a) uso residencial unifamiliar ou bifamiliar geminada:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,0 (um);
3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

b) conjunto habitacional vertical:

1) vertical:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 4,0 (quatro);

1.3) máximo = 5,0 (cinco);

2) conjunto habitacional horizontal, com no máximo 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua):

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
1.3) máximo = 1,5 (um e meio);

c) comercial e prestação de serviços:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 4,0 (quatro);
3) máximo = 5,0 (cinco);

d) uso misto = o do uso prevalecente ou, no caso de igualdade, o menos restritivo;

III - taxa de ocupação:

a) uso residencial unifamiliar ou bifamiliar geminada = 70% (setenta por cento);
b) conjunto habitacional vertical = 55% (cinquenta e cinco por cento);
c) conjunto habitacional horizontal = 70% (setenta por cento);
d) comercial e serviços= 70% (setenta por cento);
e) uso misto = o do uso prevalecente, ou no caso de igualdade, o menos restritivo;

IV - recuos:

a) residência unifamiliar ou bifamiliar geminada:

1) de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

2) laterais: 0 (zero)

3) de fundo = 0 (zero);

b) conjunto habitacional:
1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

2) laterais:

2.1) prédios com até 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua) = 0 (zero) em ambos os lados;

2.2) prédios verticais ou acima de 3 (três) pavimentos = será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo = h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios:

4.1) prédios com até 3 (três) pavimentos (térreo,1º pavimento e 2º pavimento) = 3,00m (três metros);

4.2) prédios verticais ou acima de 3 (três) pavimentos = será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

c) comercial e serviços:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios = será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

d) misto:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios = será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1° Os subsolos dos conjuntos habitacionais, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2° Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3° As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário dos prédios de conjuntos habitacionais, comercial e misto, será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).”

§5° Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

I - de captação, tratamento e distribuição de água;

II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO V
DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL RESTRITIVO – SRR

Art. 46 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (SRR) os setores constantes da Tabela V do Anexo IV desta lei.

Art. 47 Os lotes situados nos SRR terão área mínima de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 10,00m (dez metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

Art. 48 O uso e ocupação dos lotes situados nos SRR terão as seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar;
b) residência bifamiliar (geminada);
c) condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 03 (três) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;
d) residência plurifamiliar (vertical) com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;
e) comércio e prestação de serviços;
f) mista (residencial/ comercial e ou serviços);

II - coeficiente de aproveitamento:

a) residência unifamiliar, bifamiliar e condomínio horizontal de casas residenciais:
1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

b) residência plurifamiliar, comercial ou mista:
1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 4,0 (quatro);
3) máximo = 5,0 (cinco);

III - taxa de ocupação:

a) residência unifamiliar, bifamiliar e condomínio horizontal de casas residenciais: 70% (setenta por cento);

b) residência plurifamiliar = 55% (cinqüenta e cinco por cento);

c) comércio = 70% (setenta por cento);

d) mista = o do uso prevalecente ou, no caso de igualdade, o menos restritivo;

IV - recuos:

a) residência unifamiliar, bifamiliar e condomínio horizontal de casas residenciais:

1) de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

2) laterais= 0 (zero);

3) de fundo = 0 (zero);

b) residência plurifamiliar:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

2) laterais: serão calculados pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00 m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo: será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

d) - comércio e prestação de serviços:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

1.3) nos setores A-07 e A-17, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

1.4) será igual a zero nas quadras C, D, E e F, do loteamento denominado Alphaville Conde I.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

e) misto (residencial/ comercial e ou serviços):

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo

será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1° Os subsolos dos prédios residenciais plurifamiliares, condomínio horizontal de casas, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ conveniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2° Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3° As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado.

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário aos prédios de uso plurifamiliar, comercial e mista, será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).

§5° Nos loteamentos regularmente registrados e implantados até a data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, serão admitidos desdobros ou remanejamentos de lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), desde que os respectivos pedidos sejam apresentados simultaneamente com os de aprovação de projetos de construções ou de regularizações.

§6° Os alvarás de desdobros ou remanejamentos, no caso do parágrafo anterior, somente serão expedidos no ato do "habite-se ou regularização" das construções geminadas;

§7° Para as construções de uso residencial unifamiliar, fica autorizada a construção de garagem em um dos recuos laterais, em lotes com área mínima de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros), desde que:

I - obedecido o recuo frontal de 5,00m (cinco metros);

II - a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);

III - nenhuma construção seja efetuada sobre os abrigos;

IV - sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros).

§8° Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

I - de captação, tratamento e distribuição de água;

II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO VI
DOS SETORES DE USO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA FIM SOCIAL - SCH

Art. 49 Ficam considerados Setores de Uso de Conjunto Habitacional para Fim Social (SCH) os setores constantes da Tabela VI do Anexo IV desta Lei.

Art. 50 As áreas situadas no Setor de Uso Conjunto Habitacional para Fim Social (SCH) ficam sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - categoria de uso permitido: conjunto habitacional de interesse social;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) mínimo = 0,1 (um décimo);
b) básico = 2,0 (dois);
c) máximo = 3,0 (três);

III - taxa de ocupação: 29,41% (vinte e nove por cento e quarenta e um centésimos);

IV - recuos mínimos:

a) de frente:

1) para vias e logradouros oficiais e para vias de circulação interna do empreendimento com 9,00m (nove metros de largura) = 10,00m (dez metros);

2) sem restrições para vias de circulação interna do empreendimento com largura inferior a 9,00m (nove metros);

b) laterais: 1,50m (um metro e meio) para construções até 2(dois) pavimentos e 5,00m (cinco metros) para construções com mais de 2 (dois) pavimentos em ambos os lados;

c) fundos: 3,00m (três metros) para construções até 2 (dois) pavimentos e 6,00m (seis metros) para construções com mais de 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo único. Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

I - de captação, tratamento e distribuição de água;

II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI
DOS SETORESDE USO COMERCIAL

SEÇÃO I
DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL –SPC

Art. 51 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Comercial (SPC) os setores constantes da Tabela VII do Anexo IV desta lei.

Art. 52 Os lotes situados nos SPC terão área mínima de 750,00 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no setor C-29, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas contratuais;

b) condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 03 (três) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;

c) comércio e serviços;

d) misto (residencial/comercial e ou serviços) com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 4,0 (quatro);
3) máximo = 5,0 (cinco);

b) condomínio horizontal de casas residências:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);

b) condomínio horizontal de casas residências: 55% (cinquenta e cinco por cento);

IV - recuos:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:

1) de frente

1.1) será calculado pela formula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros) nos lotes de meio de quadra;

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância, será calculado pela formula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida sempre a taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

2) laterais: será calculado pela formula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: será calculado pela formula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

b) condomínio horizontal de casas residências:

1) de frente: 8,00m (oito metros);
2) laterais: 3,00m (três metros) em ambos os lados;
3) fundos: 5,00m (cinco metros);

c) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1° Os subsolos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 10,00m (dez metros), para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2° Os subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda–corpo;

§3° As fachadas dos subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4° Os subsolos dos condomínios horizontais de casas residenciais, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - Frontal: 8,00m (oito metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - Laterais e fundos: inexigíveis.

SEÇÃO II
DOS SETORES DE USO RESTRITIVO DE COMÉRCIO E SERVIÇO – SRCS

Art. 53 Ficam considerados Setores de Uso Restritivo de Comércio e Serviços (SRCS) os setores constantes da Tabela VIII - Anexo IV desta lei.

Art. 54 Os lotes situados nos SRCS terão área mínima de 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5,00 (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de uso permitido: comércio e serviço;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) mínimo = 0,1 (um décimo);
b) básico = 3,0 (três);
c) máximo = 4,0 (quatro);

III - taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);

IV - recuos:

a) de frente – será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

b) laterais – para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0(zero) ou no mínimo 2,00m (dois metros); para os demais casos e pavimentos, o

recuo será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 (três metros), em ambos os lados;

c) de fundo – h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros).

SEÇÃO III
DOS SETORES DE USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO – SCS

Art. 55 Ficam considerados Setores Uso de Comércio e Serviço (SCS) os setores constantes da Tabela IX do Anexo IV desta Lei.

Art. 56 Os lotes situados no SCS terão área mínima de 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00 (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de uso permitido: comércio, serviço e pequenas industrializações (M. E);

II - coeficiente de aproveitamento:

a) mínimo = 0,1 (um décimo);
b) básico = 3,0 (três);
c) máximo = 4,0 (quatro);

III - taxa de ocupação: 80% (oitenta por cento);

IV - recuos: sem restrições.

SEÇÃO IV
DOS SETORESDE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E EMPRESARIAL – SCE

Art. 57 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Comercial e Empresarial (SCE) os setores constantes da Tabela X do Anexo IV desta lei.

Art. 58 Os lotes situados nos SCE terão área mínima de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) comércio e serviços;

b) empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME), enquadradas no artigo 74 desta lei;

c) condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 03 (três) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;

d) misto (residencial/ comercial e ou serviços).

e) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME):

1) mínimo = 0 (zero);
2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
3) máximo = 2,1 (dois inteiros e um décimo);

b) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, edifícios comerciais ou de prestação de serviços e uso misto (residência plurifamiliar com comércio ou serviços):

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 4,0 (quatro);
3) máximo = 5,0 (cinco);

c) condomínio horizontal de casas residenciais:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

a) comércio, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) = 70% (setenta por cento);

b) residência plurifamiliar e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);

c) condomínio horizontal de casas residências: 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - recuos:

a) comércio, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) e uso misto:

1) de frente: h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros);

2) laterais:

2.1) para os três pavimentos acima do nível médio da guia e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros) e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela formula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela formula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3) de fundos: h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios: entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

b) residência plurifamiliar, edifícios comerciais ou de prestação se serviços e uso misto (residência plurifamiliar com comercial ou serviços), com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia:

1) de frente: será calculado pela formula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros);

2) laterais: será calculado pela formula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: será calculado pela formula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros);

4) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) condomínio horizontal de casas residências:

1) de frente: 8,00m (oito metros);

2) laterais: 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3) fundos: 5,00m (cinco metros);

4) entre blocos: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1° Os subsolos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais, mistos, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 6,00m (seis metros);

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2° Os subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços, misto, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3° As fachadas dos subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços, uso misto, serviços, empresas de pequeno porte (EPP), micro empresas (ME) afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

CAPÍTULO VII
DOS SETORES DE USO INDUSTRIAL

SEÇÃO I
SETOR DE USO DIVERSIFICADO – SUD

Art. 59 Ficam considerados Setores de Uso Diversificado (SUD) os setores constantes da Tabela XI do Anexo IV desta lei.

Art. 60 Os lotes situados nos SUD terão área mínima de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) os setores C-01, C-04, C-12, C-14, C-16 e C-39, conforme listagem constante da Lei Estadual n° 1817, de 27 de outubro de 1978, bem como: depósitos, oficinas, garagens e afins, comércio e serviços, todos de médio e grande porte, e uso residencial unifamiliar.

b) os setores A-02, A-09, A-12, A-16, A-19, A-22, B-02, C-05, C-17, C-19, C-29, C-30, D-07 e D-09, uso industrial, comercial, prestação de serviços e demais usos especiais constantes da tabela do Artigo 73.

II - coeficiente de aproveitamento:

a) uso industrial:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 2,0 (dois);
1.3) máximo = 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

2) para o setor A-22

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 0,8 (oito décimos);
1.3) máximo = 1,0 (um);

3) para os demais casos:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
1.3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

b) uso comercial e serviços:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 2,0 (dois);
1.3) máximo = 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

2) para os demais casos:

2.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2.2) básico = 3,0 (três);
21.3) máximo = 4,0 (quatro);

c) uso residencial unifamiliar:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,0 (um);
3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);

III - taxa de ocupação:

a) uso industrial:

1) para o setor A-22: 65% (sessenta e cinco por cento);
2) para os demais casos: 70% (setenta por cento)

b) uso comércio e serviços:

1) para o setor A-22: 65% (sessenta e cinco por cento);
2) para os demais casos: 80% (oitenta por cento).

c) uso residencial unifamiliar: 47,60% (quarenta e por cento e sessenta centésimos);

IV - recuos:

a) uso industrial:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:
1.1) de frente = 10,00m (dez metros);
1.2) lateral = 0 (zero);
1.3) fundos = 0 (zero);

2) para o setor A-22

2.1) de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 10,00m (dez metros);

2.2) lateral: será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros), em ambos os lados;

2.3) fundos: será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

2.4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

3) para os demais setores:

3.1) de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), podendo esse recuo mínimo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-14 e C-16, cujos lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);

3.2) lateral:

3.2.1) 2,00m (dois metros) em um dos lados, para construção com até 2 (dois) pavimentos.

3.2.2) pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros), para os demais pavimentos, em ambos os lados, para os demais casos;

3.3) de fundos: h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

3.4) entre prédios: entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

b) uso comercial e prestação de serviços:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

1.1) de frente = 10,00 (dez metros);
1.2) lateral = 0 (zero);
1.3) fundos = 0 (zero);

2) para o setor A-22

2.1) de frente:
2.1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 12,00m (doze metros);

2.1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 10,00m (dez metros);

2.2) lateral:será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 (três metros) em ambos os lados;

2.3) fundos: será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo 3,00m (três metros);

2.4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

3) para os demais setores:

3.1) de frente:

3.1.1) será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 5,00m (cinco metros), dispensado o recuo para os 2 (dois) primeiros pavimentos acima do nível médio da guia, cuja altura fica limitada à 7,00m (sete metros);

3.1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais.

3.2) lateral:

3.2.1) 2,00m (dois metros) em um dos lados, para construção com até 2 (dois) pavimentos;

3.2.1) para os demais pavimentos será calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo 2,00m (dois metros), em ambos os lados;

3.3) fundos:

3.3.1) 0 (zero) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial;

3.3.2) para os demais casos será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo 3,00m (três metros);

3.4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) uso residencial unifamiliar:

1) de frente: 5,00m (cinco metros);

2) laterais: 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados ou 2.50m (dois metros e meio) em uma delas;

3) fundos: 3,00m (três metros);

§1° Os subsolos do uso comercial e serviço, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal:

a) para o setor A-22, 10,00 (dez metros);

b) para os demais setores, 5,00m (cinco metros), para os lotes de meio de quadra e 4,00m (quatro metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2 Os subsolos poderão aflorar, no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3° As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico, adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º. Para o uso comercial e serviços do setor A-22, quando o índice de aproveitamento ultrapassar a 3 (três), será obrigatória a previsão de 1 (uma) vaga de auto a cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de construção da área total do prédio, excluindo as áreas destinadas às próprias vagas.

SEÇÃO II
DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - SUPI-1

Art. 61 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Industrial (SUPI-1) os setores constantes da Tabela XII do Anexo IV desta lei.

Art. 62 Os lotes situados nos SUPI-1 terão área mínima de 1.000m2 (mil metros quadrados), frente mínima de 20,00 m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - categorias de usos permitidos:

a) listagens constantes das Leis Estaduais N.º. 1.817, de 27 de outubro de 1978, e 2.952, de 15 de julho de 1981, para a subcategoria ZUPI-1;

b) comércio, prestação de serviços, depósitos e pequenas oficinas;

c) no setor A-05, além do indicado nas alíneas “a” e “b”, demais usos, a saber:

1) esportivos: pistas de autódromo, kartódromo e autoramas, quadras poliesportivas, clubes esportivos, estádios e ginásios esportivos;

2) serviço de saúde: pronto-socorro, radiologia, laboratórios, ambulatórios, clínicas médicas e dentárias e demais usos correlatos, exceto internações;

3) recreativo ou sociais: tiro ao alvo, boliche, boates, bilhares e snookers, clubes e sedes;

4) culturais: cinema, teatro, auditórios, museus e centro de convenções;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) indústrias de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1978, para a ZUPI-1, depósitos e pequenas oficinas:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 0,8 (oito décimos);
3) máximo = 1,0 (um);

b) comércio e prestação de serviços:

1) para o setor A-05:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 3,0 (três);
1.3) máximo = 4,0 (quatro);

2) para o setor D-10:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
1.3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

3) para os demais setores:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
1.2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
1.3) máximo = 2,0 (dois).

c) usos esportivos, recreativos, sociais e culturais:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
3) máximo = 1,5 (um e meio);

d) serviços de saúde:

1) mínimo = 0,1 (um décimo);
2) básico = 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
3) máximo = 3,0 (três);

III - taxa de ocupação:

a) indústrias, comércio e serviços, depósitos e pequenas oficinas: 70% (setenta por cento);

b) serviços de saúde e usos esportivos, recreativos, sociais e culturais: 55% (cinqüenta e cinco por cento);

IV - recuos:

a) indústrias, serviços de saúde e usos esportivos, recreativos, sociais e culturais:

1) de frente:

1.1) no setor A-05: 10,00m (dez metros);
1.2) demais setores: 6,00m(seis metros);

2) laterais: 2,00m (dois metros) em ambos os lados;
3) de fundo: 3,00m (três metros);

b) comércio e prestação de serviços:

1) de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 12,00 m (doze metros);

2) laterais: serão calculados pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 m (três metros) em ambos os lados;

3) fundos: será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00 (três metros);

4) entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos do uso comercial e serviço, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 12,00m (doze metros), para os lotes de meio de quadra e 10,00m (dez metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos poderão aflorar no máximo 7,00m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§3º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Para o uso comercial e serviços, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundária ao prédio será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 10,00 (dez metros).

§5º Para o uso comercial e prestação de serviços do setor A-05, quando o coeficiente de aproveitamento ultrapassar a 3 (três), será obrigatória a previsão de 1 (uma) vaga de auto a cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de construção da área total do prédio, excluindo as áreas destinadas às próprias vagas.

§6º Para uso industrial no Setor A-05, nos lotes de esquina com área inferior ao estabelecido no artigo 62 o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio, será reduzido a 6,00m (seis metros), salvo maior exigência estabelecida por normas contratuais/conveniais.

§7º As usinas de concreto asfáltico ou atividades correlatas somente poderão se instalar em imóveis distantes a mais de 500,00m de raio das zonas residenciais e instituições de ensino.

§8º Para efeito de conferência com relação aos recuos e metragem quadrada dos lotes, será admitida diferença de até 5% (cinco por cento), a maior ou menor, da área ou medida linear dos recuos ou área dos lotes.

CAPÍTULO VIII
DOS SETORES DE OUTROS USOS

SEÇÃO I
DO SETOR DE USO ESPECIAL – SUE

Art. 63 Fica considerado Setor de Uso Especial (SUE) o setor constante da Tabela XIII do Anexo IV desta lei, de propriedades da União, jurisdicionadas ao Ministério do Exército.

Art. 64 A normalização para o uso dos SUE dependerá de planejamento, que observará as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004.

SEÇÃO II
DOS SETORES DE EXPLORAÇÃO MINERAL – SEM

Art. 65 Ficam considerados Setores de Exploração Mineral (SEM) as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XIV do Anexo IV desta lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: mineração e comércio correlatos;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) mínimo = 0,001 (um milésimo);
b) básico = 0,004 (quatro milésimos);
c) máximo = 0,005 (cinco milésimos);

III - taxa de ocupação = 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

IV - recuos:

a) de frente = 15,00m (quinze metros);
b) laterais = 5,00m (cinco metros);
c) fundos = 8,00m (oito metros).

SEÇÃO III
DOS SETORES DE USO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SPA

Art. 66 Ficam considerados Setores de Uso de Proteção Ambiental as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XV do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos:

a) Usos inerentes ao funcionamento de Parques;
b) Repartições sobre o Meio Ambiente;
c) Administração Pública.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO IV
DOS SETORES DE USO DE ATERRO SANITÁRIO – SAS

Art. 67 Fica considerado Setor de Uso de Aterro Sanitário a área situada no setor constante da Tabela XVI do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: tratamento, disposição ou transbordo de resíduo sólidos urbanos de classe “II a” e “II b”, estabelecido pela N.B.R. 10.004 da A.B.N.T, e deposição de resíduos inertes e da construção civil, bem como serviços correlatos.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO V
DO SETOR DE USO INSTITUCIONAL ESPORTIVO PÚBLICO – SIEP

Art. 68 Ficam considerados Setores de Uso Institucional Esportivo Público (SIEP) as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XVII do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: praças esportivas públicas com atividades correlatas.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO VI
DO SETOR DE RECUPERAÇÃO E USO DE ÁREA DEGRADADA – SRAD

Art. 69 Fica considerado Setor de Recuperação e Uso de Área Degradada (SRAD), situado no setor constante da Tabela XVIII do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos:

a) aterro com material inerte e da construção civil, após a aprovação do PRADE (Plano de Recuperação de Área Degradada);

b) Terminal Intermodal de cargas e ou passageiros, compreendendo a implantação de porto fluvial, sistema aeroviário (heliporto e ou campo de aviação), estacionamento para veículos de passageiros e cagas, bem como as edificações congêneres.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO VII
DO SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – STE

Art. 70 Fica considerado Setor de Tratamento de Esgoto (STE), situado no setor constante da Tabela XIX do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: sistemas de tratamento do esgoto urbano.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO VIII
DO SETOR DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - SPH

Art. 71 Fica considerado Setor de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (SPH), situado no setor constante da Tabela XX do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: preservação do patrimônio histórico e cultural.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO IX
DO SETOR DE CEMITÉRIO - SCM

Art. 72 Fica considerado Setor de Cemitério (SCM), situado no setor constante da Tabela XXI do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: vigília de defunto e sepultamento de cadáveres.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

CAPÍTULO IX
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA USOS ESPECIAIS.

Art. 73 Os usos a seguir relacionados serão admitidos nos setores de usos indicadas, desde que obedecidos os seguintes índices urbanísticos:

USOS	*LOCAIS PERMITIDOS*	*TAXA DE OCUPA-ÇÃO*	*COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO*			*RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)*					
						FRENTE		*LATERAIS*		*FUNDOS*	
			MÍNIMO	*BÁSICO*	*MÁXIMO*	*Até 2 pavimentos acima do nível médio da guia*	*Acima de 2 pavimentos acima do nível médio da guia*	*Até 2 pavimentos acima do nível médio da guia*	*Acima de 2 pavimentos acima do nível médio da guia*	*Até 2 pavimentos acima do nível médio da guia*	*Acima de 2 pavimentos acima do nível médio da guia*
Pensionatos	*SUD, SPC, SCE*	*50%*	*0,1*	*1,0*	*1,1*	*10,00*		*5,00*		*8,00*	
Asilos	*SUD, SPC, SCE*	*50%*	*0,1*	*1,0*	*1,1*	*10,00*		*5,00*		*8,00*	
Motéis	*SPC, SUD e SUPI -1, SCE*	*60%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*10,00*		*2,00*		*5,00*	
Hospitais	*SCH, SCS, SUD, SPC, SCE e uso comercial dos setores residenciais*	*45%*	*0,1*	*4,0*	*7,0*	***h/6 com o mínimo de 15,00***		***h/8 com o mínimo de 5,00***		***h/10 com o mínimo de 10,00***	
Serviços de Saúde	*SCH, SCS, SUD, SPC, SCE e uso comercial dos setores residenciais*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*3,0*	*5,00*	*h/6 com o mínimo de 5,00*	*2,00*	*h/8 com o mínimo de 3,00*	*3,00*	*h/10 com o mínimo de 3,00*
Cemitério Horizontal	*SCH, SCS, SUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços*	*20%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*30,00 (para sepulturas e construções)*		*20,00 (para sepulturas e construções)*		*30,00 (para sepulturas e construções)*	
Cemitério Vertical	*SUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços*	*30%*	*0,1*	*3,0*	*5,0*	*15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente a via secundária será de 8,00m)*		*5,00 acrescido do valor resultante da fórmula h/15 (altura do prédio dividido por quinze)*		*10,00*	
Crematório	*SUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m DOS SETORES de usos residenciais*	*30%*	*0,1*	*3,0*	*5,0*	*15,00*		*10,00*		*10,00*	
Aeroporto	*SUD e SUE*	*20%*	*0,1*	*0,1*	*0,28*	*30,00*		*20,00*		*30,00*	
Heliponto/ Heliporto	*TODAS*	*10%*	*0,1*	*0,3*	*0,5*	*10,00*		*10,00*		*10,00*	

INSTITUIÇÕES	*Esportivas*	*SUD, SPC, SCE e usos comerciais dos setores residenciais*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*5,00*		*2,00 (em uma delas)*		*3,00*	
	Recreativas	*SUD, SPC, SCE e usos comerciais dos setores residenciais*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*5,00*		*2,00 (em uma delas)*		*3,00*	
	Sociais	*SUD, SPC, SCE e usos comerciais dos setores residenciais.*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*5,00*		*2,00 (em uma delas)*		*3,00*	
		Nas quadras 26A e 36 do Alphaville Residencial 1	*57%*	*0,1*	*0,1*	*1,15*	*7,00*		*5,00*		*5,00*	
	Culturais	*SUD, SPC, SCE e usos comerciais dos setores residenciais.*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*5,00*		*2,00 (em uma delas)*		*3,00*	
	Religiosas	*SCS, SUD, SPC, SCE e usos comerciais dos setores residenciais.*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*5,00*	*h/6 com o mínimo de 5,00*	*2,00 (em uma delas)*	*h/8 com o mínimo de 3,00*	*3,00*	*h/10 com o mínimo de 3,00*
	Ensino	*SCH, SPC, SRCS, SCS, SUD, SCE e usos comerciais dos setores Residenciais.*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*3,0*	*5,00*	*h/6 com o mínimo de 5,00*	*2,00*	*h/8 com o mínimo de 3,00*	*3,00*	*h/10 com o mínimo de 3,00*
	Filantrópicas	*TODAS*	*55%*	*0,1*	*1,0*	*1,5*	*5,00*		*2,00 (em uma delas)*		*3,00*	
	Administrativas e Governamentais	*TODAS*	*70%*	*0,1*	*1,0*	*3*	*5,00*		*2,00*		*3,00*	

Art. 74 Será admitida a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como microempresas (M.E.) e empresas de pequeno porte (E.P.P.), em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como logradouros comerciais, desde que atendam aos índices urbanísticos estabelecidos ao comércio e serviços dos respectivos setores, bem com as demais legislações Federal, Estadual e Municipal.

§1º Entende-se por estabelecimento industrial não incômodo, aquele passível de adequação aos mesmos padrões de usos comerciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, com área produtiva utilizável de 350,00m² e cujo funcionamento não inclua a adoção de processos que possam causar prejuízos à comunidade e quando do exercício de suas atividades ocorram quaisquer dos seguintes danos:

I - prejuízo à saúde, como tal entendida a provocação de lesões orgânicas, disfunções fisiológicas ou perturbações psíquicas em pessoas, fora do estabelecimento;

II - prejuízo à segurança e bem–estar da população, como tal entendida a provocação de acidentes ou obstáculos à livre circulação de pessoas ou qualquer outra dificuldade para o pleno exercício dos direitos dos munícipes;

III - prejuízos à integridade da flora e fauna regional, como tal entendidos os impedimentos ou dificuldades à conservação e ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;

IV - danos, em níveis máximos de:

a) ruído, conforme estabelecido em legislação específica;
b) poluição ambiental, de acordo com legislação da CETESB;

V - danos causados aos materiais e estruturas do prédio, em conseqüência de vibrações dos equipamentos.

§2º Os estabelecimentos enquadrados na categoria “industriais não incômodos” deverão adequar-se aos seguintes parâmetros:

I - potência elétrica máxima instalada de equipamentos ruidosos: 10cv;

II - potência elétrica máxima por equipamento ruidoso: 3cv;

III - número máximo de funcionários incluindo proprietários: 20 pessoas;

IV - horário de funcionamento:

a) de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 20:00h;
b) Sábado das 8:00h às 13:00h;

V - não funcionamento aos domingos e feriados;

VI - área produtiva máxima, incluindo vestiários, sanitários e laboratórios (exceto escritórios): 350,00m²;

VII - área máxima do terreno: 500,00m²;

VIII - devem dispor de área para carga e descarga, em local próprio, quando a atividade assim exigir.

§3º Os estabelecimentos constantes no “caput” do artigo 74 deverão se enquadrar nas atividades relacionadas no Anexo V desta lei complementar.

§4º Para os efeitos do “caput” deste artigo, as vias públicas consideradas como eixos comerciais são as relacionadas no Anexo VI desta lei complementar.

Art. 75 Fica vedada a instalação e funcionamento de presídios, penitenciárias, casas de detenção provisórias e similares em quaisquer dos setores de Uso, ressalvados:

a) os prédios destinados a delegacias de policial e distritos policiais;

b) as situações de interesse público municipal, mediante aprovação do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO X
DAS NORMAS E DIRETRIZES DE NATUREZA URBANÍSTICA.

Art. 76 Considerando as necessidades de definição de condicionantes para implantação de empreendimentos, complementação e detalhamento dos parâmetros para uso e ocupação do solo, e a fixação de regras para novos parcelamentos do solo, ficam instituídos os seguintes instrumentos jurídicos:

I - Polo Gerador de Tráfego (PGT);

II - Hierarquização das Vias Públicas;

III - Empreendimentos de Impacto;

III - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

VI - Instituto da Contrapartida;

SEÇÃO I
DO POLO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT)

Art. 77 Considera-se Polo Gerador de Tráfego (PGT) o imóvel ou a edificação que, pela oferta de bens, serviços, moradia, trabalhos, negócios, educação, saúde e lazer, decorrentes da ocupação do solo por seus diferentes usos, gere grande fluxo de população, com substancial interferência no tráfego do entorno, colaborando para o alastramento dos problemas de circulação viária, necessitando de grandes espaços para garagens, estacionamentos, carga e descarga, ou movimentação de embarque e desembarque.

Art. 78 São consideradas geradoras de interferência no tráfego as atividades de carga e descarga, de embarque e desembarque e de tráfego de veículos e pedestres vinculadas aos seguintes usos, a saber:

I – local de reunião: associações, buffet, bingo, casa de espetáculo, cinema, circo, teatro, templo religioso e outras atividades assemelhadas;

II – local de serviço médico: centro médico, clínicas de especialidades médicas e outras atividades assemelhadas;

III – local de diagnóstico médico: laboratórios de análise clínicas e diagnóstico por imagem;

IV – hospital, maternidade e pronto-socorro;

V – ensino infantil: berçário, creche, jardim, maternal e outras atividades assemelhadas;

VI – ensino fundamental e médio: escola de ensino fundamental, escola de ensino médio e escola de ensino supletivo;

VII – ensino superior: faculdade e universidade;

VIII – outras instituições educacionais: idiomas, informática, música, pós-graduação, reforço, profissionalizante e outras atividades assemelhadas;

IX – prestação de serviço sem atendimento de clientes no local;

X – prestação de serviço com atendimento de clientes;

XI – estacionamentos, transportadoras, serviços automotivos e garagens: estacionamentos comercializados, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros, oficina mecânica e posto de abastecimento de veículos e outras assemelhadas;

XII – local de prática esportiva: academia de ginástica, clube esportivo, escola esportiva, quadra esportiva e outras atividades assemelhadas;

XIII – instituição financeira: agência bancária, agência de correios, financeira, loja de crédito e outras atividades assemelhadas;

XIV – casa de repouso: dispensário de higiene mental, dispensário de proteção infantil e maternal, dispensário de tratamento, lar para idosos e outras atividades assemelhadas;

XV – local de refeições: restaurante, lanchonete, bar, café, casa noturna, pizzaria, churrascaria, casa de chá e outras atividades assemelhadas;

XVI – supermercado, hipermercado, comércio atacadista, centro de compras e outras atividades;

XVII – comércio varejista: comércio diário e ocasional não classificados em outras atividades;

XVIII – indústria;

XIX – usos ou atividades que operem com sistema de “drivethru” ou “vallet service”;

XX – outras especificidades e/ou atividades, a critério da Administração Municipal.

Art. 79 Os usos aos quais estão vinculadas as atividades descritas no “caput” do artigo 74 e os respectivos portes adotados para enquadramento como Polo

Gerador de Tráfego (PGT) são os especificados do Quadro Único do Anexo XI desta lei complementar.

Parágrafo único. Em função do porte da atividade geradora de interferência no trafego, são definidas as quantidades de vagas e demais exigências para instalação e funcionamento de usos e atividades conforme disposto no Quadro Único do Anexo XII desta lei.

Art. 80 Os Polos Geradores de Tráfego (PGT) serão objeto de diretrizes especiais, mediante a apresentação do RIT (Relatório de Impacto de Transito), que poderão fixar, adicionalmente à exigência de vagas, medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias destinadas a viabilizar a aprovação e a implantação do empreendimento ou viabilizar a instalação e o exercício de atividade na edificação ou imóvel, medidas estas assim entendidas:

I – a adequação do sistema viário;

II – a implantação de sinalização e sistemas de controle de tráfego;

III – a adequação de área de acomodação de pedestres;

IV – as baias para embarque e desembarque ou estacionamento de fretados;

V – a acumulação de veículos;

VI – a construção de vias, viadutos, pontes e túneis;

VII – outras medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias correlatas.

§1º Medidas mitigadoras são aquelas destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.

§2º Medidas compensatórias são aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados.

Art. 81 A emissão de Habite-se, Auto de Conclusão, Alvará de Funcionamento na Edificação ou documento equivalente, no caso de Polo Gerador de Tráfego, fica condicionada à prévia manifestação das áreas técnicas competentes, atestando o atendimento das diretrizes mencionadas no artigo anterior e, quando for o caso, condicionada à implementação das medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias fixadas.

Art. 82 Constatado, a qualquer tempo, o não cumprimento das diretrizes a que alude o art.80 ou o não cumprimento do cronograma de implementação relativo às medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias, o proprietário/ empreendedor e/ou o responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas serão notificados para que se regularize a situação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação preliminar pelo proprietário/empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas, no prazo estabelecido, poderá implicar o embargo da obra, a interdição do estabelecimento ou empreendimento e a aplicação das multas decorrentes, nos termos desta lei complementar.

Art. 83 O Polo Gerador de Tráfego bem como o respectivo processo de análise, aprovação e licenciamento deverão observar os regulamentos em vigor, estabelecidos pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 84 O Município de Barueri deverá promover a definição do sistema de hierarquização das vias públicas, identificando-as e classificando-as, conforme regulamento.

SEÇÃO III
DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 85 Empreendimentos de Impacto são todos aqueles, públicos ou privados, que possam vir a causar:

I – alteração significativa no ambiente natural ou construído;

II – sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana;

III – repercussões significativas nas relações sociais, em decorrência do uso, porte ou ocupação projetados;

IV – deterioração na qualidade de vida da população circunvizinha.

Art. 86 São considerados Empreendimentos de Impacto:

I – as edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área considerada computável para fins de coeficiente de aproveitamento;

II – os empreendimentos ou atividades acima de 400 (quatrocentas) vagas;

III – os empreendimentos residenciais com mais 300(trezentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

IV – os “shopping-centers” ou centros comerciais que reúnam, em uma mesma edificação, diferentes lojas de comércio varejista, com área útil igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

V – as transportadoras e as garagens de veículos de transportes coletivos ou de cargas, com área de terreno ou de construção igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);

VI – os supermercados ou hipermercados com área de venda igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

VII – os hospitais com área igual ou superior a 5.000 m² (mil metros quadrados);

VIII – as instituições de ensino fundamental e médio com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

IX – as instituições de ensino superior com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

Art. 87 São, ainda, considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

I – centrais de carga;

II – centrais de abastecimento;

III – estações de tratamento sanitário;

IV – terminais de transporte;

V – cemitérios;

VI – estabelecimentos de lazer e diversão, onde a atividade de música ao vivo ou mecânica se estenda após as 22 horas, excetuados os casos localizados nos setores de uso SUD e SUPI, distanciados pelo menos 300 (trezentos) metros das divisas com setores residenciais;

VII – complexos esportivos, clubes recreativos ou desportivos com quadras cobertas ou não e similares, com horário de funcionamento que se estenda após as 22 horas;

VIII – empreendimentos com uso extraordinário destinados a esportes e lazer, como parques temáticos, estádios, autódromos e similares;

IX – estações de rádio base;

X – concessão de uso do subsolo nas áreas públicas;

XI – estações de transbordo de lixo e Usinas de Recuperação de Energia e Incineração de Resíduos;

XII – corredores de transporte coletivo intermunicipal;

XIII – usinas de concreto, usinas de concreto asfáltico e atividades correlatas;

XIV – depósito de material de construção, com a venda a granel de materiais ou agregados (areia, pedra/pó de pedra, etc.);

XV – outras atividades ou intervenções urbanas de impacto consideradas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Nos setores residenciais contidos nos Artigos 34 a 48, Secção I a VI, do Capítulo V desta Lei Complementar, não será permitida a implantação de atividades que envolvam a estocagem a granel de materiais ou agregados (areia, pedra/pó de pedra, etc.) destinados à venda, e as atividades correlatas a transportadoras, oficinas mecânica, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros ou logísticas, deverão respeitar o horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 20:00h e Sábado das 8:00h às 13:00h, não sendo permitido seu funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 88 A implantação, instalação e o funcionamento de Empreendimentos ou atividades de Impacto ficam condicionados à prévia elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo proprietário/empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas, e à aprovação ou anuência deste relatório pelos órgãos competentes da municipalidade.

§1º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui nem isenta o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

§2º Nos casos em que couber Estudo de Vizinhança (EIV) e licenciamento ambiental, os procedimentos, no âmbito municipal, serão analisados de forma independente.

§3º Nos casos de licenciamento ambiental estadual, o Município analisará, separadamente, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

SEÇÃO IV
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
E
RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV)

Art. 89 Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) é o documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com sua implantação e as que existiriam sem essa ação; cuja compilação desses dados, e conclusão deste estudo, denomina-se Relatório de Impacto Vizinhança (RIV).

§1º. O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) deverá ser assinado pelos proprietários do empreendimento ou responsáveis pelo exercício das atividades pretendidas e pelos responsáveis técnicos e demais profissionais responsáveis por sua elaboração, sendo todos solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.

§2º. Entende-se como vizinhança o entorno do local o qual poderá ser afetado pela implantação, instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:

I – vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes e quadras lindeiras;

II – vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 90 O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV), quando pertinente, será exigido para:

I – construção ou implantação do empreendimento;

II – ampliação do empreendimento, quando esta for considerada de impacto;

III – instalação e funcionamento de atividades em imóveis e empreendimentos ou edificações existentes.

Art. 91 O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – uso e ocupação do solo;

III – valorização imobiliária;

IV – equipamentos urbanos;

V – equipamentos comunitários;

VI – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VII – sistema viário de circulação e transporte;

VIII – impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

IX – outros aspectos considerados pela Municipalidade, conforme Anexo XII.

Art. 92 Os aspectos de cada uma das questões relacionadas no Art. 87 e Anexo XIII**,** desta Lei Complementar, serão analisados conforme regulamento vigente.

Art. 93 O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) deverá conter, no mínimo, os itens abaixo discriminados:

I – apresentação das informações necessárias à análise técnica de adequação do empreendimento ou atividade às condições locais e de suas alternativas tecnológicas, contendo no mínimo as seguintes indicações:

a) localização geográfica;

b) atividades previstas, bem como objetivos e justificativas;

c) descrição do projeto e de suas alternativas tecnológicas;

d) área, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;

e) indicação das entradas e saídas, distribuição do sistema viário de acesso ao empreendimento e informações acerca de possíveis interferências no tráfego;

II – delimitação da área de vizinhança imediata e mediata, com justificativa e sua descrição;

III – compatibilização do projeto com:

a) os planos e programas governamentais;

b) a legislação urbanística e ambiental

c) a infraestrutura urbana;

d) o sistema viário na área de vizinhança;

IV – identificação e avaliação dos impactos na área de vizinhança durante as fases de construção e operação ou funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento ou atividade, contendo:

a) definição da área de empréstimo, para os casos de movimentação de terra;

b) destino final dos resíduos da construção civil, inclusive aqueles decorrentes das áreas de corte;

c) caracterização da cobertura vegetal do terreno;

d) produção e nível de ruído;

e) demanda de infraestrutura e recursos naturais;

V – descrição da qualidade ambiental futura da área em comparação com a qualidade atual;

VI – definição de medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias;

VII – elaboração de programa de monitoramento dos impactos e da implementação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas, mitigadoras e a metodologia e parâmetros a serem adotados com os prazos de execução, além dos responsáveis pela execução e o cronograma de implementação.

Art. 94 O Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento ou atividade, poderá solicitar, como condição para aprovação do projeto ou licenciamento da atividade, alterações e complementações.

SEÇÃO V
DA CONTRAPARTIDA

Art. 95 Fica instituído, no Município de Barueri, o Instituto da Contrapartida, entendida como o conjunto de ações necessárias à compensação

mitigatória dos impactos dos Empreendimentos definidos nos Artigos 85 a 89 desta lei Complementar.

Parágrafo único. A Contrapartida, uma vez comprovada a sua necessidade, deverá ser cumprida pelo proprietário/empreendedor em execução de obras ou serviços necessários a compensação mitigatória do empreendimento, ou seu equivalente em pecúnia, em parte ou no todo, quando da impossibilidade em se atender parcial ou integralmente, através de obras ou serviços necessários à mitigação dos impactos do empreendimento.

Art. 96 O valor correspondente da Contrapartida, uma vez apurado, com base nas ações necessárias para a mitigação dos impactos do empreendimento, não poderá ultrapassar o limite fixado de 5% (cinco por cento) do valor da construção do empreendimento, considerando para fins de cálculo o Custo Unitário Base (CUB) para o m² (metro quadrado) de construção (residencial e comercial), publicado pelo SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil), ou outra base de cálculo oficial que vier a substituí-lo considerando, para tanto, o último Boletim publicado.

Art. 97 Definido o teor da Contrapartida, o proprietário/empreendedor deverá apresentar Termo de Compromisso para o seu cumprimento, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos, como condição de procedibilidade dos demais atos administrativos necessários ao início do processo de aprovação e licenciamento visando à implantação de seu empreendimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento, total ou parcial, do Termo de Compromisso celebrado, o instrumento em apreço constituirá título executivo extrajudicial, para que a Administração Municipal promova as medidas judiciais cabíveis contra o proprietário/empreendedor.

Art. 98 São admitidos usos mistos em lotes e edificações.

§1º Nas edificações ou lotes ocupados por usos mistos será admitido o uso comum de instalações complementares às atividades instaladas.

§2º A licença de instalação e funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto das atividades.

§3º Nas edificações destinadas aos usos não residenciais poderá ser expedida licença de instalação e funcionamento para a atividade estacionamento, mesmo quando se tratar de atividade complementar à principal.

Art. 99 Condomínio Comercial e de Serviços, para fins de aplicação desta lei, é o constituído por 2 (duas) ou mais atividades não residenciais, que ocupem um mesmo lote, gleba ou edificação e disponham de espaços e instalações de utilização comum caracterizados como bens de condomínio, privativos e exclusivos deste.

§1º Consideram-se espaços e instalações de utilização comum os destinados a passagens e comunicações internas, áreas livres, serviços de infraestrutura e instalações para fins de controle ambiental, entre outros, que serão insuscetíveis de divisão, alienação destacada ou utilização exclusiva de condômino.

§2º No Condomínio Comercial e de Serviços o destino das diferentes partes, o uso das coisas comuns e outros interesses dos coproprietários serão por eles regulamentados na forma da lei mediante Convenção de Condomínio, que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou as que vierem a substituí-las.

§3º A constituição do Condomínio Comercial e de Serviços não caracteriza parcelamento do lote ou da gleba, tampouco arruamento ou ampliação do existente.

§4º Nas zonas ZPEI o Condomínio Comercial e de Serviços poderá ser implantado, desde que as atividades a serem instaladas sejam permitidas neste setor de uso;

I - o lote possua área maior ou igual a 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e menor ou igual a 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II - a quota de terreno por atividade a ser instalada seja superior a 50 m² (cinqüenta metros quadrados);

III - as atividades a serem instaladas sejam permitidas neste setor de uso;

Art. 100 Uso industrial, para fins da legislação de uso e ocupação do solo, é aquele cuja atividade envolva processos de transformação, de beneficiamento, de montagem ou de acondicionamento na produção de bens intermediários, de capital ou de consumo conforme o determinado pela legislação pertinente.

Art. 101 Condomínio Industrial, para fins de aplicação desta lei, é o constituído por 2 (duas) ou mais indústrias autônomas que ocupem um mesmo lote, gleba ou edificação e disponham de espaços e instalações de utilização comum, equipamentos de controle ambiental e insumos de processo, caracterizados como bens de condomínio, particulares e exclusivos deste.

§1º Consideram-se espaços e instalações de utilização comum, os destinados a passagens e comunicações internas, áreas livres, serviços de infraestrutura industrial e instalações para fins de controle ambiental, entre outros, que serão insuscetíveis de divisão, alienação destacada ou utilização exclusiva de condômino.

§2º O destino das diferentes partes, o uso das coisas comuns e outros interesses dos coproprietários, serão por eles regulamentados, na forma da lei de condomínios vigente, mediante convenção de condomínio, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§3º As edificações do Condomínio Industrial deverão atender às exigências urbanísticas, parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes desta lei, para a categoria de uso industrial permitida na zona de uso na qual vier a ser implantado o condomínio, sem prejuízo de outras exigências ambientais.

§4º A constituição do Condomínio Industrial não caracteriza parcelamento do lote ou da gleba, tampouco arruamento ou ampliação do existente.

§5º O Condomínio Industrial será admitido em todas as zonas de uso onde a atividade industrial pretendida seja permitida.

§6º No Condomínio Industrial será admitida a implantação das categorias de uso de comércio e de serviços, desde que estas sejam permitidas nos setores de uso aonde o condomínio vier a ser instalado.

Art. 102 Para empreendimentos de condomínios privados de uso industrial, comercial, residencial ou misto, deverá ser prevista área de preservação ambiental, permeável, com plantio de árvores em um único perímetro de terreno, observadas as áreas mínimas de terreno de construção constantes da tabela abaixo:

Parágrafo único. As condições pertinentes às áreas mínimas constantes da tabela em apreço não são aplicáveis cumulativamente.

USOS	ÁREA DE TERRENO ACIMA DE (m²)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO ACIMA DE (m²)	PERCENTUAL MÍNIMO DO TERRENO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Industrial	50.000,00	----------	3%
Comercial	25.000,00	100.000,00	5%
Residencial	20.000,00	25.000,00	5%
Misto	20.000,00	25.000,00	5%

CAPÍTULO XI
DAS CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, OCUPAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS LOTES

Art. 103 A construção e a ampliação das edificações ficam limitadas ao potencial construtivo resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo definido para a zona onde o imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. O potencial construtivo resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico poderá ser ultrapassado até o limite referido no “caput” nas seguintes condições:

I - por meio de outorga onerosa do direito de construir, segundo as disposições do Plano Diretor, e conforme a equação abaixo:

BE = At x Vm x Cp x Ip
Onde:
BE – Benefício Financeiro
At – Área do Terreno
Vm – Valor Venal do metro quadrado do terreno
Cp – diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido
Ip – Índice de Planejamento = 0,1

II - gratuitamente, segundo as disposições das leis que tratam dos coeficientes de aproveitamento a serem adotados por determinados usos que se quer incentivar e desta lei;

III - por meio de transferência do direito de construir, segundo as disposições do Plano Diretor, das leis específicas que disponham sobre este instrumento e desta lei.

CAPÍTULO XII
DOS INDICES URBANISTICOS E NORMAS SUPLETIVAS PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 104 Os parcelamentos do solo urbano, no Município de Barueri, observarão, em caráter supletivo à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e as disposições desta lei complementar.

Art. 105 Para efeito de parcelamento do solo urbano, sob quaisquer de suas formas, ficam adotadas as definições constantes no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 106 Os loteamentos e desmembramentos destinarão o percentual mínimo de áreas públicas estabelecido na tabela – Anexo VIII desta Lei Complementar, de acordo com o setor de uso em que a gleba estiver localizada.

§1º No caso de ser a área destinada a sistema viário inferior ao mínimo estabelecido na tabela, a diferença será acrescida à área do sistema de lazer.

§2º O atendimento das áreas mínimas constantes da tabela não desobriga o interessado da observância das disposições emanadas dos órgãos federais e estaduais.

Art. 107 Os projetos de loteamentos e desmembramentos deverão, obrigatoriamente, prever a reserva de área não edificável, para execução de obras de saneamento, em lotes que apresentarem partes situadas em cota inferior ao eixo da via pública.

Artigo 108 Nos processos de aprovação de parcelamento do solo, as áreas institucionais especificadas no Anexo VIII, desta Lei Complementar, poderão ser reservadas e doadas em outra localidade no perímetro urbano, visando ao atendimento de critérios resultantes de estudos e constatação de demandas da densidade demográfica de ocupação e aspectos físicos territoriais e socioambientais locais, ficando estabelecido, para os casos de deslocamento da área institucional, o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais fixados no Anexo VIII, desta Lei Complementar.

§1º Os critérios mencionados no "caput" deste artigo serão elaborados por colegiado composto por equipe multidisciplinar, com a representação das secretarias e unidades administrativas afins, mediante nomeação por Portaria específica do Prefeito Municipal.

§2º No requerimento da Certidão de Uso do Solo, o parcelador deverá manifestar sua pretensão em reservar e doar área de terreno, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, destinada à implantação de equipamentos comunitários (uso institucional) em outra localidade do perímetro urbano, indicando e identificando-a, mediante documentação de propriedade, plantas e memoriais descritivos.

§3º Tratando-se de áreas institucionais a serem reservadas e doadas em outra localidade do perímetro urbano, a Comissão Técnica a que alude o § 1º deste artigo emitirá um parecer quanto à aceitação ou não da área institucional pretendida e indicada pelo parcelador, podendo ainda indicar outra área, para reserva e implantação de equipamentos comunitários, observando os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§4º As despesas decorrentes da reserva e doação da área na forma do §2º deste artigo correrão por conta exclusiva do parcelador.

Art. 109 Os lotes resultantes de parcelamentos deverão, necessariamente, confrontar com via oficial de circulação, não sendo admitidos lotes com acesso por simples passagem ou viela.

Art. 110 Os projetos de parcelamento serão aprovados ou rejeitados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do pedido ou, havendo exigências a serem satisfeitas, do seu cabal atendimento.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111 Para fins de aplicação do disposto nesta lei(,) a equivalência entre as zonas de uso definidas nesta lei e as zonas de uso da legislação anterior será efetivada através de decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 112 No caso de expedientes administrativos ainda sem despacho decisório em última instância, protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta lei, os interessados poderão optar pela aplicação da legislação vigente à data do seu protocolamento.

Parágrafo único. Nos expedientes administrativos a que se refere o "caput", um eventual acréscimo na área do terreno que constou do projeto originalmente apresentado, com a incorporação de novos lotes, só será admitido desde que, para a área correspondente ao acréscimo, seja aplicado o coeficiente de aproveitamento básico, que só poderá ser ultrapassado através de outorga onerosa do direito de construir, nos termos do Plano Diretor Municipal e desta lei.

Art. 113 Não havendo a opção prevista, os expedientes administrativos ainda sem despacho decisório em última instância, protocolado anteriormente à data de entrada em vigor desta lei, serão decididos de acordo com a legislação vigente na data de seu protocolo.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nesta lei relativas ao parcelamento do solo e remembramento de lotes, com as adaptações referidas no "caput", deverão prevalecer mesmo nos casos dos expedientes administrativos a que se refere o artigo desta lei.

Art. 114 As alterações de projeto já aprovado em data anterior à da publicação desta lei deverão ser analisadas observando-se os seguintes critérios:

I – projeto modificativo: com base na legislação vigente à época da aprovação;

II – projeto substitutivo: com base nas disposições desta lei complementar.

§1º Entende-se por projeto modificativo o que envolve modificações que não impliquem nova análise total e que preservem as características, medidas principais e áreas computáveis com variação máxima de até 5% (cinco por cento) do projeto anteriormente aprovado.

§2º Considera-se projeto substitutivo o que altera, total ou parcialmente, o anterior, sem preservar suas características originais, constituindo um novo projeto.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 Nas unidades habitacionais em qualquer zona de uso, é facultado aos respectivos moradores o exercício de suas profissões, com o emprego de no máximo 1 (um) auxiliar ou funcionário, observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, dispensada a licença de instalação e funcionamento;

Art. 116 Nas unidades habitacionais em todo o perímetro municipal, é facultado aos respectivos moradores o exercício de atividades intelectuais, sem receber clientes e sem utilizarem auxiliares ou funcionários, dispensada a licença de instalação e funcionamento;

Art. 117 Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições desta lei, relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município, serão analisados, por meio de parecer da Comissão de Uso do Solo a ser criado por legislação específica;

Art. 118 A pesquisa e lavra de água mineral poderá ser permitida em uma determinada zona de uso em que seja permitido o uso não residencial, desde que a secretaria afeta à questão se manifeste de maneira favorável de forma a fixar as características de dimensionamento, aproveitamento, recuos, gabaritos de altura máxima e demais condições;

Art. 119 O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando procedimentos de análise e mitigação de impacto ambiental e de vizinhança relacionado à instalação e funcionamento de helipontos e heliportos.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 Em cada Setor de Uso Residencial e Industrial poderão ser destinados áreas ou eixos para comércio local, cujos lotes deverão ter área mínima de 125,00m^2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% da área loteada ou desmembrada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadra contíguas.

Art. 121 As limitações ora instituídas não serão aplicadas às atividades relativas ao uso e ocupação do solo, comprovadamente existentes ou exercidas anteriormente à data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, desde que estejam em situação regular perante a Prefeitura.

§1° Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, é indispensável que os interessados comprovem a regularidade da situação, mediante a apresentação de "habite-se", auto de vistoria, alvará de conservação ou projeto regularmente aprovado pelos órgãos competentes.

§2° Com referência aos projetos regularmente aprovados, os interessados terão o prazo de dois anos a partir da data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, para a execução e conclusão, ao menos, do alicerce na sua totalidade.

§3° As atividades de que trata este artigo não podem ser objeto de ulterior modificação, salvo se propiciar a obediência às limitações administrativas fixadas por esta lei.

Art. 122 Os usos em situação irregular perante a Prefeitura, instalados em data anterior à da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, em local onde não são eles permitidos terão suas atividades administrativamente encerradas.

Art. 123 Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta lei e demais normas complementares serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas em leis especiais:

I - advertência, com prazo a ser estabelecido em Decreto, para a regularização da situação, nos casos de primeira infração, quando não haja motivo relevante que justifique a imediata aplicação de sanções mais graves;

II - multa diária, a ser imposta e cobrada na forma estabelecida em lei específica, se não efetuada a regularização dentro dos prazos fixados pela Administração;

III - interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada e outras previstas em normas complementares;

IV - embargo ou demolição, total ou parcial, de construção executada sem aprovação, ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;

V - cassação da licença de execução de obras, de funcionamento ou outras relacionadas com a aplicação desta lei, quando ocorrerem irregularidades com relação às licenças outorgadas.

Parágrafo único. As penalidades de interdição, embargo, demolição ou cassação de licença serão aplicadas sem prejuízo daquele objeto dos incisos I e II deste artigo.

Art. 124 Constatada alteração ou divergência das atividades descritas no Termo de Enquadramento/ Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos/ empresas poderão sofrer as penalidades cabíveis previstas no artigo 126 nesta lei e em normas complementares**.**

CAPÍTULO XVI
DOS ANEXOS

Art. 125 Fazem parte integrante desta lei, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - MAPA DE COMPATIBILIZAÇÃO DAS ZONAS DO PLANO DIRETOR - MACROZONEAMENTO COM OS AGRUPAMENTOS DE SETORES – PLANTA CONTENDO DIVISÃO DAS (QUATRO) REGIÕES EM MACROZONAS

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS QUATRO REGIÕES E SEUS RESPECTIVOS SETORES

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS ZONAS DO PLANO DIRETOR – MACROZONEAMENTO;

ANEXO IV – TABELAS DE ENQUADRAMENTO DOS SETORES;

ANEXO V – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 74 DEVERÃO SE ENQUADRAR.

ANEXO VI - RELAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS CONSIDERADAS COMO LOGRADOUROS COMERCIAIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS;

ANEXO VII – DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS PARA EFEITO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO;

ANEXO VIII – DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE ÁREAS PÚBLICAS DE ACORDO COM O SETOR DE USO EM QUE A GLEBA ESTIVER LOCALIZADA

ANEXO IX - TABELAS DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ZONAS DO PLANO DIRETOR E O MACROZONEAMENTO

ANEXO X – MÉTODO PARA CONSTRUÇÃO GRÁFICA DA CURVA DE CONCORDÂNCIA ENTRE AS FAIXAS DE RECUO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES DE ESQUINA.

ANEXO XI – QUADRO DE USOS DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

ANEXO XII – QUANTIDADE DE VAGAS

ANEXO XIII – ELEMENTOS DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO À VIZINHANÇA (RIV).

Art. 126 Os dispositivos referentes à questão relacionada ao zoneamento previstos na Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004, não abordados nesta lei, serão regulamentados através de decreto.

Art. 127 Nos prazos definidos nos artigos constantes do Código de Edificações não se incluirão os dias em que o procedimento estiver tramitando em outros órgãos da Municipalidade.

Parágrafo único. A não manifestação ou apreciação referente ao Pólo Gerador de Tráfego (PGT) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelos demais órgãos municipais consultados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, dentro dos prazos a serem regulamentados, ensejará a interpretação da concordância desses órgãos, no âmbito de suas respectivas atribuições. ”

Art. 128 Todas as unidades municipais responsáveis pela apreciação dos projetos deverão atuar em total coesão e dar prioridade àqueles procedimentos que envolvam o Pólo Gerador de Tráfego (PGT),

Art. 129 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 75, de 13 de maio de 1999, a Lei Complementar nº 121, de 18 dezembro de 2002, e os artigos 11 a 41, o Paragrafo único do art. 68, e os artigos 69 a 74, todos da Lei Complementar nº 314, de 7 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS REGIÕES E SEUS RESPECTIVOS SETORES

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS REGIÕES

REGIÃO “A”

Tem início no Rio Tietê (retificado) junto à foz do Rio Barueri. Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) no sentido a barreira Edgard de Souza, até atingir a foz do córrego Garcia, o qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pelo córrego Garcia em toda sua extensão (jusante à montante). Desse ponto segue pelo contraforte da formação do espigão divisor entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pelo espigão divisor, o qual abrange uma pequena parte entre os municípios de Barueri e São Paulo, sendo que o restante do espigão divisor se faz entre os municípios de Barueri e Osasco, até atingir o inicio (formação) do córrego Vermelho. Desse ponto segue pelo córrego Vermelho em toda sua extensão (montante à jusante) o qual é divisor dos municípios de Barueri e Osasco, até atingir o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo antigo leito do Rio

Tietê, atualmente córrego de divisa entre os municípios de Barueri, Osasco e, trecho seco entre Barueri e Carapicuíba, abrangendo ainda uma lagoa existente, até atingir o Rio Tietê (retificado) ponto este onde divide a propriedade da Sabesp (Sanegran) e o loteamento na Vila Gustavo Corrêa, bairro este pertencente ao município de Carapicuíba. Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) sentido barreira Edgard de Souza, até atingir a foz do Rio Barueri, onde se iniciou a presente descrição.

REGIÃO "B"

Tem início no Rio Tietê (retificado) no ponto onde divide a propriedade da Sabesp (Sanegran) e Vila Gustavo Corrêa, ponto este onde se localiza o antigo leito do Rio Tietê, o qual divide ainda, os limites entre os municípios de Barueri e Carapicuíba. Seguindo desse ponto, pelo leito (seco) do antigo Rio Tietê, o qual é divisor entre os municípios de Barueri e Carapicuíba, até atingir o leito do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo Rio Cotia no sentido jusante - montante até atingir o ponto de divisa dos municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto segue pelo espigão divisor dos Municípios de Barueri e Jandira, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido bairro Centro, até atingir a divisa entre a área militar e o loteamento do Jardim Tupan. Desse ponto segue divisando com a área militar com os loteamentos do Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro da FEPASA. Desse ponto, segue pela citada Estrada de Ferro, no sentido interior capital, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa. Desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma pequena distância, até atingir o leito antigo do Rio Tietê, atualmente leito do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo leito citado no sentido jusante, até atingir a foz do Rio Barueri, o qual atinge o atual leito do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pelo Rio Tietê (retificado), até atingir o ponto identificado do início dessa descrição.

REGIÃO "C"

Tem início na ponte Guilherme de Almeida, na Rodovia Presidente Castelo Branco, seguindo pela Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital-interior, até atingir o ponto onde divide os municípios de Barueri e Jandira, ponto esse localizado no contraforte de formação do espigão divisor entre Barueri e os municípios de Jandira e Itapevi. Seguindo por este espigão divisor, até atingir o marco de divisa municipal n° 11, o qual identifica os limites entre Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi. Desse ponto deflete à direita e segue o espigão divisor entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o início da Avenida dos Pássaros, na Aldeia da Serra. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida dos Pássaros, até cruzar com o eixo da Avenida Hidra. Desse ponto segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir a Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros, até o ponto de intersecção do prolongamento da linha da divisa dos fundos dos lotes da quadra 26, do loteamento Morada das Flores, do município de Santana de Parnaíba. Desse ponto segue a linha que divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada do Agricultor. Seguindo pela Estrada do Agricultor até encontrar com a Estrada Municipal. Seguindo pela Estrada Municipal, até encontrar o marco da divisa municipal número 09 entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse marco segue pela

Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, até encontrar o marco de divisa municipal número 08, entre Barueri e Santana de Parnaíba, no início da Estrada dos Altos. Desse ponto, segue pelo espigão divisor até encontrar com a divisa do Jardim Califórnia. Desse ponto, segue divisando com os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até encontrar com a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran e pela Rua Roma, as quais também, dividem os municípios de Barueri com e Santana de Parnaíba, até encontrar a divisa com o loteamento Jardim Isaura, pertencente a Santana de Parnaíba. Desse ponto segue divisando os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até encontrar o marco de divisa municipal número 06, na confluência da Estrada da Balsa com a Estrada dos Romeiros. Seguindo pela Estrada da Balsa, até encontrar o início da Rua Pirituba, da Chácaras Marco. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e mais um prolongamento, até atingir o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) no sentido montante, até atingir a ponte Guilherme de Almeida, onde se iniciou a presente descrição.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS SETORES CORRESPONDENTE AO BIOMA MATA ATLÂNTICA ESTABELECIDA PELA FUNDAÇÃO S.O.S. MATA ATLÂNTICA EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 11.428, DE 22 DE DEZEMBRI DE 2006

SETOR "C-1"

Tem inicio na divisa do loteamento Residencial Morada dos Pássaros junto ao alinhamento da Estrada Doutor Yojiro Takaoka, na divisa com o Sistema Recreio (externo ao Residencial Morada dos Pássaros). Deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Dr. Yojiro Takaoka até atingir a divisa entre a Área Institucional e o imóvel objeto da Inscrição Cadastral nº. 23112.21.68.0001.00.0001. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela referida divisa pela distância aproximada de 76,00m. Deste ponto deflete a direita e segue em linha sinuosa pela distancia de 111,00m até atingir a divisa da propriedade sob cadastro técnico municipal nº 23.112.21.68.000.00000-1 (Área "C"), a 30,00m, de um córrego existente. Deste ponto segue paralelo ao córrego supra, sempre a uma distância de 30,00m, no sentido jusante do mesmo, até atingir a divisa de propriedade de Rogério Setembre Neto e Outros, imóvel este inscrito no cadastro técnico municipal sob nº. 24.354.63.64.0001.00.0001.. Deste ponto segue nesta projeção pela distância, aproximada, de 208,50m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o loteamento "Praça da Aldeia da Serra 2". Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o loteamento supra até atingir a divisa do loteamento "Residencial Morada dos Pássaros". Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento supra até atingir a divisa do sistema de lazer (externo ao Residencial Morada dos Pássaros). Daí segue pela divisa deste e com a divisa de fundos da quadra 23 do mesmo loteamento, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando a presente área.

SETOR "C-2"

Inicia-se no alinhamento da Avenida dos Lagos, junto ao muro de divisa do Residencial Morada dos Lagos. Deste ponto segue pela divisa do loteamento supra pela distância de 300,00m. Deste ponto deflete a direita em ângulo interno de 135°34'00", pela distância de 412,00m até atingir a divisa das propriedades de Rogério Setembre Neto e SPA – Sociedade Paulista de Agregados ou sucessores. Daí segue por esta projeção por aproximadamente 272,00m. Daí deflete a direita e segue pela distância de 239,00m, até atingir a divisa de propriedade entre SPA – Sociedade Paulista de Agregados ou Sucessores e Pedro Pereira Leite

Filho, a uma distânca aproximada de 181,50m de divisa das propriedades de Rogério Setembre Neto e Armando Right Filho. Daí segue por esta projeção pela distância de 144,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 256° 14' 40" e distância de 65,50m. Daí deflete a direita com ângulo interno de 89° 42' 30" e distância de 23,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 258° 56' 00" e distância de 404,50m até atingir o córrego de divisa entre as propriedades de Pedro Pereira Leite Filho e SPA – Sociedade Paulista de Agregados ou Sucessores. Daí segue em linha sinuosa pela distância de 432,00m, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, a uma distância de 30,00m de um córrego que corta a referida Estrada. Daí deflete a direita e segue pela Estrada supra, pela distância de 60,00m. Daí deflete a direita e segue paralelo ao córrego supracitado, a uma distância de 30,00m, do mesmo, dentro da propriedade de Serveng Civilsan S.A, pela distância de 59,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 249° 20' 40" e segue em linha sinuosa pela distância de 205,00m até atingir a divisa de propriedade de Pedro Pereira Leite Filho. Daí segue em linha sinuosa, dentro da propriedade supra, pela distância de 490,00m, até atingir a projeção da divisa da propriedade de Peter Salvetti, cadastrada no Cadastro Técnico Municipal sob n°. 23121.12.70.0001.00.000.1. Daí deflete a direita e segue pela projeção e divisa supra pela distância de 536,00m. Daí deflete a direita com ângulo interno de 151° 47' 40", pela distância de 125,00m, até atingir a margem de uma lagoa. Daí deflete a direita e segue pela margem da referida lagoa, pela distância de 695,00m. Daí deflete a direita e segue pela distância de 93,00m, até atingir a divisa da propriedade de Salveti Adelmo e outro, cadastrada no Cadastro Técnico Municipal sob n° 23121.13.65.0001.00.000.1. Desse ponto, segue em linha sinuosa pela distância de 504,00m, até atingir a divisa da propriedade de José Cambauba a 750,00m de distância do encontro das divisas das propriedades deste com Salveti Adelmo e Outro. Daí segue pela distância de 226,00m, dentro da propriedade de José Cambauba, ate atingir a divisa da propriedade de Salveti Adelmo e Outro. Daí segue pela distância de 164,50m, dentro da propriedade supra até atingir novamente a divisa da propriedade de José Cambauba. Daí segue pela distância de 107,50m até atingir um ponto a 30,00m de um córrego. Daí deflete a esquerda e segue paralelo ao córrego supra, a uma distância de 30,00m, do mesmo, até seu ponto de jusante a aproximadamente 221,00m. Daí deflete a direita e segue em linha sinuosa pela distância de 389,00m, até atingir a linha de divisa entre os Municípios de Barueri e Itapevi. Daí deflete a direita e segue pela distância de 98,00m até atingir a divisa de propriedade de Armando Righ Filho. Daí segue em linha sinuosa pela distância de 395,00m, até atingir um ponto a 30,00m de um córrego existente. Daí deflete a esquerda e segue paralelo ao córrego, a uma distância de 30,00m, por uma distância de 104,00m até atingir a divisa de propriedade de Jacenan Godoy. Daí segue, ainda 30,00m paralelo ao córrego, pela distância de 265,00m. Daí deflete a direita e segue pela distância de 32,00m, até atingir o córrego de divisa entre a propriedade de Jacenan Godoy e Maria D'Aparecida Pontes Righ e Outros. Daí segue em linha sinuosa pela distância de 227,00m; Daí deflete a direita com ângulo interno de 156° 48' 40" e segue em linha reta pela distância de 118,00m, até atingir a divisa da propriedade de Rogério Setembre Neto. Daí segue na mesma projeção pela distância de 65,50m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 251° 07' 20" pela distância de 186,00m. Daí deflete a direita com ângulo interno de 114° 34' 00" pela distância de 200,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 290° 25' 10" pela distância de 168,00m, até atingir a margem do Lago Órion. Daí deflete a direita e segue em linha sinuosa margeando o Lago Órion, pela distância de 388,00m. Daí deflete a direita e segue em linha reta até atingir o alinhamento da Avenida Orion. Daí segue pela referida Avenida até atingir o alinhamento da Avenida dos Lagos. Daí segue pela referida Avenida até atingir a divisa do Residencial Morada dos Lagos, encerrando a presente descrição.

SETOR "C-3"

Tem inicio no alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, junto à divisa da propriedade da Prefeitura do Município de Barueri (antigo lixão). Daí segue em linha reta pela divisa supra e sua projeção pela distância aproximada de 315,00m. Daí deflete à esquerda e segue contornando a área do Sítio Santa Rita, objeto do Cadastro Técnico Municipal sob n° 24363.64.10.0100.00.000.1 até atingir o caminho de acesso ao mesmo. Daí deflete à esquerda e segue pelo referido caminho pela distância de 165,00m. Daí deflete a esquerda em ângulo interno de 95° 39' 50" e segue em linha reta até atingir o córrego de divisa com a propriedade da Prefeitura do Município de Barueri (antigo lixão). Daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do córrego pela distância de 560,00m. Daí deflete a esquerda e segue em linha sinuosa pela distância de 525,00m, até a divisa do imóvel objeto do Cadastro Técnico Municipal sob n°. 23121.22.94.0001.00.000.1. Daí segue pela distância de 72,00m. Daí deflete à esquerda com ângulo interno de 51° 22' 30" e distância de 147,00m, até atingir a divisa do imóvel objeto do Cadastro Técnico Municipal n°. 23121.31.45.0001.00.000.1. Daí deflete à direita e segue pela divisa supra pela distância de 318,00m. Daí deflete à direita e segue em linha sinuosa pela distância de 945,00m, até atingir novamente o imóvel objeto do Cadastro Técnico Municipal sob n°. 23121.31.45.0001.00.000.1. Daí deflete à direita com ângulo interno de 228° 22' 00" e distância de 52,09m. Daí deflete à esquerda com ângulo interno de 129° 12' 30" e segue em linha reta pela distância de 26,00m até atingir uma estrada sem denominação existente. Daí deflete à esquerda e segue pelo referido caminho até atingir a divisa do imóvel cadastrado no Cadastro Técnico Municipal sob n°. 23121.31.65.0001.00.000.1. Daí deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir o córrego de divisa com a propriedade de Natal Siloto. Daí deflete à esquerda e segue pelo córrego e divisa supra até atingir uma Estrada sem denominação. Daí deflete à direita e segue pela Estrada supra até atingir a Estrada do Itaqui. Daí deflete a esquerda e segue pela Estrada do Itaqui até encontrar-se com um córrego na divisa da propriedade de Rudolph Charles Thom e Outra. Daí deflete à esquerda e segue pelo córrego e divisa supra pela distância de aproximadamente 314,00m. Daí deflete à direita com ângulo interno de 236° 40' 00" e segue em diversos segmentos pela distância de 393,00m, passando pelas propriedades de Rudolph Charles Thom e Outra e Waldir Simões, até atingir a Estrada do Itaqui. Daí deflete à esquerda e segue pela Estrada supra até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Daí deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir um desvio. Daí deflete à esquerda e segue pelo desvio até atingir novamente a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada supra até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Barueri (antigo lixão), onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-4"

Tem início na divisa entre os Municípios de Santana de Parnaíba e Barueri na divisa com o loteamento Jardim Califórnia em Barueri. Daí segue pela divisa do loteamento supra até atingir o Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra. Daí segue pela projeção da divisa do loteamento supra pela distância de 30,00m. Daí deflete à direita e segue paralelo ao córrego supra, a uma distância de 30,00m do mesmo, no sentido montante por uma distância de aproximadamente 1.100,00m, até atingir uma Estrada sem denominação. Daí deflete à esquerda e segue pela Estrada supra até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes por uma distância aproximada de 279,00m. Daí deflete à direita com ângulo interno de 86° 21' 50" e segue em linha reta até atingir a divisa entre os Municípios de Santana de Parnaíba e Barueri. Daí deflete a direita e segue pela divisa dos Municípios supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Califórnia, ponto inicial desta descrição encerrando o perímetro supra.

REGIÃO "D"

Tem início na foz dos Rios Barueri e Cotia, próximo à ponte Guilherme de Almeida, na Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pelo Rio Cotia no sentido montante, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa, até atingir a Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de ferro, sentido, interior, até atingir a divisa entre a área militar e o Jardim Alberto. Desse ponto segue divisando a área militar com os loteamentos do Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri-Jandira, até atingir a linha de divisa, entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue divisando com os limites entre Barueri - Jandira, até atingir o ponto onde cruza com a Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital, até atingir a ponte Guilherme de Almeida. Desse ponto segue pequeno trecho do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz dos Rios Barueri e Cotia, onde se iniciou a presente descrição.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS SETORES

SETOR "A-01" - SRA

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar a faixa de domínio do Rodoanel Mario Covas. Desse ponto segue pela citada faixa até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do sistema de lazer 03 do Parque Imperial, que também é a linha de divisa dos municípios de Osasco e Barueri. Deste ponto deflete a direita e segue divisando com a divisa do loteamento Parque Imperial até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, na divisa com o loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto segue por este córrego no sentido jusante, até atingir o córrego do Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-02" - SUD

Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo, na confluência com a Rua Três Barras. Desse ponto segue, pela Rua Três Barras, trecho da Rua Abelardo Luz e Avenida João Rodrigues Nunes, até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a Rua Professor Antônio P. Ribeiro. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Professor Antônio P. Ribeiro até atingir a divisa com o Municípios de Osasco. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial no alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do Sistema de Lazer 03 do Parque Imperial. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a divisa do loteamento Parque Imperial até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, na divisa com o loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Deste ponto deflete a esquerda e segue por este córrego e divisa de loteamento, até encontrar um segundo córrego, também sem denominação. Daí deflete a direita e segue por este córrego e divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha do oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto deflete a esquerda e

segue divisando com a lateral do citado lote e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, no limite da linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-03" – SRA

Inicia na foz do Córrego Vermelho, junto ao leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue margeando o Rio Tietê, até o ponto onde bifurcam a marginal do Rio Tietê, com a Rua Jussara, Angelim e Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até a Rua Goiatuba. Desse ponto, segue pela Rua Goiatuba, até atingir a linha que limita o Trevo Petrobras. Desse ponto, segue contornando a faixa limite do citado trevo nos dois lados da Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a divisa de propriedade da Petrobras S/A. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de propriedade da Petrobrás e divisa do loteamento Jardim Mutinga, até encontrar o final da Rua Joaquim Gomes. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até atingir a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto, deflete à direita e segue trechos da Rua João Ferreira de Camargo e Nova Aurora, até encontrar a Rua Antonio Ferreira Lima. Desse ponto, segue pela Rua Antonio Ferreira Lima, até atingir a divisa com o município de Osasco. Desse ponto, segue pela citada divisa junto a toda extensão do Córrego Vermelho, até atingir sua foz, junto ao Rio Tietê, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-04" - SER

Inicia no oleoduto, no ponto onde cruza um córrego sem denominação. Desse ponto, segue pelo oleoduto, até atingir a divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 da Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, deflete à esquerda, segue pela lateral do citado lote e divisa com área de uso institucional, até encontrar a Avenida Ceci. Desse ponto, segue pela Avenida Ceci, até atingir a divisa frontal da direita do lote 10 da quadra 11 do centro Empresarial Tamboré. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando a citada quadra até atingir o final da Avenida Piracema e começo da Rua de Servidão. Desse ponto, segue pelo muro de proteção do loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até atingir o alinhamento de projeção de divisa do loteamento Villa Solaia. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa do loteamento supra até atingir a divisa com a propriedade do Instituto Mackenzie. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade supra até atingir o limite da linha de transmissão. Daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Linha de Transmissão até atingir a divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do loteamento supra até atingir o leito do Córrego Garcia. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a foz de um córrego, sem denominação, o qual divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego, até encontrar um segundo córrego e prosseguindo pelo leito desse segundo córrego, sem denominação, até atingir a faixa de oleoduto, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-05" - SUPI

Inicia na Avenida Marginal direita do Rio Tietê, no ponto onde termina a Rua Jussara e começa na Rua Angelim. Desse ponto segue pela citada marginal, por uma distância aproximada de 1.150,00 metros. Desse ponto deflete à direita e segue por uma linha, a qual faz limite com o setor A-09 da região A, até encontrar a Avenida Piracema. Desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Piracema, por uma distância aproximada de 170,00 metros. Daí

deflete à esquerda e segue por uma distância aproximada de 400,00 metros. Daí deflete à esquerda e segue por uma distância aproximada de 210,00 metros, até encontrar a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida citada, até encontrar o alinhamento da Estrada da Aldeinha. Desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada da Aldeinha, até o ponto onde muda de direção. Desse ponto deflete à esquerda e segue em duas pequenas curvas e uma reta, até atingir novamente a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, segue novamente pela citada Avenida por uma distância aproximada de 400,00 metros. Desse ponto deflete à direita e segue por uma linha, a qual faz limite com o setor A-19 da região A, até atingir a faixa limite da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta faixa limite, até atingir novamente a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir o eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da citada Rodovia até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Francisco de Mello Palheta, antigas Ruas N e G até o seu final. Daí deflete à esquerda e esquerda e segue até atingir o fundo do lote 32 da quadra 21 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelos fundos dos lotes 32 a 42. Daí, deflete à direita e segue, confrontando com o lote 56 da quadra 21 e travessa da antiga Rua G (segundo trecho), atual Rua Ametista, até atingir a divisa frontal da direita do lote 47 da quadra 29 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue pela atual Rua Ametista, abrangendo as frentes dos lotes 37 a 47, até atingir a divisa entre o lote 37 da quadra 29, e Viela Existente. Desse ponto, segue pela Viela Existente, divisando com as laterais dos lotes 34 e 17 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Prata, abrangendo as frentes dos lotes 17 ao 01 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até o seu final. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta passando transversalmente a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê e o leito do mesmo Rio, obedecendo à projeção do alinhamento central da Avenida Tocantins, do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial, até atingir a Avenida Doutor Dib Sauaia Neto (antiga Marginal Direita do Rio Tietê). Daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra, até atingir o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, em sua pista sentido interior. Daí deflete à esquerda e segue por esta faixa de domínio, no sentido capital, até atingir o eixo da Avenida Piracema. Daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida, até atingir a projeção das divisas dos imóveis nºs. 01 e 26, objetos das matriculas nºs. 65.157 e 65.182. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e divisa dos imóveis supra, até atingir o eixo da Avenida Tucunaré. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo desta Avenida, até atingir a projeção dos imóveis nºs. 40 e 53, objetos das matriculas nºs. 8.745 e 30.251. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e divisas, supra, até atingir a divisa de fundo da área nº. 02 objetos do processo D.O.V. nº. 390/82. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com parte da área supra mais a área nº. 01 objetos do mesmo processo, até atingir a divisa de fundo do imóvel nº. 04 objetos do processo AURB. Nº. 116/88. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a divisa da área nº. 01 objetos do processo D.O.V. nº. 390/82 e lotes nºs. 04 ao 01 do processo SEURB. Nº. 116/88, até atingir o alinhamento da Avenida Tamboré. Deste ponto deflete à direita e segue, em linha reta, transversalmente á Avenida supra, até atingir a projeção da divisa do imóvel objeto da matricula nº. 25.104 com o lote 03 do processo AURB. Nº. 467/91. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por esta projeção e divisa supra, até atingir a faixa da linha de transmissão. Deste ponto deflete á direita e segue por esta faixa, até atingir a Avenida Amazonas. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Alameda Amazonas, até atingir um ponto à aproximadamente 1.200,00m, perpendicular ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto à linha limite deflete à direita num ângulo aproximado de 85º, e segue paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, sempre eqüidistante a 1.200m do eixo citado da Rodovia, por uma distância aproximada de 3.000m, até interceptar o prolongamento da lateral direita da Rua Joaquim Gomes, no Jardim Mutinga. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o loteamento Jardim Mutinga e

propriedade da Petrobrás S.A., até atingir a alça do trevo Petrobrás, da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela alça do trevo da Petrobrás, passando pela ponte sobre a Rodovia, e novamente a alça do trevo até atingir o alinhamento da Rua Goiatuba. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Goiatuba, até atingir a Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, onde se limita as Ruas Jussara e Angelim, encerrando a presente descrição.

SETOR "A-06" - SRAD

Inicia na Avenida Marginal Esquerda Rio Tietê (retificado) no ponto onde cruza o antigo leito do mesmo rio, junto a divisa, com o município de Osasco. Desse ponto, segue por este antigo leito, o qual faz divisa com os municípios de Barueri e Osasco-Carapicuíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida, até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-07'' - SRR".

Inicia no cruzamento da Avenida Tucunaré com a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Tucunaré, até atingir o alinhamento da Avenida Mackenzie. Desse ponto deflete à esquerda, e segue pela Avenida Mackenzie, até atingir o alinhamento da Avenida Paiol Velho. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento supra até atingir o limite do município de Barueri com Santana de Parnaíba, no Ribeirão Cabuçu ou Garcia. Deste ponto deflete à direita e segue pelo citado córrego no sentido jusante – montante, até atingir a divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o loteamento supra, até atingir a divisa do loteamento Villa Solaia. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa da propriedade do Instituto Mackenzie. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir o alinhamento da Avenida Mackenzie com a Avenida Piraíba. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Piraiba, até atingir a divisa do loteamento Villa Solaia com o lote 48 objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 24454.24.55.0571.00.000.2. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos imóveis supra até atingir a divisa com o loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento do loteamento supra até atingir o final da Avenida Piracema. Desse ponto segue pela Avenida Piracema, até a confluência da Avenida Ceci com a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pela Avenida Aruanã, até atingir a divisa lateral dos lotes 04 e 05 do desmembramento denominado Centro Comercial Jubran. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dos lotes supra até atingir à divisa do lote 43. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo dos lotes 05,06 e 07, até atingir à divisa de fundo do lote 08, ponto este situado na confluência das divisas dos lotes 07, 08 e 20. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 07 e 08 até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Aruanã até atingir a divisa lateral dos lotes 08 e 09, ao desmembramento citado. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral dos lotes 08 e 09 até atingir a divisa lateral do lote 20. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundo dos lotes 09 e 10, até atingir a divisa com o lote 11, ponto esse situado na confluência das divisas dos lotes 10, 11 e 20. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 10 e 11 até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Aruanã até atingir o cruzamento com a Avenida Tucunaré, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-08" - SCE

Inicia na confluência da Avenida Ceci, com Avenida Piracema. Seguindo pela Avenida Ceci, até atingir a divisa frontal da direita do lote10 da quadra 11 do Centro Empresarial Tamboré. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue confrontando com a quadra citada, até encontrar com o alinhamento da Avenida Piracema. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Avenida Piracema, até atingir novamente a Avenida Ceci, onde fazem confluência, encerrando a presente descrição.

Observação: A presente descrição refere-se à divisa perimetral de todo a quadra 11, do Centro Empresarial Tamboré.

SETOR "A-09" - SUD

Inicia na Avenida Piracema, ponto este distante perpendicularmente do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, por uma distância aproximada, de 130,00 metros. Desse ponto, segue em linha reta, por um ângulo, interno de aproximadamente 85°00, por uma distância aproximada de 400,00 metros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por um ângulo interno de aproximadamente 73° 00, por uma distância aproximada 210,00 metros, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Avenida citada, por uma distância aproximada de 1.300,00 metros. Daí, deflete a esquerda em linhas curvas, até atingir a Avenida Piracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Piracema por uma distância aproximada de 170,00 metros, encerrando a presente descrição do presente setor.

SETOR "A-10" - SPC

Inicia na Avenida Alphaville, no ponto onde cruza como Córrego Garcia. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento, Alphaville 0. Desse ponto, segue divisando com o loteamento supra, até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial 01. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Alphaville Residencial 01 e o loteamento Alphaville Plus, até atingir o alinhamento da Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela citada Avenida no sentido Santana de Parnaíba, até cruzar com o córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-11" - SER

Inicia no final da Alameda Mamoré, onde tem início a Avenida Paiol Velho. Desse ponto, segue pela Alameda Mamoré em toda sua extensão. Desse ponto, contorna a Praça Rio Pauiní, onde divide com o Alphaville Residencial 02, até encontrar com o alinhamento da Alameda Purus. Seguindo pela Alameda Purus, em toda sua extensão, até atingir o alinhamento da Alameda Araguaia. Seguindo pela Alameda Araguaia, até atingir a divisa da quadra 93 do Alphaville Residencial 02 e da quadra 9, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue entre a divisa das quadras supra, até atingir o limite com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, divisando ainda com o loteamento Alphaville Residencial 02, até atingir o Córrego da Mandy. Seguindo por este córrego e mais muro de proteção do loteamento supra, até atingir a Avenida Alphaville. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Alphaville, até atingir o limite entre o Alphaville Plus e Alphaville 18 do Forte Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue divisando os empreendimentos supra, até atingir a divisa do Alphaville Residencial 01. Desse ponto segue divisando com o muro de proteção do Alphaville Residencial 01, até atingir o

ponto de encontro com Avenida Verte Ville e Avenida dos Eucaliptos. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o muro de proteção do Alphaville Residencial 0, até atingir o córrego Garcia. Seguindo por este córrego divisor entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o alinhamento da Avenida Paiol Velho. Seguindo por esta Avenida, até encontrar com a Avenida Mackenzie, até a confluência com a Avenida Tucunaré. Desse ponto deflete, a direita e segue pela Avenida Tucunaré, até atingir o alinhamento da Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Aruanã, até atingir o final da Alameda Mamoré, com o início da Avenida Paiol Velho, onde começou a presente descrição.

SETOR " A –12'' - SUD

Inicia na Avenida Piracema, próximo a confluência da Avenida Aruanã, distante perpendicularmente a 1.200.00 metros do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue uma linha paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, pela distância de 1.200.00 metros, até encontrar com o alinhamento da Alameda Amazonas. Desse ponto segue pela Alameda Amazonas, até atingir a Alameda Mamoré. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Alameda Mamoré até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pela Avenida Aruanã até atingir a divisa lateral do lote 10, do desmembramento denominado Centro Comercial Jubran. Desse ponto, deflete à esquerda e segue perla divisa lateral dos lotes 10 e 11, até atingir a divisa lateral do lote 20. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas de fundo dos lotes 09 e 10, até atingir a divisa lateral do lote 09. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral dos lotes 08 e 09, até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Aruanã até atingir a divisa lateral do lote 07. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes 07 e 08 até atingir a divisa lateral do lote 20. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas de fundo dos lotes 05, 06 e 07, até atingir a divisa lateral do lote 05. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa lateral dos lotes 04 e 05, até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Aruanã até atingir a linha que divide a ZUPI –1, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-13" - SPC

Inicia na Alameda Mamoré, na esquina da Alameda Amazonas. Desse ponto, segue pela Alameda Mamoré, até atingir a esquina, com a Alameda Purus. Desse ponto segue pela Alameda Purus, até encontrar a Alameda Araguaia. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada Alameda, transversalmente à Alameda Purus até atingir a divisa do setor A-15. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Alameda Purus até atingir a Alameda Madeira. Desse ponto, segue pela Alameda Madeira, até atingir o ponto de divisa do Condomínio Centro Comercial Alphaville. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o Condomínio supra, até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Alameda Araguaia, até encontrar com o início da Alameda Amazonas. Desse ponto segue pela Alameda Amazonas em toda sua extensão, até encontrar com a Alameda Mamoré, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-14" - SCS

Inicia na Alameda Madeira, onde faz esquina com a Alameda Purus. Desse ponto, segue pela Alameda Madeira, até o ponto onde divide o Condomínio Centro Comercial Alphaville com o Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o condomínio e quadras 14 e 08 do Alphaville Empresarial, até encontrar a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Alameda Araguaia, até atingir a divisa frontal da direita, do lote 09 da quadra 08 do Alphaville Empresarial. Desse ponto segue pela lateral do lote supra, até o alinhamento da Calçada dos Cravos. Desse ponto segue pela calçada supra e o fundo do lote 14 da quadra 08, até encontrar a Alameda Purus. Seguindo pela Alameda Purus, até encontrar a Alameda Madeira, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-15" - SPC

Inicia no alinhamento da Alameda Araguaia, na divisa frontal da direita do lote 09 da quadra 08, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, segue pela Alameda Araguaia, até atingir a esquina com a Alameda Purus. Desse ponto, segue Alameda Purus, até atingir a divisa de fundo do lote 14 da quadra e bairro supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com o Condomínio Centro Comercial Alphaville, até atingir novamente a Alameda Araguaia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-16" - SUD

Inicia na Estrada da Aldeinha, junto a esquina com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Estrada da Aldeinha, até o ponto onde muda de direção. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linhas reta e curvas, até atingir a confluência da Rua São Paulo, com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Marginal supracitada, até atingir a esquina com a Estrada da Aldeinha, onde teve início a presente descrição.

SETOR "A-17" - SRR

Inicia no começo da Avenida Andrômeda, no alinhamento com a Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela Avenida Andrômeda, até atingir a divisa do loteamento Green Valley. Daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir a divisa do Parque Ecológico do Tamboré. Daí deflete à direita e segue limitando com a divisa do parque supra, até atingir o Córrego Garcia. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido montante, até o ponto onde cruza com a Avenida Alplhaville. Desse ponto, segue pela Avenida Alphaville, sentido Barueri, até atingir o alinhamento da Alameda Andrômeda, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-18" - SPC

Inicia na Avenida Alphaville, no ponto onde começa a Avenida Andrômeda. Desse ponto, segue pela Avenida Alphaville sentido Barueri, até atingir a divisa com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto deflete a direita, e segue confrontando com o supracitado loteamento mais divisa da propriedade de Antônio Ermírio de Moraes atual loteamento Alphagran e com o córrego Mandy, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Deste ponto, segue pela citada Avenida, até atingir a divisa do Parque Ecológico do Tamboré. Daí deflete à direita e segue limitando com a divisa do Parque supra até atingir o loteamento Alphaville Conde II. Deste ponto deflete à direita e segue limitando com a divisa dos loteamentos Alphaville Conde I e II, até atingir o alinhamento da Avenida Andrômeda. Deste

ponto deflete à esquerda e segue pela Avenida Andrômeda, até atingir o alinhamento da Avenida Alphaville, onde teve início a presente descrição.

SETOR "A-19" - SUD

Inicia na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), junto ao alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada Avenida, no sentido capital, por uma distância aproximada de 350,00 metros. Daí, deflete a esquerda e segue em linhas curva, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada faixa, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-20" - SPA

Inicia na foz do Córrego Garcia, junto ao rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a margem direita do antigo leito do rio Tietê, fazendo ainda, divisa com propriedade de Pedro Conde e outros. Desse ponto, segue pela citada margem do antigo leito do rio Tietê, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz do Córredo Garcia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-21" - SPA

Inicia na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), junto ao antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue por esse antigo leito até atingir o leito do Córrego Mandy. Desse ponto, segue pelo Córrego Mandy, até sua foz, na Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir o antigo leito do Rio Tietê onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-22" - SUD

Inicia no eixo da Alameda Araguaia (pista sentido Centro), na projeção da divisa dos loteamentos Alphaville Centro Industrial e Empresarial e loteamento Alphaville Residencial 02.Desse ponto, segue pela Alameda Araguaia, por uma distância aproximada de 1.050m, até atingir o início da pista dupla da própria Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Alameda (pista sentido bairro), até atingir a intersecção com a Alameda Amazonas. A partir, daí, segue pelo eixo da Alameda Amazonas, até atingir a faixa da linha de transmissão. Desse ponto deflete à direita e segue por esta faixa, até atingir a projeção da divisa entre o imóvel objeto da matricula nº. 25.104 com o lote 03 do processo AURB. Nº. 467/91. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa, até atingir o alinhamento da Avenida Tamboré. Daí deflete à direita e segue, em linha reta, transversalmente á Avenida supra, até atingir a divisa da área nº. 01 objetos do processo D.O.V. nº. 390/82 e lote nº. 01 do processo SEURB. Nº. 116/88. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a divisa da área nº. 01 objetos do processo D.O.V. nº. 390/82, até atingir a lateral do imóvel nº. 54 objetos da matricula nº. 50.647, junto á divisa de fundo do lote 04, objeto do processo AURB. Nº. 116/88. Daí deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e divisa da área 01 e parte da área 02, objeto do processo D.O.V nº. 390/82, até atingir a divisa de fundo do imóvel nº. 53

objetos da matricula nº. 30.251. Daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel supra mais sua projeção, até atingir o eixo da Avenida Tucunaré. Daí deflete à direita e segue pelo referido eixo, até atingir a projeção da divisa dos imóveis 04 e 05, objeto das matrículas n°s. 65.160 e 65.161, respectivamente. Daí deflete à esquerda e segue pela projeção e divisa supra mais divisa do imóvel nº. 26 objetos da matricula nº. 65.182, mais sua projeção até atingir o eixo da Avenida Piracema. Daí deflete à direita e segue pelo eixo da citada Avenida, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, sentido interior, até atingir o cruzamento com a Avenida Doutor Dib Sauaia Neto, antiga Marginal Direita do Rio Tietê. Daí, deflete à direita e segue pela Avenida supra, até atingir a projeção da divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Daí deflete à direita e segue por esta projeção e divisa supra, até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial 02. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Alphaville Residencial 02 e sua projeção, até atingir o eixo da Alameda Araguaia (sentido Bairro – Centro), onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-23" - SCE

Inicia na Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, antiga Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), no alinhamento de projeção da divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, segue por este prolongamento, com a divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial e com parte do loteamento Alphaville Residencial 02, até atingir o alinhamento da Alameda Colômbia, na divisa da quadra 77 deste loteamento. Desse ponto reflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada Alameda, numa distância aproximada de 125,00m, até atingir o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o antigo leito do Rio até atingir a Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, antiga Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (Retificado). Desse ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento dessa Avenida até atingir o prolongamento da divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-24" - SUD

Inicia na divisa entre os Municípios de Osasco e Barueri, junto ao alinhamento da Rua Victor Wanderley Zambrano. Desse ponto, segue pelas divisa dos municípios de Barueri com Osasco, São Paulo e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Victor Wanderley Zambrano, junto a divisa dos Municípios de Osasco e Barueri, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-01" - STE

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), no encontro da água do Rio Cotia (retificado) com o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo antigo leito (seco) do Rio Tietê e trecho onde atualmente flui o rio Cotia, até atingir à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-02" - SUD

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), junto à foz do Rio Barueri Mirim. Desse ponto, segue pela citada da Avenida Marginal, até encontrar o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, segue pela Rua Goiás, até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta passagem até encontrar à divisa de fundo dos lotes da quadra "E" do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete à direita e segue a divisa do mencionado loteamento, até atingir a divisa de fundos do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23211.23.93.0630.00.000.5. Daí deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do imóvel supra mais seu prolongamento até atingir a Rua Paulo IV. Daí deflete a direita e segue perpendicular á referida Rua até atingir a divisa frontal do lote 09 da quadra 01 do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Papa Paulo VI, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa dos lotes 8 e 9 da quadra 01 do loteamento supra. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a divisa desses lotes até atingir a divisa do referido loteamento. Desse ponto deflete à esquerda, e segue por esta divisa (quadra 01), até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa da propriedade de Laob – Empreendimentos e Participações Societárias Ltda. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o Rio Barueri Mirim. Desse ponto deflete à direita e segue por este leito no sentido jusante até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde se iniciou apresente descrição.

SETOR "B-03" – SCE

Inicia na Rua Saburo Sumya, junto ao alinhamento da Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa da propriedade de Laob – Empreendimentos e Participações Societárias Ltda. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o Rio Barueri Mirim. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este leito no sentido montante até atingir o antigo leito do Rio Tietê, e também antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo citado leito no sentido montante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela linha de projeção mencionada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro Cezar Pollilo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Engenheiro Cezar Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 13 da quadra 04 da Vila Nossa Senhora da Escada mais propriedade de Antonio Carlos Settani e Eufrásio Humberto Domingos, até atingir a Praça Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir o alinhamento da Rua Nossa Senhora da Escada, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-04" - SPH

Inicia na Rua Saburo Sumya, junto ao alinhamento da Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto segue pelo alinhamento da Praça Nossa Senhora da Escada até atingir a divisa de propriedade de Antonio Carlos Settani e Eufrásio Humberto Domingos. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a projeção de fundo dos lotes da quadra 04 do loteamento Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à direita e segue por esta projeção até atingir a divisa de fundo do lote 03 da referida quadra e loteamento. Desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa lateral do lote 03 mais a divisa do lote 02 da mesma

quadra até atingir a Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir o alinhamento da Rua Saburo Sumya, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR B-05 – SRR

Inicia na Rua General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue por esta Rua até atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê e ou antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem, no sentido jusante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete à direita e segue pela linha de projeção mencionada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro Cezar Pollilo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Engenheiro Cezar Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 13 da quadra 04 da Vila Nossa Senhora da Escada mais propriedade de Antônio Carlos Settani e Eufrásio Humberto Domingos, até atingir a praça Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a projeção de fundo dos lotes da quadra 04 do loteamento Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à direita e segue por esta projeção até atingir a divisa de fundo do lote 03 da referida quadra e loteamento. Desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa lateral do lote 03 mais a divisa do lote 02 da mesma quadra até atingir a Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir o alinhamento da Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo dos lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a divisa desses lotes, até atingir o alinhamento da Rua Papa Paulo VI. Deste ponto deflete a esquerda e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Papa Paulo VI, até atingir a projeção do alinhamento de fundo do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23211.23.93.0630.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta projeção e imóvel supra até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (Quadra "E"). Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do loteamento supra até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta passagem até atingir a Rua Goiás. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR B-06 - SPC

Inicia no alinhamento da Avenida General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva, junto ao antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto segue pelo citado leito, no sentido jusante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete à esquerda e segue transversalmente o leito indicado, na linha de projeção da citada Rua, até atingir a Via Marechal Rondon, atual Corredor Oeste. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela citada Via no sentido São Paulo, até atingir o leito do Rio Cotia, na linha de divisa Municipal. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Cotia e antigo leito do Rio Tietê, no sentido jusante, até atingir o ponto inicial dessa descrição.

SETOR "B-07" - SRA

Inicia na Rua Prefeito Irani de Almeida, a partir do alinhamento da Estrada de Jandira. Desse ponto segue pela Rua Prefeito Irani de Almeida, até o final do loteamento Vila São Francisco. Desse ponto, segue divisando o citado loteamento, até atingir a Estrada de Jandira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Estrada de Jandira, sentido Barueri-Centro, até encontrar o início da Rua Prefeito Irani de Almeida, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-08" - SCM

Inicia na projeção da divisa do loteamento Vila São Francisco no Alinhamento da Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto, segue por este alinhamento mais divisa com a área da fazenda militar até atingir a estrada de Jandira (Atual Rua Anhanguera). Desse ponto segue transversalmente esta via, até atingir a Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete a esquerda e segue por esta estrada de ferro, no sentido Itapevi, até atingir a projeção do loteamento Vila São Francisco, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-09" – SUE

Inicia no alinhamento da Estrada de Ferro (C.P.T.M.), na divisa entre o loteamento Jardim Alberto e a área militar. Desse ponto, segue pela Estrada de Ferro (C.P.T.M.), no sentido Barra Funda até atingir o limite do loteamento Vila São Francisco. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o muro de divisa com o Cemitério Municipal. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Cemitério, mais seu prolongamento, até atingir novamente a Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada de Ferro até atingir a linha de projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa, na divisa da propriedade da prefeitura do município de Barueri. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa e projeção ate atingir a Via Marechal Rondon, atual Corredor Oeste.Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela citada Via no sentido São Paulo, até atingir o leito do Rio Cotia, na divisa com o município de Carapicuíba. Desse ponto, deflete à direita e segue por este Rio e divisa municipal, até atingir a foz do Córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, deflete à direita e segue por este córrego no sentido montante até atingir a Avenida Giovani Atílio Tolaini. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Giovani Atílio Tolaini até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa dos loteamentos Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro (C.P.T.M.), onde se iniciou a presente descrição.

SETOR " B-10" - SCE

Inicia na Avenida Giovani Atílio Tolaini, junto ao córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto deflete a direita e segue por esta rua até atingir a Avenida Giovani Atílio Tolaini. Desse ponto segue pela referida Avenida no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do Município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliários S/A. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral das propriedades de Espólio de Atílio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este córrego, até atingir a Avenida Giovani Atílio Tolaíni. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Avenida no sentido Bairro – Centro até atingir uma "vala" nos fundos de várias propriedades. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta

"vala" até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaparica. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra até atingir o alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete á direita e segue por esta estrada no sentido Bairro – Centro até atingir a Avenida Giovani Atílio Tolaini. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir o córrego da Fazenda Militar, onde iniciou a presente descrição.

SETOR B-11 – SRA

Tem início na margem do Rio Cotia, no ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto segue pelo leito do Rio Cotia, no sentido jusante, até atingir a divisa da área remanescente do loteamento Vila do Conde. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Gabriela. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir o eixo da Avenida José dias. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo desta avenida até atingir o eixo da rotatória no encontro com a Avenida Anibal Correia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Avenida Anibal Correia até atingir a projeção da divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23213.44.49.0001.00.000.1.. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23213.44.24.0001.00.000.3. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa do Imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº 23213.44.56.0. Deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Parque Viana, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23213.44.07.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir o eixo da Avenida Anibal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando este loteamento até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23213.43.30.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.64.93.0. . Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o imóvel mais imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Barueri, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o mencionado loteamento até atingir a divisa de município entre Barueri e Jandira. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa Municipal até atingir a margem do Rio Cotia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR B-12 (SUPI)

Inicia na Avenida Giovani Atílio Tolaini, junto a um córrego sem denominação, na divisa das propriedades do espólio de Atílio Tolaíni e sucessores, imóvel este com inscrição cadastral sob nº. 23213.13.71.0001. Desse ponto, segue por este córrego pela divisa lateral das propriedades de espólio de Atílio Tolaíni e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de espolio de Atílio Tolaíni e sucessores, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 24213.41.65.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir o alinhamento da Avenida Grimaldo Tolaini (antiga Estrada Municipal). Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel objeto da inscrição cadastral nº.23213.41.63.0284.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do imóvel supra e com os imóveis objetos das inscrições cadastrais

nºs. 23213.41.63.0303.00.000.1 e 23213.41.63.0372.00.000.1, até atingir a divisa do loteamento Vila do Conde (Área de Lazer III). Daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Vila do Conde, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atílio Tolaíni e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atílio Tolaíni e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir o eixo da Avenida Anibal Correia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Anibal Correia até atingir a projeção da divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23213.44.49.0001.00.000.1.. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23213.44.24.0001.00.000.3. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa do Imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº 23213.44.56.0. Deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Parque Viana, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23213.44.07.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir o eixo da Avenida Anibal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir o final da Avenida Marginal Esquerda (Jardim Paulista). Deste ponto segue por esta Avenida até atingir a divisa entre os imóveis inscritos no cadastro técnico municipal sob os nºs. 23124.62.91.0001.00.000.1 e 23124.64.49.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma "vala" nos fundos de várias propriedades, até atingir a Avenida Giovani Atílio Tolaini. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Avenida até atingir o córrego sem denominação, na divisa das propriedades do espólio de Atílio Tolaíni e sucessores, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-13" - SER

Tem início na Estrada das Pitas, na divisa dos loteamentos Jardim do Líbano com o São Fernando Residência. Desse ponto, segue confrontando com os loteamentos supra até atingir a linha de divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa Municipal, até atingir a divisa com o loteamento São Fernando Residência. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa (parte seca e por córrego) do citado loteamento, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Pinheiros, sentido Parque Viana, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o loteamento supra, até atingir a Estrada das Pitas. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Estrada das Pitas, até atingir a divisa entre os loteamentos Jardim do Líbano com o São Fernando Residência, onde iniciou a presente descrição.

SETOR B-14- SRA

Inicia entre as divisas do Jardim Paulista com propriedade do Conjunto Habitacional, junto ao alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a Avenida Marginal Direita do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Aníbal Correia. Desse ponto,

segue pela citada Avenida, por uma pequena distância, até atingir a divisa da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa lateral e fundo da citada escola, mais o limite de propriedade do Conjunto Habitacional, até atingir a Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático passando pelas confluências da Avenida Aníbal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Centro-bairro, até atingir o ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela linha de divisa Municipal até atingir a divisa do loteamento do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Rua Rosa Sebastiany. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Outeiro do São Fernando até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido jusante, até atingir a divisa de fundo dos lotes 62 e 63 do referido loteamento. Desse pondo deflete à direita e segue pela divisa do lote 62 do loteamento supra até atingir a divisa do lote 64. Deste pondo deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 64 até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Marginal Esquerda. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaparica. Desse ponto deflete á esquerda e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri - Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-15" - SER

Inicia no alinhamento da Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal de Barueri – Jandira, junto à divisa de loteamento do Outeiro do São Fernando. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o alinhamento frontal da divisa dos lotes 64 e 63 do loteamento Outeiro do São Fernando. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com o lote 63 em sua lateral e fundo, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais divisa do loteamento Outeiro do São Fernando, até atingir a Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal Barueri – Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-16" – SCH

Inicia entre as divisas do Jardim Paulista com propriedade do Conjunto Habitacional, junto ao alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a Avenida Marginal Direita do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete à esquerda divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto, segue pela citada Avenida, por uma pequena distância, até atingir a divisa da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa lateral da citada escola até atingir a divisa do loteamento Parque Esmeralda. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa mais o limite de propriedade do Conjunto Habitacional, até atingir a Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático passando pelas confluências da Avenida Aníbal Correia e Rua São Fernando, até

atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Bairro-Centro, até atingir o ponto onde divide área do Conjunto Habitacional com Jardim Paulista, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-17" – SCH

Inicia no alinhamento da Avenida Aníbal Correia junto à divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Jardim San Diego, até atingir a divisa entre as propriedades de Helter Skelter Administradora de Bens Próprios Ltda e Idir Valentini Gloeden. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Idir Valentini Gloeden até atingir a divisa com a propriedade de Claudia Rita Correia do Bonfim. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de Idir Valentini Gloeden e Manoel Thomé, até atingir o alinhamento da Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Aníbal Correia. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida no sentido Parque Viana até atingir a divisa do loteamento San Diego, onde iniciou a presente descrição.

SETOR B-18 – SRR

Tem início na margem do Rio Cotia, no ponto onde este se encontra com o córrego da fazenda militar. Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto deflete à direita e segue por esta rua até atingir a Avenida Giovanni Attilio Tolaini. Desse ponto segue pela referida Avenida no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do Município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliários S/A. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral das propriedades de Espólio de Atílio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de espolio de Atílio Tolaíni e sucessores com a propriedade da empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do lote 03 de propriedade de Túlio Lemos Gargantini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de Túlio Lemos Gargantini e espólio de Atílio Tolaíni com a empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atílio Tolaíni e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atílio Tolaíni e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23213.44.49.0001.00.000.1. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a Avenida Aníbal Correia. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a Avenida José Dias da Silva antiga Estrada Municipal. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da via supra até atingir o leito do Rio Cotia, na projeção de sua rotatória. Desse ponto segue pelo leito do Rio Cotia, no sentido jusante, até atingir o córrego da fazenda militar, onde iniciou a presente descrição.

SETOR B-19 – SCE

Inicia no alinhamento da linha de projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa, no ponto onde este se encontra com o alinhamento da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitano. Deste ponto segue na linha de projeção da citada Rua, até atingir a Via Marechal Rondon, atual Corredor Oeste. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela citada Via no sentido São Paulo, até atingir o leito do Rio Cotia, na linha de divisa Municipal. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Cotia, até atingir o alinhamento da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitano. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento supra no sentido do município de Jandira, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa, ponto inicial dessa descrição.

SETOR B-20 – SUD

Inicia no encontro da Rua Cidade de Capivari com a Avenida Marginal Esquerda no loteamento Jardim Paulista. Deste ponto segue pelo prolongamento da Avenida Marginal Esquerda, até atingir a Avenida Aníbal Correia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Aníbal Correia, até atingir a Rua Cidade de Capivari. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra, até atingir a Avenida Marginal Esquerda, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-01" - SUD

Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada da Balsa, que faz divisa os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F do loteamento denominado Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa da lateral direita da chácara 50 da mesma quadra e loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 54, 53, 03 e 04, da quadra F, da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 04 e 05, até atingir o alinhamento da Rua Pompéia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pompéia, até atingir a divisa das chácaras 19 e 20, da quadra F, da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo da chácara 35. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa de fundo das chácaras 35 e 19, até atingir a divisa das chácaras 35 e 36. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras até atingir o alinhamento da Rua Sumaré. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sumaré, até atingir o alinhamento da chácara 31, no ponto do prolongamento da divisa lateral direita da chácara 84 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue cruzando a Rua Sumaré e divisa lateral da chácara 84, até atingir a divisa de fundo dessa mesma chácara que também faz divisa com a propriedade da Light, cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundos com as chácaras 84, 80 e 81 todas da quadra F, até atingir as divisas de fundos das chácaras 81 e 82. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambuci. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa das chácaras 91 e 92 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Avenida Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 93 e 94 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambuci. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 109 com a 110 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto de encontro das divisas de fundo das chácaras 109, 110, 111 e 114. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 114 e 115, também da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo da chácara 97 e lateral

da chácara 115, até atingir a divisa de fundo da chácara 116. Desse ponto, segue por esta divisa até atingir o ponto de divisa das chácaras 116 com a 117 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa e seu prolongamento, cortando a Rua Tatuapé, até atingir o alinhamento oposto da Rua Tatuapé. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa frontal das chácaras 16 e 17 da quadra G. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras em toda sua extensão e pelas divisas de fundos das chácaras 19, 20, 21, parte da 26, e das 27, 28 e 29, todos da quadra G, até atingir o ponto de divisa de fundos das chácaras 29, 30, 11 e 12 da quadra G. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 11 e 12, até atingir o alinhamento da Rua Taubaté. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir o alinhamento da Estrada da Balsa. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada da Balsa, até atingir o cruzamento com a Rua Tatuapé, ao lado da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a divisa frontal das chácaras 118 com a 119 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas laterais das chácaras 118 e 119, fundos das chácaras 100, 101 e 102, lateral da 103 e prolongamento dessas divisas, cruzando a Rua Imirim, até atingir o alinhamento frontal da chácara 02 da quadra H. Desse ponto, deflete à direita e segue alinhamento da Rua Imirim e concordância desta com a Avenida Marco, até atingir a divisa da chácara 01 com a área da Light (reservatório Edgard de Souza), cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta cota, que também é divisa da chácara 02 da mesma quadra H. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 02 e 03, até atingir o alinhamento da Rua Imirim. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa via, até atingir a divisa frontal das chácaras 03 e 04. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dessas chácaras em toda sua extensão. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 09 e 10 e seu prolongamento, cruzando a Rua Imirim, até atingir um ponto localizado no alinhamento frontal da chácara 155 da quadra F da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Imirim, até atingir a divisa das chácaras 152 e 153. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa em toda sua extensão, até atingir a divisa de fundo da chácara 142 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à direita e segue pelos fundos da chácara 142 (parte), 143 e 144. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 144 e 145, até atingir o alinhamento da Rua Aeroporto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácaras Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácaras Marco e particulares, e Avenida Marco, até atingir a divisa lateral direita da Chácara 57, da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da chácara nº 57, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido jusante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Madeira. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida via, até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 18 e 19, da quadra 03, do

loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes supra até atingir a Rua Tocantins. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tocantins, até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 15 e 16, da quadra 04, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes supra e dos lotes 07 e 08, até atingir a Rua Almeida. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 01 e 16, da quadra 05, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 01 da quadra 05, do supracitado loteamento, até atingir a divisa dos lotes 01 e 02 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa entre os lotes 05 e 06 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lotes supra até atingir a divisa lateral do lote 07 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir a Rua Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tietê até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Paraíba. Deste ponto deflete à direita e segue por esta via até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue no alinhamento da Avenida supra, até atingir a divisa entre os lotes 04 e 05 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com as divisas supra até atingir a divisa de fundo dos lotes 20 e 09 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote 09 da mesma quadra, até atingir a Rua Bacia do Paraná. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal, até atingir a divisa entre os lotes 03 e 04 da quadra 08. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com as divisas supra, até atingir a divisa lateral do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote 20, até atingir a divisa dos lotes 04 e 05. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra, até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue no alinhamento da Avenida supra, até atingir os lotes 06 e 07 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra, até tingir a divisa lateral do lote 09 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa de fundo do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o fundo dos lotes 20 e 19 da mesma quadra, até atingir a divisa de fundos entre os lotes 14 e 15 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa de fundos dos lotes 14 e 13, até atingir a divisa entre os lotes 13 e 12. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir o alinhamento da Rua Tupi. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Tupi, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-02" - SPA

Inicia na divisa do loteamento Chácaras Marco (quadra H), junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue divisando a Chácaras Marco (quadra H), até atingir a cota de máxima enchente de parte da antiga represa, da barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue por esta cota, até atingir um ponto situado no prolongamento da divisa lateral direita da chácara nº 57 do loteamento Chácaras Marco. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta cortando transversalmente a propriedade da Eletropaulo, até atingir as divisas dos lotes 26 e 27 do loteamento Chácara Val Paraíso. Desse ponto, deflete a esquerda e segue novamente a cota de enchente máxima da barragem Edgard de Souza, que também é a divisa de loteamento da Chácara Val Paraíso e Vila São Luiz, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue

pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa da Chácaras Marco onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-03" - SRA

Inicia na divisa da Vila São Luiz, junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue divisando com a Vila São Luiz, até atingir o ponto da cota de máxima enchente de parte da antiga represa da Barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue pela citada cota, até atingir a divisa das laterais dos lotes 26 e 27 do loteamento Chácara Val Paraíso. Desse ponto, deflete a direita e segue o prolongamento das divisas dos lotes supra, cortando transversalmente a área de propriedade da Eletropaulo e Avenida Marco, seguindo a divisa lateral direita da chácara 57 do loteamento Chácara Marco, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete a esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Corrego, no sentido juzante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado Córrego até atingir a divisa de loteamento Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto segue divisando entre o loteamento Vila São Luiz e projeção do alinhamento dessa divisa, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa da Vila São Luiz, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-04" - SUD

Inicia na confluência da Rua Aracajú com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue por uma pequena distância da Rua Aracaju, até o ponto onde divide o Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta com a Vila Parayba. Desse ponto, segue pela divisa com os bairros, supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até atingir o ponto, onde divide os bairros da Vila São Luiz com o Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa entre os bairros supra, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto sobe pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue, pela Estrada dos Romeiros, no sentido Barueri-Centro, até atingir a confluência com a Rua Aracaju, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-05" - SUD

Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, em toda a sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, até atingir o prolongamento da divisa da Gleba 02 e propriedade do Alfredo da Mata. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a linha que divide a Gleba 02, imóvel com inscrição cadastral sob nº. 24364 34 29 0120, de propriedade da Regsa Met. Ind. E Com. Molas Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa dos lotes 05 e 06 do desmembramento Vila Industrial Parahyba, até atingir o alinhamento da Rua Porto Alegre. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dos bairros da Vila Parahyba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta projeção, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê

(retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri – Centro, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Ipê. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Rua até atingir o alinhamento frontal esquerdo, do lote 09 da Quadra "A" do loteamento Vila Industrial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de Ângela Alves Batista e Filhos. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de MIC S.A. Metalúrgica Indústria e Comércio. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa, mais a divisa de propriedade de Katsuhiko Kitamura, mais projeção da divisa supra, até atingir a divisa do conjunto Industrial Cápia. Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade da E.E.G. do Jardim Tupanci. Daí deflete à direita e segue por esta divisa, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do desmembramento denominado Conjunto Industrial Cápia na Rua João Euclides Cortez. Desse ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento supra, mais sua projeção, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Rua Serra Negra. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 08 da quadra "B" da Gleba "C" do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote supra até atingir o alinhamento da Rua Antônio Saviano. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a divisa entre o lote 01 da quadra "A" da gleba C do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano e o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.23.0001.00.000.2. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.23.0001.00.000.2, até atingir o alinhamento da Avenida Cachoeira. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.26.0500.00.000.2. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada dos Romeiros até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda. com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Capitão Francisco Cézar, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-06" - SRR

Inicia na divisa do loteamento Jardim Tupanci, junto ao alinhamento da Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, segue pela divisa do citado loteamento, até atingir a Rua Sol. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Sol, até atingir a divisa frontal da direita do lote 5 da quadra K, do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela lateral direita do lote supra até atingir a divisa de fundo dessa quadra. Desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa divisando com o sistema de recreio e área reservado do loteamento Jardim Tupanci, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a Avenida Ana Augusto Vilela. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir o prolongamento da Rua Marte. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa desse loteamento em toda sua extensão e área do grupo escolar do mesmo nome, até atingir a Rua João Euclydes Cortez. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela rua supra, por uma pequena distância, até atingir sua confluência com a Rua Dempachi Nakayama. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua

Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci, onde iniciou a presente descrição.

SETOR C-07 - SCE

Inicia na Estrada dos Romeiros, junto ao alinhamento de divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a faixa da SABESP. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta faixa até atingir o alinhamento da Estrada dos Romeiros. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir o limite do loteamento Jardim Barueri, onde iniciou a presente descrição.

SETOR C-08 - SCE

Inicia na Rua Werner Goldberg junto à divisa de propriedade de Kátia Judith Goldberg Lohn e Sociedade Feminina de Instrução e caridade. Deste ponto, segue pela citada divisa, mais a divisa de fundos da propriedade de José Luiz Marinho Villac, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete á direita e segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Jardim Tupanci até atingir o ponto de encontro da Rua Eduardo Leite da Silva com a Rua Sol. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Sol, até atingir a divisa lateral do lote 05 da quadra K do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral desse lote e por uma linha sinuosa divisando com o sistema de recreio e área reservado do loteamento Jardim Tupanci, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a Avenida Ana Augusto Vilela. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Avenida e da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê, até atingir o prolongamento da divisa da área reservada do loteamento Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida projeção e divisa da área reservada do loteamento Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a projeção da linha de divisa da área do sistema de lazer do loteamento Vila Porto. Desse ponto, deflete à direita e segue por este prolongamento, cortando o sistema de lazer do loteamento Jardim dos Camargos e seguindo pela divisa da área do sistema de lazer, até atingir a Rua Jardim Suspenso. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua, até atingir a Rua Comodoro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Tereza. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento, até atingir a divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa desse loteamento até atingir o alinhamento o da Rua Ângela Mirela. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a rotatória entre a Rua Werner Goldberg, Rua Urano e Avenida Sebastião Davino dos Reis. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Werner Goldberg, até atingir a divisa de propriedade de Kátia Judith Goldberg Lohn e Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-09" - SRR

Inicia na Rua Campos Salles, junto a faixa de domínio do D.E.R. (Rodovia Presidente Castelo Branco). Desse ponto, segue pela Rua Campos Salles, até atingir a confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a divisa do loteamento do Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela citada divisa e parte com a divisa do Jardim Maria Tereza, até atingir o terreno pertencente à Light S/A. Daí segue pela divisa dessa propriedade, até atingir a Rua Comodoro. Daí, deflete à direita e segue pela Rua Comodoro, até atingir a Rua Jardim Suspenso. Desse ponto, segue pela Rua Jardim Suspenso em toda a sua extensão até atingir a esquina da Rua Paulo de Frontin. Desse ponto,

deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Paulo de Frontin, até atingir a divisa lateral esquerda do lote 01 da quadra 05 do loteamento Vila Porto. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 01 supra, até atingir o sistema de Recreio do loteamento Jardim dos Camargos. Deste ponto segue por uma pequena distância, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua da Prata, até atingir a Viela "B" do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Viela, até atingir a Rua Ametista. Desse ponto, segue pela Rua Ametista até atingir a divisa do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue divisando com Bairros supra, até atingir o final da Rua Francisco de Melo Palheta. Seguindo por esta Rua em toda a sua extensão, até atingir a Avenida Café do Ponto, também pertencente à faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa de domínio, até cruzar com a Rua Campos Salles, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C -10" - SRA

Inicia junto ao alinhamento da Rua Otaviano Piza, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Otaviano Piza, que também é a linha divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto, segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Deste ponto segue pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supracitadas, Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila Engenho Novo, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa Estrada no sentido Barueri, até atingir a Rua Tupi da Vila São Silvestre. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Tupi, até atingir a divisa entre os lotes 12 e 13 da quadra 09 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral do lote 10, da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 19 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 19 e 20 da quadra supra a te atingir a divisa de fundo entre os lotes 04 e 05 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa a de fundos dos lotes 05 e 06 da mesma quadra até atingir a divisa entre os lotes 06 e 07 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa dos lotes supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a divisa entre os lotes 04 e 03 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa lateral do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a lateral do lote 20 até atingir a divisa entre os lotes 04 e 03 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa citada até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a Rua Tibagi. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra até atingir a divisa de fundo do lote 08 e lateral do lote 09 da quadra 08 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de fundos dos lotes de 08 e 07 da quadra 08, do loteamento Vila São Silvestre, até atingir a divisa dos lotes 07 e 06 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a divisa entre os lotes 05 e 04. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa lateral do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa dentre os lotes 04 e 03 da esma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa citada até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal, até atingir a Rua Paraná. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Rua até atingir a divisa de fundo do lote 08 e lateral do lote 09 da quadra 07 do loteamento Vila São

Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e atravessa a Rua Paraná e segue pela divisa de fundos dos lotes de 08 a 05, da quadra 07, do loteamento supra, até atingir a divisa entre os lotes 05 e 04 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue ela divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a Rua Paraíba. Deste ponto deflete à direita e segue pela referida Rua, até atingir a Rua Tupi. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Tupi, até atingir a Rua Tietê. Deste ponto deflete à esquerda e segue no alinhamento da referida Rua, até atingir a projeção de divisa lateral entre os lotes 06 e 07, da quadra 05, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo do lote 06 da quadra supra, até atingir a divisa entre os lotes 06 e 05 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supracitada até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal, até atingir a divisa entre os lotes 02 e 01 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa lateral do lote 16 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa citada, até atingir a Rua Almeida. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a projeção do alinhamento lateral dos lotes 07 e 08, da quadra 04, do loteamento Vila São Silvestre. Daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da divisa supra e divisa lateral dos lotes 15 e 16 da quadra 04, até atingir a Rua Tocantins. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 10 e 11, da quadra 03, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 10 e 19, da quadra 03, do loteamento supra, até atingir a Rua Madeira. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa do loteamento Vila Engenho Novo até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete à direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do bairro supra, divisando com a área reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200, do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua sem Denominação e seu prolongamento, cruzando a Rua Montes das Gameleiras, até atingir seu outro alinhamento. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Monte das Gameleiras, até atingir a divisa das chácaras 442 e 443 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas de fundo das chácaras 442 e 441 até atingir a divisa entre as chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral dessas chácaras, até atingir o alinhamento da Rua Lagoa Nova, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Nova, até atingir a Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo seu alinhamento até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo seu alinhamento até a divisa das chácaras

184 e 185 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral esquerda da chácara 184 e, direita da chácara 169 do Jardim Califórnia até atingir a Rua Araras. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Araras até a divisa da lateral esquerda da chácara 171 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172 do Jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 172 e 178 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 177 e 178. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral das chácaras 177 e 178, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via até atingir a divisa das chácaras 216 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo das chácaras 217 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento de fundos das chácaras 217, 218, 219 e 220 até atingir as divisas de fundos das chácaras 221 e 241. Desse ponto, deflete, à esquerda e segue as divisas laterais das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da lateral esquerda da Rua Lucrécia Borges. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até a divisa laterais das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Salesópolis. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo prolongamento da Rua Salesópolis e Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das chácaras 116 e 117 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até a divisa de fundo da chácara 155. Desse ponto, deflete à direita e segue em parte das divisas de fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Garça. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via, até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em uma linha reta, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das Chácaras nº 111 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das mencionadas chácaras, até atingir a sua divisa de fundo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de fundo das chácaras 112, 113 e 114 do Jardim Califórnia até atingir a divisa de fundo da chácara 78. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo de parte da chácara 78 e das chácaras 79 e 80 do Jardim Califórnia até atingir a divisa lateral da chácara 81. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 80 e 81, até atingir o alinhamento da Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 67 e 68 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 67 e 68 até atingir a divisa de fundo dessas chácaras. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundos das chácaras 64 com a 65. Desse ponto, deflete à esquerda seguindo pela divisa das chácaras 57 e 58, até atingir o alinhamento da Rua Chaves. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Rua Chaves, até atingir a divisa das chácaras 15 e 16 do mesmo loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Chaves até atingir a divisa da chácara 16 com a chácara 17. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a lateral das chácaras 16 e 17 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa desse loteamento. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa do Jardim Califórnia até atingir a divisa do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Jardim Flórida até atingir a divisa frontal esquerda do lote 09 da quadra "P", do Jardim Flórida, no alinhamento da Estrada das Rosas. Desse ponto, segue pela citada lateral, até atingir a Estrada dos Crisântemos. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Crisântemos, até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra P, do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel supra, até a divisa de fundo com o lote 26 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com os fundos das chácaras da quadra P, do Jardim Flórida, até atingir a divisa com o loteamento Vila Universal. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir o alinhamento predial da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes em seu lado par. Daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento até atingir o alinhamento da Estrada das Acácias. Daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento até atingir a Estrada

das Rosas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra R do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral do lote 01 da quadra R e mais divisa da área A, até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, no sentido bairro, até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, segue pela Rua Montes Urais, até seu final. Desse ponto, a divisa do presente setor (C-12), obedece a linha que delimita a ZUPI-1, (lei 2.952/81), até atingir a divisa de propriedade de Waldir Ribeiro de Lima ou sucessores e Paulo Cezar Dias da Silva. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa até encontrar a projeção do alinhamento de fundo da chácara 33 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta projeção e divisa de fundo da chácara 33 do jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o leito de um córrego sem denominação no sentido montante, até atingir a divisa de propriedade da Gerobras, Paulo Cézar Dias da Silva e Maria Ignês Molina e outra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa de propriedade de Maria Ignês Molina e Outra, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta Estrada, até atingir a Estrada do Itaqui. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência com a Rua Primavera, na projeção da divisa frontal direita da propriedade de LAB. Sintético com Vega Sopave S/A. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto desce por este córrego até cruzar um outro córrego, também sem denominação. Desse ponto segue por este outro córrego, até o cruzamento com a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Estrada, até atingir a divisa da propriedade de Allta Holding Ltda, imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23121.22.94.0001.00.000.1. Daí deflete a direita e segue pelo alinhamento do imóvel supra até atingir a propriedade de Pedreiras Cantareira S/A ou sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura do Município de Barueri (aterro Sanitário). Deste ponto segue por esta divisa, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada supra, no sentido Centro – Bairro, até atingir a projeção do limite do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 24363.61.93.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento do imóvel supra até atingir a divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa Municipal até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Atenas, que também é a divisa Municipal, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de loteamento da Vila Engenho Novo e divisa Municipal, até atingir a Rua Otaviano Piza, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-11" - SRA

Inicia na Rua Indonésia, junto à esquina com a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, segue pela Rua Indonésia, até atingir a divisa entre os loteamentos Jardim Regina Alice e Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa supra e o alinhamento da Rua Mesopotâmia, até atingir a divisa dos lotes 02 e 03 da quadra 23 da Vila Morellato. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa desses lotes até atingir o alinhamento da Rua Jaú. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Jaú até atingir a divisa do lote 07 e 08 da quadra 25 da Vila Morellato. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa entre os loteamentos Jardim Regina Alice e Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada divisa entre a Vila Morellato com o Jardim Regina Alice até atingir a divisa de fundos entre os lotes 05 e 04, inscritos no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.61.20.0167.00.000.1 e 24364.61.20.0217.00.000.1, respectivamente. Deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta pela divisa dos lotes supra até atingir o alinhamento da Rua Etiópia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Etiópia, até atingir a

Avenida Lourenço Zácaro. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Capitão Francisco Cezar, até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda. com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada divisa, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada Estrada, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.26.0500.00.000.2.. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a divisa do lote 10 da quadra "A" da gleba C do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano. Desse ponto deflete a direita e segue, pela divisa supra, até atingir o alinhamento da Rua Antônio Saviano. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a projeção de divisa entre os lotes 08 e 07 da quadra "B" da Gleba "C" do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano. Deste ponto deflete a direita e segue por esta projeção e divisa, até atingir a divisa com o loteamento Vila Pindorama. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da avenida Cachoeira, até atingir o alinhamento da Rua Serra Negra. Deste ponto deflete direita e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Esperança com a propriedade de MIC S.A. Metalúrgica Indústria e Comércio. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa, mais a divisa de propriedade de Katsuhiko Kitamura, até atingir o leito de um Córrego existente, sem denominação. Desse ponto desce por este Córrego, até atingir a linha de projeção da divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta projeção e mais alinhamento de parte da Rua João Euclydes Cortez, trecho este divisor do Conjunto Industrial Cápia, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma pequena distância pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Jardim Esperança. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta por esta divisa, até atingir a Estrada dos Romeiros, daí, deflete à esquerda e segue pela citada Estrada, no sentido Barueri centro, até atingir a divisa do loteamento Jardim Regina Alice, na confluência com o trevo de Barueri. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa do Jardim Regina Alice, até atingir a divisa de fundo do lote 56 da quadra 07 do bairro supra. Desse ponto segue pela lateral do lote supra, até atingir a Rua Oceano Pacífico. Desse ponto segue pela Rua Oceano Pacífico e Rua Nova Zelândia, até atingir o final da Rua Titicaca. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Titicaca, até atingir o ponto de projeção do alinhamento da Hideco Miura. Desse ponto, deflete à direita e segue transversalmente a Rua Titicaca e alinhamento da Rua Hideco Miura, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, segue em linha reta até atingir a divisa de fundo dos lotes 7 e 08 da quadra 24, que também é a divisa de loteamento Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o fundo do 07 e parte do lote 06, em dois seguimentos, até atingir a divisa de propriedade entre a Pronor Petroquímica S/A e o Sítio Piririu, descrito na Matrícula nº 92747. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com essas propriedades e com a divisa do loteamento Vila Morellato, no alinhamento da Rua Mesopotâmia, até atingir o alinhamento de fundo do lote 01 da quadra 24 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo dos lotes 01 e 02 da quadra 24 do loteamento Jardim Regina Alice, até atingir a Rua Mar Vermelho. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a projeção da divisa lateral esquerda do lote 23 da Quadra 20, do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela projeção e laterais dos lotes 23 e 22, da quadra 20, do loteamento Jardim Regina Alice, até atingir a Rua Canal do Panamá. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Canal do Panamá, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 11 da quadra 23 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda do lote, quadra e bairro supra, até a divisa de fundo do mesmo imóvel. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com parte do lote 12, pela distância, de 13,00 metros, daí deflete à direita e segue pela lateral do lote 12, pela distância de 40,00 metros, até atingir o alinhamento da Rua Canal de Suez. Desse ponto, deflete à

esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Canal de Suez, até atingir a linha de projeção da divisa lateral direita do lote 5, da quadra 26 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da projeção supra, por uma distância de 59,99 metros (sendo 10,00 metros de largura da Rua e 49,99 metros, para o comprimento lateral do lote 5 da quadra 26). Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa entre os lotes 05 e 10 da quadra 26, até atingir o alinhamento da Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mar Vermelho até atingir a esquina com a Rua Indonésia, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-12" - SUD

Inicia na divisa do Jardim Regina Alice, junto ao alinhamento da Estrada dos Romeiros e final da Rua Volga. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Reginalice, até atingir a divisa de fundo do lote 56 e 19 da quadra 07 do Jardim Reginalice. Desse ponto, segue pela lateral do lote 56, até atingir a Rua Oceano Pacífico. Desse o ponto segue pelas Ruas Pacífico e Nova Zelândia, até atingir o final da Rua Titicaca. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Titicaca, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Hideco Muira. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente a Rua Titicaca e alinhamento da Rua Hideco Miura, até atingir o leito de um córrego sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego e divisa com propriedade particular até atingir a Rua Grandes Lagos. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Grandes Lagos até o final. Daí segue confrontando com propriedade do Motel Castelo e Sítio Piririu, até atingir a divisa da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa da Vila Ceres, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela Estrada supra, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do Jardim Regina Alice, junto ao alinhamento da Estrada dos Romeiros, e final da Rua Volga onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-13" - SRM

Inicia na divisa do loteamento Vila Ceres com o Sítio Piririu. Desse ponto segue em linha reta, divisando com Sítio Piririu e Motel Castelo, com propriedades de particulares, até atingir a divisa de propriedade de Diógenes Ribeiro de Lima. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Motel Castelo e Diógenes Ribeiro de Lima, até atingir a Rua Grandes Lagos. Desse ponto segue pela Rua Grandes Lagos, até atingir a divisa frontal direita da propriedade do Motel Castelo. Desse ponto segue por esta divisa, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir a divisa de fundo dos lotes 7 e 8 da quadra 24, que também é a divisa de loteamento do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim Reginalice e Vila Morellato até atingir a divisa do Sítio Piririu. Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Vila Ceres, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-14" - SUD

Inicia-se na Rua México, no ponto de divisa entre os loteamentos Vila Engenho Novo e o Jardim Califórnia. Desse ponto segue pela Rua México, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do bairro supra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra 42, da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08 da quadra 42, divisando com área reservada na mesma quadra, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete à direita e segue pela margem

supra, até atingir novamente a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue transversalmente pela Avenida Salete, até atingir a margem direita, da citada avenida. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Margem Direita da Avenida Salete, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Gênova e divisa do loteamento da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via até atingir a Avenida Lourenço Zácaro. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa Avenida até atingir a confluência com a Avenida Etiópia, onde também divide o loteamento Vila Morellato. Desse ponto segue divisando com o Bairro Cruz Preta e Jardim Regina Alice, até atingir a divisa de fundo dos lotes 07 e 08 da quadra 25 da Vila Morellato. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Jaú. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Jaú até atingir a divisa dos lotes 02 e 03 da quadra 23 do loteamento Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa desses lotes até atingir o alinhamento da Rua Mesopotâmia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dessa Rua, até atingir a Rua Indonésia. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Indonésia, até atingir a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a divisa dos lotes 05 e 10 da quadra 26 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa desses lotes, bem como pela divisa dos lotes 04 e 05, também da mesma quadra, mais 10,00 metros de largura da Rua Canal de Suez, até atingir o alinhamento da Rua Canal de Suez. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Canal de Suez, até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra 23 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote supra até a divisa de fundo. Daí, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo do mesmo lote, pela distância de 13,00 metros, até atingir a divisa com o lote 11 da quadra 23. Daí deflete à direita e segue pela lateral do lote 11 até atingir a Rua Canal do Panamá. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Canal do Panamá, até atingir a divisa frontal da direita do lote 22 da quadra 20. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas laterais dos lotes 22 e 23, da quadra 20, do Regina Alice, onde divide com o Sistema de Recreio, até atingir a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete à direita e segue transversalmente a Rua Mar Vermelho, mais uma distância de aproximadamente de 60,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância aproximada de 132,00m, até atingir a divisa lateral do lote 02 da quadra 24, do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de parte do lote 02 e divisa do lote 1, da mesma quadra, mais a largura da Rua Mesopotâmia, até atingir a divisa do loteamento Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do citado loteamento e a divisa de propriedade da Pronor Petroquímica S/A e Sítio Piririu, até atingir a divisa do loteamento Jardim Santo Antônio no fundo do lote 19. Deste ponto segue pelo alinhamento lateral do lote supra até atingir a Rua Galeão. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Galeão até atingir a divisa entre os lotes 25 e 26 do mesmo loteamento. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa entre os lotes supra até atingir a divisa de fundo do lote 41. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 41, 42, 43, 44 e 44A, até atingir o alinhamento da Rua Francisco Pires Feras. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Rua até atingir a Rua Oscar Bressane. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Oscar Bressane até atingir a divisa dos lotes 28 e 29. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa dos lotes supra até atingir a Rua Galeão. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a divisa entre os lotes 30 e 31. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa dos lotes 30 e 31, até atingir o alinhamento da Rua Oscar Bressane. Deste ponto segue transversalmente a supracitada Rua, até atingir a divisa entre os lotes 46 e 50. Deste ponto segue pelo alinhamento de divisa entre os lotes 46 a 49 e 50 e 51, até atingir a divisa do loteamento Jardim São Silvestre. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa entre os lotes 10 e 09 do loteamento Jardim São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Rua Aquário. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Aquário até atingir a Rua Treze de Maio. Desse

ponto, segue pela Treze de Maio até a Rua Santo Antônio. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Santo Antônio, até a divisa do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela divisa de fundo da quadra 01 do Jardim Flórida e pela lateral do lote 0l da quadra e bairro supramencionado, até atingir a Rua Copo de Leite. Desse ponto segue pela Rua Copo de Leite, até atingir a Rua das Adália. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua das Adália, até atingir a Rua das Margaridas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua das Margaridas, até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 16 e 17 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Chaves. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua, até atingir a divisa das chácaras 15 e 16 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda, cruzando a Rua Chaves, até atingir a divisa das chácaras 57 e 58 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas das chácaras 57 e 58 até atingir a divisa de fundo das chácaras 64 e 65 do mesmo loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue essa divisa de fundos até atingir a divisa de fundos das chácaras 67 e 68. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 67 e 68 até atingir a Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 80 e 81. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir a divisa lateral direita da chácara 82 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo das chácaras 80, 79 e parte da 78, até atingir a divisa de fundos da chácara 114. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 114, 113 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 111 e 112, pela distância de 55,00m. Desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa da chácara 111 e no seu prolongamento, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a confluência da Rua Garça. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Garça até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das mencionadas chácaras até atingir a divisa de fundo da chácara 116 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 116 e 117. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete à direita e segue pela mencionada via e pelo prolongamento da Rua Salesópolis, até atingir a divisa das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a Rua Lucrécia Borges. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa via, até atingir a divisa das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir a linha de fundo dessas chácaras. Desse ponto, deflete à direita e segue pelos fundos das chácaras 242, 243, 244 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 245 e 216, até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela mencionada via, até atingir a divisa lateral das chácaras 177 e 178 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo da chácara 172. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral da chácara 172, junto a um córrego existente. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172, até atingir o alinhamento da Rua Araras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 168 e 169 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 168 com 169 e da 184 com 185 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via até atingir a confluência da Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via até atingir a Rua Lagoa Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Lagoa Nova, até atingir a divisa das chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a linha de fundo dessas chácaras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela linha de fundos das chácaras 441 e lateral esquerda da 442, todas do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta via até o prolongamento do alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue por esse prolongamento e pelo alinhamento

da Rua sem denominação, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas dessas chácaras até atingir a divisa de loteamento do Jardim Califórnia e Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa de loteamento até atingir a Rua México, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-15" - SRA

Tem início na esquina formada na Rua das Adália com a Estrada das Rosas. Desse ponto segue pela divisa do Jardim Flórida (quadra D), até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a Rua das Margaridas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua das Margaridas até encontrar com a Rua das Adália. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua das Adália, até encontrar com a Rua Copo de Leite. Daí deflete a esquerda e segue pela Rua Copo de Leite e lateral do lote 01 da quadra I, do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo da quadra I, do bairro supramencionado, até atingir a Rua Santo Antônio. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Santo Antônio até atingir a Rua Treze de Maio. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Treze de Maio, até atingir a Rua Aquário. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Aquário, até atingir a divisa entre os lotes 10 e 09 do loteamento Jardim São Silvestre. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa com o loteamento Jardim Santo Antônio. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do loteamento supracitado até atingir a divisa de fundo entre os lotes 51 e 49. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa dos lotes supra mais os lotes 50 e 48 a 46, até atingir a Rua Oscar Bressane. Deste ponto segue transversalmente a supracitada Rua, até atingir a divisa entre os lotes 30 e 31 do loteamento Jardim Santo Antônio. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa dos lotes 30 e 31, até atingir o alinhamento da Rua Galeão. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Galeão até atingir a divisa entre os lotes 29 e 28. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa dos lotes supra até atingir a Rua Oscar Bressane. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Oscar Bressane até atingir a Rua Francisco Pires Feras. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Francisco Pires Feras, até atingir a divisa de fundo dos lotes 44-A e 20 do loteamento Jardim Santo Antônio. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 20 a 25, até atingir a divisa de fundo entre os lotes 25 e 26. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa entre os lotes supra até atingir a Rua Galeão. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Galeão até atingir a projeção da divisa lateral do lote 19, do mesmo loteamento, com a divisa do Sítio Piririu. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do Sítio Piririu, até atingir o limite do loteamento Vila Ceres. Desse ponto, segue divisando com a Vila Ceres, até atingir o alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada até atingir a lateral dos lotes 11 e 12 da mesma quadra 09. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas laterais desses lotes até atingir a divisa de fundo do lote 22. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o alinhamento de fundos dos lotes da quadra 09 da Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo da esquerda do lote 04 da quadra 09 da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela lateral entre os lotes 3 e 4 da quadra 09, até atingir a Rua Capitão Salinas. Desse ponto, segue cortando a Rua Capitão Salinas, até atingir a divisa frontal direita do lote 04 da quadra 04, da Vila Universal e desse ponto, segue pelas divisas laterais, entre os lotes 04 e 05 e 01 e 13 da quadra 04 até atingir a Rua Melquiades Gil. Desse ponto corta a citada via, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 10 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto segue pela citada lateral e mais 5,00m nos fundos do mesmo imóvel, onde atinge a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 14 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundos dos lotes 14,15 e 16. Daí deflete a esquerda e segue por 3,00m no fundo do lote 21 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote 21 da quadra 03 e mais 10,00m, na

transversal da Rua Ruy Barbosa, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 13 da quadra 02, da Vila Universal. Desse ponto, segue pela citada lateral e mais a divisa de fundo, do imóvel supra, onde atinge a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 18 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas divisas de fundo dos lotes 18 a 22, da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundo, dos lotes 26 e 27. Daí, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote 27 da quadra 02 da Vila Universal e mais a Travessia da Avenida Manoel Boava, até atingir a divisa frontal esquerda, do lote 04 da quadra 01, da Vila Universal. Desse ponto segue por esta lateral, até atingir a divisa com o Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue entre as divisas da Vila Universal e Jardim Flórida, até atingir a Rua Flor de Maio. Desse ponto, segue pela Rua Flor de Maio, e Rua do Cravo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 20 da quadra L, do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote, quadra e Bairro, supra. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do lote 20 e lateral direita do lote 09, da quadra L, do Jardim Flórida até atingir a Rua das Orquídeas. Desse ponto, deflete a esquerda segue citada via até atingir a Rua do Cravo. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada Rua e lateral esquerda do lote 01 da quadra P até atingir e Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada das Rosas, até atingir a esquina com a Rua das Adália onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-16" - SUD

Tem início na divisa entre os loteamentos do Jardim Flórida e Vila Universal, no alinhamento da Rua Flor de Maio. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Flor de Maio e Rua do Cravo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 20, da quadra L, do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote 20 e fundo do lote 09 da quadra L. Desse ponto, segue a esquerda e segue pela divisa onde confronta as laterais entre os lote 08 e 09, até atingir o alinhamento da Rua das Orquídeas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua das Orquídeas, até atingir o alinhamento da Rua do Cravo. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua do Cravo e lateral esquerda do lote 01 da quadra P, do Jardim Flórida, até atingir o alinhamento da Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 09 da quadra P, do Jardim Flórida. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela lateral do lote 09 da quadra P, até atingir o alinhamento da Estrada dos Crisântemos. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Estrada dos Crisântemos até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra P. Desse ponto deflete a direita e segue pela lateral do lote 12, da quadra P, até atingir a divisa de fundo do lote 26 da quadra P. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta pela divisa de fundo das chácaras da quadra P, até atingir a divisa com o loteamento Vila Universal. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Flórida e Vila Universal, até atingir a Rua Flor de Maio, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-17" – SUD

Tem início na Rua Primavera, no cruzamento com a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Estrada do Itaqui até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir a divisa frontal das propriedades de Maria Ignês Molina e Outra (lote02), com propriedade de Felix Martins de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida divisa até atingir um córrego sem denominação, no ponto de divisa das propriedades de Maria ignês Molina e Outra e Paulo Cezar Dias da Silva. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo referido córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa de fundo das chácaras 33 e 34 do jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 33 e prolongamento desta, por uma pequena distância, até atingir a divisa de propriedade de Waldir Ribeiro de Lima ou sucessores. Desse ponto, deflete à

direita e segue pela referida divisa até encontrar o alinhamento da Rua Monte Fuji. Desse ponto, deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Monte Fuji e linha que delimita a ZUPI-1 (Lei 2.952/81), até atingir o ponto de cruzamento com a Rua Primavera. Desse ponto, deflete à direita, e segue pela Rua Primavera até atingir a Estrada do Itaqui, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-18" – SUPI - 1

Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o Município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a divisa de propriedade do Sr. Miguel Prieto Martins com a propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra, até atingir a faixa de domínio do D.E.R...Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido interior até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruzar com a Estrada dos Alpes, onde teve iniciou a presente descrição.

SETOR "C-19" SUD

Inicia na divisa frontal da direita da propriedade de LAB. Sintético com Vega Sopave S/A, no alinhamento da Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue divisando com propriedade de Vega Sopave S/A, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto desce por este córrego até cruzar um outro córrego, também sem denominação. Desse ponto segue por este outro córrego, até o cruzamento com a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada supra, até atingir a divisa da propriedade cadastrada sob nº. 23121.32.85. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa pela distancia de 100,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distancia de 30,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distancia de 100,00m até atingir o alinhamento da Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir a divisa frontal da direita, da propriedade de LAB. Sintético com Vega Sopave S/A, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-20" - SAS

Inicia na divisa frontal entre as propriedades de Fundição Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto, no alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes no sentido Bairro – Centro até atingir a divisa entre as propriedades de Vega Sopave S/A e Prefeitura do Município de Barueri. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego, no sentido montante, até o ponto onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Veja Sopave S/A. Daí deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Vega Sopave S/A, até o ponto onde atinge a divisa com Pedreiras Cantareira S/A. Desse ponto, segue a direita, divisando com Pedreiras Cantareira S/A, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto, segue por esta Rua, até atingir o leito do mesmo córrego, já citado nesta descrição. Desse ponto, desce por este córrego, até a divisa entre propriedades de Pedreiras Cantareira S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto deflete à esquerda, e segue divisando com as propriedades supra até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de

Moraes, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa frontal entre as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Fundição Paulista de Ferro S/A, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-21" - SEM

Inicia na Estrada dos Alpes, num ponto situado aproximadamente 740,00 metros da divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue a divisa da ZUPI-1 por uma linha sem identificação topográfica (Lei Estadual 2952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda, até atingir a divisa de propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira e Barueri Empreendimentos Ltda até atingir a divisa de propriedade da Vega Sopave S/A. Desse ponto deflete à direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete à esquerda e segue divisando com proprietário supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente a União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela esquerda, da citada divisa municipal, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, a qual acompanha a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa com SPA - Sociedade Paulista de Agregados. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade supra mais a propriedade de Otacílio Firmino Lopes, até o cruzamento de dois córregos, sem denominações, junto a Estrada dos Alpes. Desse ponto, desce pelo córrego, sem denominação agora em único leito, até o ponto onde divide as propriedades de SPA - Sociedade Paulista de Agregados e Pedro Pereira Leite Filho, com Serveng Civilsan S.A. Desse ponto, segue a esquerda, divisando com propriedade de Pedro Pereira Leite Filho, até atingir e Estrada dos Alpes. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir o ponto de início da descrição.

SETOR "C-22" – SRE

Inicia na divisa com o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos, junto ao alinhamento com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos, até atingir a propriedade de Rogério Setembre e Outros. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir o loteamento Praça da Aldeia da Serra-2. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Residencial Morada dos Pássaros. Desse ponto deflete a esquerda e, segue divisando com o loteamento Residencial Morada dos Pássaros, até atingir a divisa do Sistema de Lazer (externo ao loteamento Residencial Morada dos Pássaros). Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com o citado Sistema de Lazer pela distância de 170,00m, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23112.21.68.0001.00.000.1 (área "C"). Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o Sistema de Lazer e Área Institucional (externo ao loteamento Residencial Morada dos Pássaros), até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada Estrada no sentindo Barueri, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal supra até atingir a divisa de propriedade

de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A). Desse ponto, segue divisando com a propriedade supra, até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete à direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A) até atingir o ponto de divisa das glebas "B" e parte da "C" de propriedade de Peter Salvetti. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C"), até atingir a divisa de propriedade da Serveng Civilsan S/A, ponto este situado a aproximadamente 475,00m da Estrada dos Alpes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por esse córrego até atingir a divisa com propriedade de Otacílio Firmino Lopes, junto a Estrada dos Alpes. Desse ponto, segue divisando com as propriedades de Otacílio Firmino Lopes e Serveng Civilsan S/A, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue por esta Estrada, a qual também, faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Lagos, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-23" - SER

Inicia na Avenida dos Pássaros, junto a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue, pela Avenida dos Pássaros, em toda a sua extensão, até atingir o começo, da Avenida dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Lagos, até atingir a Avenida dos Patos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Patos, até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto segue pela Avenida Queimada, até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue por esta Estrada a qual faz divisa municipal com Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela supracitada Estrada a qual faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até o ponto onde divide o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos, até atingir a propriedade de Rogério Setembre e Outros. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir o loteamento Praça da Aldeia da Serra-2. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Residencial Morada dos Pássaros. Desse ponto deflete a esquerda e, segue divisando com o loteamento Residencial Morada dos Pássaros, até atingir a divisa do Sistema de Lazer (externo ao loteamento Residencial Morada dos Pássaros). Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com o citado Sistema de Lazer pela distância de 170,00m, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23112.21.68.0001.00.000.1 (área "C"). Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel supra, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete a direita e segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka, sentido Aldeia da Serra, até atingir a confluência com a Avenida dos Pássaros, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-24" - SCE

Inicia na Estrada do Agricultor, junto a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela Estrada do Agricultor até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto, segue pela Avenida Queimada até atingir a Avenida Real, na confluência com a Avenida das Mostardas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Real, e mais uma pequena distância no mesmo seguimento, até atingir a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a direita, pela citada divisa municipal, até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue a direita pela citada Estrada, a qual faz também divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Queimada, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-25" - SRCS

Inicia na divisa entre o Comercial Morada dos Lagos e o Comercial Morada das Estrelas, no alinhamento da Avenida Queimada. Desse ponto, segue pela divisa supra citada, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa municipal, até atingir o alinhamento de projeção da Avenida Real. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Real, no trecho onde divide com Área Institucional e quadra "G", do Comercial Morada dos Lagos, até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Queimada, até atingir a divisa entre os comerciais do Morada das Estrelas e do Morada dos Lagos, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-26" - SCS

Inicia na Avenida dos Patos, junto ao alinhamento da Avenida dos Lagos, próximo a divisa com Residencial Morada dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Patos e mais pequena distância da Avenida Queimada até atingir a divisa dos Comerciais Morada dos Lagos e Morada das Estrelas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a esquerda pela citada divisa municipal, até atingir a Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por pequena distância pela Avenida dos Pinheiros até atingir o começo da Avenida dos Lagos, junto a confluência com a Avenida dos Pássaros. Desse ponto segue pela Avenida dos Lagos até atingir a Avenida dos Patos junto a divisa do Residencial Morada dos Lagos onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-27" - SRCS

Inicia no eixo da Avenida Hidra, junto ao alinhamento da Avenida dos Pássaros. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir o eixo da Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita, e segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros, até atingir a confluência da Avenida dos Pássaros com a Avenida dos Lagos (os eixos dos alinhamentos supracitados, pertencem também a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba). Desse ponto, segue a direita pela Avenida dos Pássaros, até atingir o eixo da Avenida Hidra onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-28" - SRCS

Inicia no ponto de divisa entre os municípios de Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka com a Avenida dos Pássaros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka até atingir a divisa com o município de Itapevi. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa municipal entre Barueri e Itapevi, até atingir o marco de divisa municipal entre Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-29" - SUD

Inicia na Estrada dos Alpes, junto a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximadamente de

2.080,00 metros até atingir a divisa de propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C") e Serveng Civilsan S/A. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta divisa, numa extensão aproximada de 475,00m, até atingir a divisa de propriedade de Pedro Pereira Leite (remanescente da gleba "C"). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C") e Pedro Pereira Leite Filho (remanescente da gleba "C"), até atingir o ponto de divisa das glebas "A", "B" e "C". Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Salvetti Adelmo e Carlos Mazzoni até atingir a divisa com propriedade de José Cambauba. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela divisa supra, até atingir a linha de divisa Municipal entre Barueri e Itapevi. Desse ponto, segue a esquerda pela divisa municipal até atingir a Estrada dos Alpes, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-30" - SUD

Inicia na Estrada do Itaqui, na divisa de propriedade da Barueri Empreendimento Ltda, glebas "A" e "B". Desse ponto, segue por esta Estrada no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa entre as propriedades de Natal Siloto com Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, desce por este córrego, até atingir a divisa de fundo, entre Veja Sopave S/A e Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue entre as divisas supra até atingir a divisa entre Barueri Empreendimentos Ltda. e Pedreiras Cantareira S/A, com propriedade de Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira com a Barueri Empreendimentos Ltda, até atingir a divisa das glebas "A e" B "de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a Estada do Itaqui, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-31" - SRR

Inicia no alinhamento da Rua Dempachi Nakayama, junto a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue pela Dempachi Nakayama, até atingir a divisa da propriedade da Elita Construções e Empreendimentos Ltda.com José Luiz Marinho Vilac. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa de propriedade da Sociedade Feminina de Instrução e Caridade. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta citada divisa até atingir à Rua Werner Goldberg. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros no sentido bairro, até o ponto onde atinge a linha de projeção do alinhamento de divisa do Jardim Esperança. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta projeção e divisa do Jardim Esperança, até atingir a Rua Dempachi Nakayama, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-32" – SCE

Tem inicio na Rua Lua, no ponto onde divide com a EEPG do Jardim Tupanci. Descendo por esta linha, fazendo divisa de fundo com a quadra I do Jardim Tupanci até atingir a

divisa com o lote 30 da mesma quadra. Desse ponto deflete à direita e segue por uma linha reta até atingir a Rua Marte. Deflete à esquerda e segue por esta Rua até encontrar a Avenida Marginal Esquerda do Canal Retificado do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Marginal, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Ipê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir o alinhamento frontal esquerdo, do lote 09 da quadra "A" do loteamento Vila Industrial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de Ângela Alves Batista e Filhos. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de MIC S.A. Metalúrgica Indústria e Comércio. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa, mais a divisa de propriedade de Katsuhiko Kitamura, mais projeção da divisa supra, até atingir a divisa do conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Conjunto Industrial Cápia até atingir a linha de divisa dos fundos da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto deflete à esquerda e segue por essa divisa até encontrar-se com a Rua Lua, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C -33" - SRE

Tem início na Rua Primavera, no cruzamento com a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoeppner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Cocozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Gianizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cotovia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotovia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando esta propriedade com a de Otávio de Oliveira Junior, Bárbara de Lurdes Eboli e Miguel Prieto Martins, até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a divisa da propriedade cadastrada sob nº. 23121.32.85. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa pela distancia de 100,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distancia de 30,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distancia de 100,00m até atingir o alinhamento da Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir o cruzamento com a Rua Primavera, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-34" – SUPI - 1

Inicia na Rua Primavera, no ponto de cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoeppner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio

Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Cocozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a ivisa de fundo do lote 01 da quadra 28 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 28, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Gianizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cotovia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotovia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir o trevo do Km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81, sem possibilidade de identificação topográfica, até atingir o cruzamento desta divisa com a Rua Primavera, ponto este onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-35" - SRA

Tem início na Estrada da Balsa, junto à divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F do loteamento denominado Chácaras Marco. Desse ponto, segue pela divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F, do loteamento denominado Chácaras Marco, até atingir a divisa da lateral direita da chácara 50, da mesma quadra e loteamento. Desse ponto, segue pela divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F, até atingir a divisa da lateral direita da chácara 50 da mesma quadra e loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 54, 53, 03 e 04 da quadra F da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 04 e 05, até atingir o alinhamento da Rua Pompéia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pompéia, até atingir a divisa das chácaras 19 e 20 da quadra F da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo da chácara 35. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa de fundo das chácaras 35 e 19, até atingir a divisa das chácaras 35 e 36. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras até atingir o alinhamento da Rua Sumaré. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sumaré, até atingir o alinhamento da chácara 31, no ponto do prolongamento da divisa lateral direita da chácara 84 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue cruzando a Rua Sumaré e divisa lateral da chácara 84, até atingir a divisa de fundo dessa mesma chácara que também faz divisa com a propriedade da Light, cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundos com as chácaras 84, 80 e 81 todas da quadra F, até atingir as divisas de fundos das chácaras 81 e 82. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambucí. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa das chácaras 91 e 92 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Avenida Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 93 e 94 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambucí. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 109 com a 110 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto de encontro das divisas de fundo das chácaras 109, 110, 111 e 114. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 114 e 115, também da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo da

chácara 97 e lateral da chácara 115, até atingir a divisa de fundo da chácara 116. Desse ponto, segue por esta divisa até atingir o ponto de divisa das chácaras 116 com a 117 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa e seu prolongamento, cortando a Rua Tatuapé, até atingir o alinhamento oposto da Rua Tatuapé. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa frontal das chácaras 16 e 17 da quadra G. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras em toda sua extensão e pelas divisas de fundos das chácaras 19, 20, 21, parte da 26, e das 27, 28 e 29, todos da quadra G, até atingir o ponto de divisa de fundos das chácaras 29, 30, 11 e 12 da quadra G. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 11 e 12, até atingir o alinhamento da Rua Taubaté. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir o alinhamento da Estrada da Balsa. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada da Balsa, até atingir a divisa frontal das chácaras 54 e 55, ponto este onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-36" - SRA

Tem início na Estrada da Balsa, no cruzamento com a Rua Tatuapé, ambas do loteamento Chácaras Marco. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Tatuapé, ao lado da quadra F, até atingir a divisa frontal das chácaras 118 com a 119 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas laterais das chácaras 118 e 119, fundos das chácaras 100, 101 e 102, lateral da 103 e prolongamento dessas divisas, cruzando a Rua Imirim, até atingir o alinhamento frontal da chácara 02 da quadra H. Desse ponto, deflete à direita e segue alinhamento da Rua Imirim e concordância desta com a Avenida Marco, até atingir a divisa da chácara 01 com a área da Light (reservatório Edgard de Souza), cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta cota, que também é divisa da chácara 02 da mesma quadra H. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 02 e 03, até atingir o alinhamento da Rua Imirim. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa via, até atingir a divisa frontal das chácaras 03 e 04. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dessas chácaras em toda sua extensão. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 04 e 10, até atingir a divisa das chácaras 09 e 10. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 09 e 10 e seu prolongamento, cruzando a Rua Imirim, até atingir um ponto localizado no alinhamento frontal da chácara 155 da quadra F da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Imirim, até atingir a divisa das chácaras 152 e 153. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa em toda sua extensão, até atingir a divisa de fundo da chácara 142 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à direita e segue pelos fundos da chácara 142 (parte), 143 e 144. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 144 e 145, até atingir o alinhamento da Rua Aeroporto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelos alinhamentos da Rua Aeroporto e Rua Pirituba, até atingir o cruzamento da Estrada da Balsa. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada da Balsa até atingir o cruzamento desta com a Rua Tatuapé, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-37" - SRA

Inicia na Estrada dos Romeiros, na confluência com a Rua Aracajú do loteamento Núcleo Residencial Célia Motta, que também é a divisa da área pública do desmembramento denominado Vila Industrial Parahyba. Desse ponto, segue pela divisa dos mencionados loteamentos, até atingir a divisa dos lotes 05 e06 desse desmembramento. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dos citados lotes e divisa do imóvel com inscrição cadastral sob nº. 24364 34 29 0001, até atingir a divisa de propriedade de Alfredo da Mata. Desse ponto deflete à

direita e segue por esta divisa até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto deflete à direita e segue por esta estrada até atingir a confluência da Rua Aracajú, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C–38" - SPA

Inicia na Estrada dos Romeiros, no alinhamento da Rua Werner Goldberg. Desse ponto, segue pela Rua Werner Goldberg até atingir a projeção do eixo da Rua Urano. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta projeção até atingir a linha de divisa entre a propriedade de José Luiz Marinho Villac e o imóvel inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob o n° 24.453.41.60.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa do imóvel de propriedade do Sr. Ângelo Carlos de Araújo, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob n° 24.453.43.89.0001.00.006.2. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa dos imóveis supra, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir a Rua Eduardo Leite da Silva. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Rua, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Avenida, até a Rua Ângela Mirela. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela referida Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento até atingir a divisa da propriedade de Cláudio de Lucas Morette e Outro. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir e segue por esta Estrada até atingir a Rua Werner Goldberg, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C–39" - SUD

Tem início na divisa frontal da direita do lote 11 da quadra 09 da Vila Ceres, junto ao alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote citado, até atingir a divisa de fundo no lote 22 da mesma quadra. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos dos lotes da quadra 09 da Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 04 da quadra 09. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela lateral entre os lotes 3 e 4 da quadra 09, até atingir a Rua Capitão Salinas. Desse ponto segue em linha reta cortando no sentido transversal a Avenida Capitão Salinas, até atingir a divisa frontal da direita do lote 04, da quadra 04 da Vila Universal. Desse ponto, segue em linha reta divisando com a lateral direita do lote 04 e lateral esquerda do lote 13 da quadra 04 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Rua Melquiades Gil. Desse ponto corta no sentido transversal a Rua Melquiades Gil, até atingir a divisa frontal esquerda do lote 10 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto segue pela lateral esquerda do lote 10 da quadra 03, até atingir a divisa parcial da lateral direita do lote 06 da quadra 03, do mesmo bairro. Desse ponto, deflete à direita e segue pela distância de 4,50 metros, divisando com parte do fundo do lote 10, até atingir a divisa com o lote 14 da quadra 03. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, divisando com os fundos, dos lotes 06 ao 04 da quadra 03 da Vila Universal, até atingir a divisa com o lote 21 da mesma quadra e bairro. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela distância de 3,00 metros, divisando com parte dos fundos do lote 21, até atingir a divisa entre os lotes 21 e 03 da quadra 03 na Vila Universal. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo nos lotes 03, 02 e 01, da quadra 03 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Rua Rui Barbosa. Desse ponto faz-se, a travessia no sentido transversal da Rua Rui Barbosa, até atingir a divisa da frontal esquerda no lote 13 da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto segue divisando com a lateral esquerda e fundos, do lote 13 da quadra 02, até atingir a divisa de fundo da lateral direita do lote 09 da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de fundos dos lotes 09 ao 05 da quadra 02 do mesmo Bairro,

até atingir a divisa de fundo do lote 26 da mesma quadra da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com os fundos dos lotes 26 e 27, até atingir o fundo da lateral direita do lote 04, da Vila Universal. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando entre a lateral dos lotes 27 e fundos dos lotes 04 ao 01 da quadra 02 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Avenida Manoel Boava. Desse ponto, corta em linha reta no sentido transversal a Avenida Manoel Boava, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 04 da quadra 01 da Vila Universal. Desse ponto, segue pelos fundos dos lotes 03 ao 01 da quadra 01, até atingir a divisa do loteamento Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa do loteamento Jardim Flórida, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, lado par. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada supra até atingir o alinhamento da Estrada das Acácias. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada supra, até atingir o alinhamento da Estrada das Rosas. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada das Rosas, até atingir a projeção da divisa frontal da direita do lote 01, da quadra R, do Jardim Florida. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa lateral do lote 01 da quadra R e mais divisa da área A, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, lado ímpar. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, lado ímpar, no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa frontal da direita do lote 11, da quadra 09, da Vila Ceres, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-01" - SCS

Inicia na foz (margem direita) do antigo Rio Cotia, atual Rio Barueri Mirim, no Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela margem direita do leito do atual Rio Barueri Mirim e antigo leito dos Rios Tietê e Cotia, até atingir o ponto de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente o leito indicado, na linha de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa, até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada faixa, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa da propriedade do Hospital Municipal, divisa esta, localizada também, na projeção do alinhamento da Rua Guilhermina Carril Loureiro. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o Hospital Municipal e Rua Guilhermina Carril Loureiro e projeção desse alinhamento, até atingir a confluência da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Praça dos Wagih Salles Nemer. Desse ponto, segue pela Avenida citada no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até encontrar o ponto onde cruza com a antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a confluência da foz do Rio Barueri Mirim antigo leito dos Rios Tietê e Cotia, a qual se faz a margem esquerda do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma ponte, no sentido transversal da foz dos Rios Barueri e Cotia, até atingir a margem direita indicada no início dessa descrição.

SETOR "D-02" – SRR

Inicia na Avenida Trindade em confluência com a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto, segue pela Avenida Presidente Tancredo Neves no sentido centro até atingir a projeção da Rua Guilhermina Carril Loureiro com a propriedade do SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta projeção e divisa, até atingir a faixa de domínio da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitano, antiga FEPASA. Deste ponto deflete a direita e segue pela citada faixa no sentido Barueri – Jandira, até atingir a divisa com a propriedade de MINEBRA – Minérios Brasileiro. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade da Minebra e Viela Particular, até atingir a Rua

Dom Pedro II. Desse ponto, segue pelo alinhamento dessa Rua até atingir a Rua Fioravante Barletta. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Fioravante Barletta, cruza a Avenida 26 de Março e o Rio Barueri Mirim, até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Henriqueta Mendes Guerra, até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.24.86.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.33.26.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Jardim São Pedro. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa do loteamento supra mais a divisa do loteamento Parque Santa Luzia, até atingir a faixa de domínio da rodovia Presidente Castelo Branco. Deste ponto deflete a direita e segue pela faixa de domínio supra, no sentido Capital, até atingir o alinhamento da Rua Campos Sales. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Campos Sales até atingir a Rua Duque de Caxias. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Duque de Caxias, até atingir a Rua Ana Francisca Cruz. Deste ponto deflete a esquerda es segue por esta Rua e sua projeção no limite da faixa de domínio do D.E.R. (rodovia Presidente Castelo Branco), até atingir a Avenida presidente Tancredo Neves. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta Avenida no sentido da rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir sua faixa de domínio. Desse ponto deflete a direita e segue pela faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a confluência da Avenida Guilherme G. Perereca (antiga Marginal projetada), com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita, e segue acompanhando a Avenida Guilherme G. Perereca (antiga Marginal projetada), até atingir o eixo da Rua Tarumã. Desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Tarumã, até atingir o eixo da Avenida Trindade. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Trindade, até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "D-03" - SPA

Inicia na divisa frontal esquerda, do lote 18 da quadra 05, do loteamento Parque Santa Luzia, junto ao alinhamento da Rua Indianápolis. Desse ponto segue divisando com o loteamento Parque Santa Luzia, até atingir a Rua Particular. Desse ponto deflete à direita e segue por esta Rua até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de domínio supra, até atingir a divisa da propriedade de Linha Corrente S.A ou sucessores. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade supra até atingir a divisa do loteamento Jardim São Pedro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim São Pedro e Parque Santa Luzia, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05 do Parque Santa Luzia, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-04" – SPC

Inicia na divisa frontal esquerda do lote 24 da quadra 01, da Vila Nova, junto ao alinhamento da Avenida 26 de Março. Desse ponto, segue pela Avenida 26 de Março, no sentido Barueri - Centro, até atingir a Rua Fioravante Barletta. Desse ponto, deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Fioravante Barletta, até atingir a Rua Dom Pedro II. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua até atingir a propriedade da MINEBRA – Minérios Brasileiro e Viela Particular. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade MINEBRA – Minérios Brasileiro e Viela Particular, até atingir a faixa de domínio da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitano, antiga FEPASA. Desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa no sentido interior, até atingir a divisa de fundo do lote 24 da quadra 01 da Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue pela lateral desse lote, até atingir

a divisa frontal, junto ao alinhamento da Avenida 26 de Março, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-05" - SPC

Inicia na divisa frontal da direita do lote 20A da quadra 03 da Vila Nova, junto ao alinhamento da Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue divisando com a Vila Nova até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir a divisa da propriedade de Linhas Correntes S.A ou sucessores. Deste ponto, deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela citada Avenida sentido Bairro, até atingir a divisa frontal do lote 20A, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-06" – SRA

Inicia na divisa frontal da direita do lote 07 da quadra 01, da Vila Nova, no alinhamento Rua Grupo Bandeirantes. Desse ponto, segue divisando com os fundos da quadra 01, supra até atingir o lote 24 da mesma quadra. Desse ponto segue divisando com os lotes 24 da quadra 01 do lote 30 da quadra 02 da Vila Nova até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela citada Avenida, sentido Bairro, até atingir a divisa da Vila Nova. Desse ponto, segue divisando com a Vila Nova, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Deste ponto deflete a\esquerda e segue pela referida faixa no sentido interior, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Cristina na projeção da Rua da Bica. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela projeção e divisa supra até atingir a Avenida Itaqui. Deste ponto atravessa a Avenida supra até atingir a Rua Santos Dumont. Deste ponto segue pela Rua Santos Dumont, até atingir a Rua Raimundo Correa. Deste ponto deflete a direita e segue pela esta Rua até atingir a Rua Olavo Bilac. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra até atingir a Rua Presidente Epitácio Pessoa na divisa entre os lotes 05 e 06 da quadra "G" do loteamento Itaquiti. Deste ponto segue pela divisa dos lotes supra até atingir a divisa de fundos entre os lotes 20 e 21 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa de fundo dos lotes 21 a 25 da mesma quadra, até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaquiti. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do loteamento supra até atingi a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.03.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel supra até atingir novamente a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida citada até tingir o alinhamento da Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do lote 04 do desmembramento denominado Parque Itaquiri, imóvel este inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.65.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 047, 02, 01 e 03 do empreendimento Parque Itaquiri, até atingir a Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida supra até atingir a divisa da propriedade de Plasco Ltda com a Hélios S.A. Desse ponto, segue pela divisa de propriedade entre a Plasco Ltda com a Hélios S.A., Permalit Permali Madeirit Industrial S.A. e Indústrias Madeirit (Gleba 1), até atingir a Rua Ricardo Peagno. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto, até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto deflete à direita e segue pela supracitada Avenida, no sentido Barueri - Centro até atingir o início da Rua Quinze de novembro. Deste ponto deflete a direita e segue transversalmente ás Avenidas Henriqueta Mendes Guerra e Vinte e Seis de Março, até atingir a Rua Grupo Bandeirantes. Deste

ponto segue por esta Rua até atingir o ponto inicial desta descrição.

SETOR "D-07" - SUD

Inicia na divisa entre os lotes 5 e 6, no alinhamento da Rua da Bica, onde cruzava o antigo córrego. Desse ponto, segue pelo leito (seco) do antigo córrego sem denominação, até atingir a Avenida Gupê. Desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Gupê, até atingir a Rua da Bica. Desse ponto segue pela Rua da Bica, até atingir o ponto onde se cruzava o antigo córrego, junto as divisas entre os lotes 5 e 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-08" - SIEP

Inicia na confluência da Rua Santos Dumont com a Avenida Prefeito João Villalobo Quero. Desse ponto, segue pela Rua Santos Dumont, até atingir a Rua Raimundo Correia. Desse ponto, segue pela Rua Raimundo Correia, até atingir a Rua Olavo Bilac. Desse ponto segue pela Rua Olavo Bilac, mais projeção da mesma até atingir a divisa frontal entre os lotes 05 e 06 da quadra G, do loteamento Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a divisa de fundos entre os lotes 20 e 21, da mesma quadra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos dos lotes 21 a 25, da referida quadra, até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaquiti. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade do Espólio de Amynthas de Carvalho Macedo por uma pequena distância; daí deflete a esquerda e segue ainda confrontando com propriedade do Espólio supra, mais a projeção desta divisa até atingir a Avenida Prefeito João Villalobo Quero (direita). Desse ponto, deflete á direita e segue pela Avenida Prefeito João Villalobo Quero, até atingir a confluência com a Rua Santos Dumont, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-09" - SUD

Inicia na divisa do loteamento Jardim Itaquiti, na divisa entre os lotes 01 e 25 da Quadra G, do loteamento supra. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Jardim Itaquiti, até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra I do mesmo loteamento. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta no alinhamento da projeção dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti, até atingir a Avenida Prefeito João Villalobo Quero. Desse ponto, deflete à direita e segue pela supracitada Avenida, até atingir a divisa da propriedade do Espólio de Amynthas de Carvalho Macedo. Desse ponto deflete à direita e segue divisando com a propriedade supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaquiti. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa entre os lotes 01 e 25 da Quadra G, do mesmo loteamento, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-10" – SUPI-1

Tem início na divisa entre os Municípios de Barueri-Jandira, junto a Estrada de Ferro (Fepasa). Desse ponto, segue pela divisa municipal entre Barueri e Jandira, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada faixa, no sentido Capital, até atingir o ponto onde cruza um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue pelo ponto onde o córrego era estabelecido (leito seco) junto ainda do antigo traçado da Rua da Bica, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto, segue pela Rua da Bica, até atingir a Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero no ponto inicial da Avenida Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero, até atingir a divisa da linha de projeção do alinhamento dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento dessa projeção e o restante da divisa do Jardim Itaquiti com a Fazenda Itaquiti, até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto

deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.03.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel supra até atingir novamente a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida citada até tingir o alinhamento da Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do lote 04 do desmembramento denominado Parque Itaquiri, imóvel este inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.65.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 047, 02, 01 e 03 do empreendimento Parque Itaquiri, até atingir a Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida supra até atingir a divisa da propriedade de Plasco Ltda com a Hélios S.A. Desse ponto, segue pela divisa de propriedade entre a Plasco Ltda com a Hélios S.A., Permalit Permali Madeirit Industrial S.A. e Indústrias Madeirit (Gleba 1), até atingir a Rua Ricardo Peagno. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto, até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de Ferro, no sentido interior, até atingir o ponto onde cruza com a divisa municipal, entre Barueri - Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR "D-11" - SRA

Inicia na Estrada Velha de Itapevi, junto a divisa do Jardim Tupan com área militar. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri-Jandira, até o ponto onde cruza a divisa municipal, entre os municípios de Barueri - Jandira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de divisa municipal supracitada, até atingir a Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, segue pela Estrada de Ferro, no sentido capital, até atingir a divisa entre o loteamento Jardim Alberto e área militar. Desse ponto segue pela divisa de área militar com os loteamentos Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir a Estrada Velha de Itapevi, onde teve início a presente descrição.

SETOR "D-12" - SRCS

Inicia na confluência da Avenida Henrique Gonçalves Baptista com a Rua Engenheiro Oscar Kesselring. Desse ponto, segue pela Avenida Henrique Gonçalves Baptista, no sentido Bairro-Centro, até atingir o início da Rua Quinze de Novembro. Deste ponto deflete a direita e segue transversalmente ás Avenidas Henriqueta Mendes Guerra e Vinte e Seis de Março, até atingir a Rua Grupo Bandeirantes. Deste ponto segue por esta Rua até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto até atingir a confluência da Avenida Henrique Gonçalves Baptista com a Rua Engenheiro Oscar Kesselring, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "D-13" - SPC

Inicia na Avenida Presidente Tancredo Neves, no ponto onde cruzava a antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo). Desse ponto, segue pela Avenida Presidente Tancredo Neves no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir o inicio da Avenida Trindade. Desse ponto segue pelo eixo da Avenida Trindade até atingir a Rua Tarumã. Desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Tarumã até atingir a Avenida Marginal projetada. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal projetada e parte da antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo), até atingir o alinhamento da Avenida Presidente Tancredo Neves, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "D-14" – SRA

Tem início na divisa entre os Municípios de Barueri e Jandira na projeção da divisa do loteamento Jardim Neusa com a propriedade de José Virgílio Nogueira Vessoni. Daí segue pela projeção da divisa supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Marcia. Daí segue pela divisa do loteamento Jardim Márcia até atingir um ponto a 2,63m da divisa do lote 04 com o lote 05 do mesmo loteamento. Daí deflete à direita e segue pela distância de 62,89m. Daí deflete à esquerda e segue pela distância de 40,35m até atingir a Estrada Velha de Itu, confrontando, nestes dois segmentos, com a propriedade de Décio Peloso ou Sucessores. Deste ponto segue por esta projeção até atingir a divisa entre o Município de Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue limitando a divisa com os Municípios supra até atingir a projeção do loteamento Jardim Neusa com a propriedade de José Virgílio Nogueira Vessoni Jardim Márcia, onde se iniciou a presente descrição.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS ZONAS DO PLANO DIRETOR – MACROZONEAMENTO;

ZUC – 1

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar o ponto onde divide os municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São Paulo e Osasco e toda extensão do Córrego Vermelho, até a sua foz, junto ao leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue margeando o Rio Tietê, até o ponto onde bifurca a marginal do Rio Tietê, com a Rua Jussara, Angelim e Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até a Rua Goiatuba. Desse ponto, segue pela Rua Goiatuba, até atingir a linha que limita o Trevo da Petrobras. Desse ponto, segue contornando a faixa limite do citado trevo nos dois lados da Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a divisa de propriedade da Petrobras S/A. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de propriedade da Petrobrás S/A e divisa do loteamento Jardim Mutinga, até encontrar o final da Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela referida a linha da ZUPI-1, mais o alinhamento da Avenida Ceci até atingir a

projeção da divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 do loteamento Fazenda Tamboré Residencial com a área institucional. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a faixa do oleoduto. Desse ponto deflete à direita e segue pela faixa do oleoduto até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este córrego até atingir outro córrego também sem denominação, na divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo referido córrego e divisa mais divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o leito do córrego Garcia, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZUC – 2

Inicia-se na Avenida dos Pássaros, junto à confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue, pela Avenida dos Pássaros até atingir a Avenida Hidra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir o eixo da Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita, e segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros E Divisa do município até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue por esta Estrada a qual faz divisa municipal com Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela supracitada Estrada a qual faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até o ponto onde divide o loteamento Morada dos Lagos. Desse ponto deflete à direita e segue divisando com o loteamento Morada dos Lagos e com propriedades de Rogério Setembre e Outros até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete á esquerda e segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka, até atingir a divisa do município de Itapevi. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Barueri e Itapevi, até atingir o marco de divisa municipal entre Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka com a Avenida dos Pássaros, onde iniciou a presente descrição.

ZPA – 1

Inicia na divisa com loteamento Morada dos Lagos, junto ao alinhamento com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue divisando com loteamento supra, até atingir a divisa da Praça Aldeia da Serra-2. Desse ponto, segue divisando com empreendimento supra, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Pássaros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Morada dos Pássaros, até atingir a divisa com o Sistema de Recreio (externo ao Morada dos Pássaros). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com Sistema de Recreio, Área Institucional e Áreas Particulares denominadas como Glebas C, B e A, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada Estrada no sentindo Barueri, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal supra até atingir a divisa de propriedade de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A). Desse ponto, segue divisando com a propriedade supra até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete à direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A) até atingir o ponto de divisa das glebas "B" e parte da "C" de propriedade de Peter Salvetti. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C"), até atingir a divisa de propriedade da Serveng Civilsan S/A, ponto este situado a aproximadamente 475,00m da Estrada dos Alpes. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta até atingir á Estrada dos Alpes. Desse ponto segue pela referida Estrada no sentido Barueri,

até atingir o limite da ZUPI - 1 ponto este situado a aproximadamente 740,00m da divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa da ZUPI -1 por uma linha sem identificação topográfica (Lei Estadual 2952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda., até atingir a divisa de propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira e Barueri Empreendimentos Ltda. até atingir a divisa de propriedade da Vega Sopave S/A. Desse ponto deflete à direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete à esquerda e segue divisando com proprietário supra até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente à União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela esquerda, da citada divisa municipal, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, a qual acompanha a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o ponto onde divide o loteamento Morada dos Lagos. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento supra, até atingir a divisa da Praça Aldeia da Serra-2. Desse ponto, segue divisando com empreendimento supra, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Pássaros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com loteamento Morada dos Pássaros, até atingir a divisa com o Sistema de Recreio (externo ao Morada dos Pássaros). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Sistema de Recreio, Área Institucional e Áreas Particulares denominadas como Glebas C, B e A, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue pela citada Estrada no sentindo Barueri, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi, onde iniciou a presente descrição.

ZPA – 2
Composta de seis áreas identificadas por ZPA-2.1 a ZPA 2.6:

ZPA – 2.1

Inicia na foz do Córrego Garcia, junto ao rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a margem direita do antigo leito do rio Tietê, fazendo ainda, divisa com propriedade de Pedro Conde e outros. Desse ponto, segue pela citada margem do antigo leito do rio Tietê, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz do Córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

ZPA – 2.2

Inicia na Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, junto ao antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue por esse antigo leito até atingir o leito do Córrego Mandy. Desse ponto, segue pelo Córrego Mandy, até sua foz, no Rio Tietê, junto ao alinhamento da avenida Dr. Dib Sauaia Neto. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada Avenida, até atingir o antigo leito do Rio Tietê onde se iniciou a presente descrição.

ZPA – 2.3

Inicia na divisa do loteamento Chácaras Marco (quadra H), junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue divisando a Chácaras Marco (quadra H), até atingir a cota de máxima enchente de parte da antiga represa, da barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue por esta cota, até atingir um ponto situado no prolongamento da divisa lateral direita da chácara nº. 57 do loteamento Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta cortando transversalmente a propriedade da Eletropaulo, até atingir as divisas dos lotes 26 e 27 do loteamento Chácara Val Paraíso. Desse ponto, deflete à esquerda e segue novamente a cota de enchente máxima da barragem Edgard de Souza, que também é a divisa de loteamento da Chácara Val Paraíso e Vila São Luiz, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do loteamento Chácaras Marco, onde se iniciou a presente descrição.

ZPA – 2.4

Inicia na Estrada dos Romeiros, no alinhamento da Rua Werner Goldberg. Desse ponto, segue pela Rua Werner Goldberg até atingir a Rua Ângela Mirela. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento até atingir a divisa da propriedade de Cláudio de Lucas Morette e Outros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a Rua Werner Goldberg, onde iniciou a presente descrição.

ZPA – 2.5

Inicia na divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05, do loteamento Parque Santa Luzia junto ao alinhamento da Rua Indianápolis. Desse ponto segue divisando com o Parque Santa Luzia e com a propriedade particular de Salviano Alves de Pádua, até atingir a Rua Particular. Desse ponto atravessa a Rua Particular e segue divisando com a propriedade da Chácara Santa Rosa e parte do sistema de recreio do Jardim São Pedro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim São Pedro e Parque Santa Luzia até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05 do Parque Santa Luzia, onde se iniciou a presente descrição.

ZPA - 2.6

Inicia na foz do córrego da Fazenda Militar no encontro deste com o Rio Cotia. Desse ponto, segue pelo referido córrego, por uma distancia aproximada de 1.200,00m, até atingir um ponto a 30,00m do leito de um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue sempre margeando este córrego e suas lagoas a uma distancia de 30,00m das suas margens, até atingir a sua nascente. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha curva até atingir o alinhamento da rua interna da Vila militar. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento te atingir a projeção do limite de afastamento de 50,00m da nascente de um outro córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa em toda a extensão desses córregos e lago, sempre mantendo a distancia regular de 30,00m das margens e de 50,00m das nascentes, até atingir o leito do Rio Cotia, no limite do município de Barueri com Carapicuíba. Desse ponto, deflete à direita e segue por este Rio no sentido montante até atingir a foz do córrego da Fazenda Militar, onde iniciou a presente descrição.

ZUQ – 1

Inicia na Estrada do Itaqui, na divisa de propriedade da Barueri Empreendimento Ltda., glebas "A" e "B". Desse ponto segue divisando as glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda., até atingir a divisa de propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira e Barueri Empreendimentos Ltda. até atingir a divisa de propriedade da Vega Sopave S/A. Desse ponto deflete à direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete à esquerda e segue divisando com proprietário supra até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente à União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela referida divisa municipal até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tiete (retificado). Desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Marginal Esquerda do rio Tiete (retificado) no sentido Barueri – Centro, até atingir a linha de divisa entre a área reservada do Jardim Tupanci e margem do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, confrontando com o setor C-09, até atingir a Rua Sol. Desse ponto, segue pela Rua Sol, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada Avenida, até atingir a Rua Ângela Mirella. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Ângela Mirella até atingir a faixa da SABESP, junto à divisa da quadra 1, do Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Barueri, Jardim Maria Tereza, terreno da Light S/A, Vila Porto e Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua da Prata, até atingir a divisa do lote 17 da quadra 29 do loteamento Jardim dos Camargos com uma viela existente. Deste ponto deflete à direita e segue pela referida viela e divisa dos lotes 17e 37 da quadra 29 do loteamento Jardim dos Camargos até atingir o alinhamento da Rua Ametista. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Ametista, abragendo a frente dos lotes 37 a 47 da quadra 29, até atingir a divisa do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue divisando com o Bairro supra, até atingir o final da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto deflete à direita e segue por esta Rua em toda a sua extensão, até atingir a faixa de domínio do D.E.R. (Rodovia Presidente Castelo Branco). Daí segue transversalmente á referida Rodovia até atingir a Avenida Trindade, no loteamento Bethaville. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até a confluência desta, com a Praça Wagih Salles Nemer. Desse ponto segue pelo limite da praça supra mais Rua Duque de Caxias até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto segue pelo alinhamento desta Avenida no sentido bairro, até atingir o alinhamento do lote 30 da quadra 02 do loteamento Vila Nova. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com os lote 30 da quadra 02 e com o lote 24 da quadra 01, até atingir a divisa de fundo do lote 24 com a faixa de domínio da Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa no sentido Itapevi até atingir o alinhamento da Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a antiga ponte sobre o leito do rio Barueri Mirim. Desse ponto segue pelo leito deste rio no sentido montante até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir o alinhamento da Rua Ricardo Peagno. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a divisa de propriedade da Indústria Madeirit (Gleba 1) e Plasco Ltda. Desse ponto, segue pelas divisas de propriedades da Plasco Ltda. e Indústria Madeirit (gleba 1), Permalit

Permali Madeirit Industrial S/A, e Hélios S/A, até atingir a Estrada das Nações. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada das Nações, até atingir novamente a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto, segue pela citada Avenida, ainda no sentido bairro, até atingir a divisa do Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Itaquiti, até atingir a Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela rua da Bica até atingir o ponto onde cruzava o antigo córrego. Desse ponto, segue pelo leito (seco) do antigo córrego sem denominação, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco no sentido interior. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da Rodovia, no sentido capital, até atingir o trevo do km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco (Praça Rotary Clube). Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando por parte deste trevo até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto segue pela referida Estrada até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº. 2.952/81, até o ponto de cruzamento com a Rua Primavera. Desse ponto, deflete à direita, e segue pela Rua Primavera até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada Estrada até atingir a divisa de propriedade da Barueri Empreendimento Ltda., glebas "A" e "B", onde teve iniciou a presente descrição.

ZUQ – 2

Inicia na divisa municipal, entre os municípios de Barueri – Jandira no alinhamento da Estrada de ferro (C.P.T.M.). Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal supra citada, até atingir o leito do Rio Cotia no limite com o município de Carapicuíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Cotia, que também é o limite de município entre Barueri e Carapicuíba, no sentido jusante até atingir a foz do córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena, no final da Avenida Giovani Atílio Tolaíni. Desse ponto, segue por esta Avenida até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa lateral das propriedades de espólio de Atílio Tolaíni e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de espolio de Atílio Tolaíni e sucessores com a propriedade da empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do lote 03 de propriedade de Túlio Lemos Gargantini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de Túlio Lemos Gargantini e espólio de Atílio Tolaíni com a empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atílio Tolaíni e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atílio Tolaíni e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do sistema de recreio na quadra 01 do Jardim Gabriela. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas dos loteamentos Jardim Gabriela, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir o alinhamento da Avenida Aníbal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, segue divisando este

loteamento até atingir o alinhamento da Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o citado loteamento, até atingir o leito de um Córrego existente, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido jusante, até atingir o final da Avenida Marginal esquerda do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a Estrada da Olaria, atual Avenida Giovani Attilio Tolaini. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dos loteamentos Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada de Ferro, no sentido Itapevi, até atingir a linha de limite entre os municípios de Barueri e Jandira onde teve inicio a presente descrição.

ZUQ – 3

Inicia na Estrada dos Alpes, num ponto situado a aproximadamente 740,00 metros da divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo à descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a Rua Primavera. Desse ponto, deflete à direita, e segue pela Rua Primavera até atingir o ponto de limite da ZUPI-1. Desse ponto segue por este limite, sem identificação topográfica (Lei Estadual 2.952/81), até atingir o final da Rua Montes Urais. Desse ponto segue pela Rua Montes Urais, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, no sentido Barueri - Centro, e mais parte do Trevo de Barueri (Praça Rotary Clube), até atingir a faixa de domínio do D.E.R. (km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco). Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido, interior, até o ponto onde cruza um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue pelo ponto onde o córrego era estabelecido (leito seco) junto ainda do antigo traçado da Rua da Bica, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto, segue pela Rua da Bica, até atingir a Avenida Prefeito João Villalobo Quero. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a divisa da linha de projeção do alinhamento dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue pelo alinhamento dessa projeção e o restante da divisa do Jardim Itaquiti com a Fazenda Itaquiti, até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Henrique Gonçalves Baptista, sentido Centro até atingir a confluência da Estrada das Nações. Desse ponto, segue por esta Estrada, até atingir a divisa de propriedade da Plasco Ltda. com Hélios S/A. Desse ponto, segue pela divisa de propriedade entre a Plasco Ltda. com a Hélios S/A, Permalit Permali Madeirit Industrial S/A e Indústrias Madeirit (Gleba 1), até atingir a Rua Ricardo Peagno. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto, até atingir o leito do Rio Barueri Mirim. Desse ponto, segue pelo leito do citado Rio, no sentido jusante, até atingir a antiga ponte da Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto deflete à direita e segue pela supra citada Avenida, no sentido Barueri - Centro até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de Ferro, no sentido interior, até atingir o ponto onde cruza com a divisa municipal, entre Barueri – Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até atingir a Estrada dos Alpes, ponto este onde se encontra, também, a divisa do município de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi até atingir a divisa de propriedade de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A). Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade supra até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete à direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A) até atingir o ponto de divisa das glebas "B" e parte da "C" de propriedade de Peter Salvetti. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C"), até atingir a divisa

de propriedade da Serveng Civilsan S/A, ponto este situado a aproximadamente 475,00m da Estrada dos Alpes. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Estrada dos Alpes. Desse ponto deflete à direita e segue por esta Estrada no sentido Rodovia Castelo Branco, até atingir um ponto situado a aproximadamente 740,00 metros da divisa municipal entre Barueri e Jandira, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI -1

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido jusante até atingir a divisa do parque Ecológico do Tamboré. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Avenida Dr. Dib Sauaia Neto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Avenida, até atingir um trecho do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esse antigo leito por uma distancia de aproximadamente 338,89m, até atingir a divisa entre os lotes 01 e 02 do desmembramento denominado "Chácara Russo". Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial Dois. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Alameda até atingir a Alameda Purus. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Alameda até atingir a esquina da Alameda Mamoré. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Alameda até atingir o alinhamento inicial das Avenidas Aruanã e Paiol Velho. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida aruanã até atingir o alinhamento da Avenida Piracema com a Avenida Ceci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Piracema e com o limite da quadra 11 do loteamento Centro Empresarial Tamboré, até atingir o alinhamento da Avenida Ceci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a projeção da divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 do loteamento Fazenda Tamboré Residencial com a área institucional. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a faixa do oleoduto. Desse ponto deflete à direita e segue pela faixa do oleoduto até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este córrego até atingir outro córrego também sem denominação, na divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo referido córrego e divisa mais divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o leito do córrego Garcia, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI – 2

Inicia na Avenida Marginal direita do Rio Tietê (retificado), no ponto onde termina a Rua Jussara e começa a Rua Angelim. Desse ponto segue pela citada marginal, até atingir o eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da citada Rodovia até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Francisco de Mello Palheta, antigas Ruas N e G, até o seu final. Daí deflete à esquerda e segue até atingir o fundo do lote 32 da quadra 21 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelos fundos dos lotes 32 a 42. Daí, deflete à direita e segue, confrontando com o lote 56 da quadra 21 e travessa da antiga Rua G (segundo trecho), atual Rua Ametista, até atingir a divisa frontal da direita do lote 47 da quadra 29 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue pela atual Rua Ametista, abrangendo as frentes dos lotes 37 a 47, até atingir a divisa entre o lote 37 da quadra 29, e Viela Existente. Desse ponto, segue pela Viela Existente, divisando com as laterais dos lotes 34 e 17 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Prata, abrangendo as frentes dos lotes 17 ao 01 da quadra 29 do Jardim dos Camargos,

até o seu final. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta passando transversalmente a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê e o leito do mesmo Rio, obedecendo à projeção do alinhamento central da Avenida Tocantins, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial, até atingir a Marginal Direita do Rio Tietê. Daí deflete à esquerda e segue pela Marginal Direita do Rio Tietê, (pista sentido montante), o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue por esse antigo leito por uma distancia de aproximadamente 338,89m, até atingir a divisa entre os lotes 01 e 02 do desmembramento denominado "Chácara Russo". Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial Dois. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Alameda até atingir a Alameda Purus. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Alameda até atingir a esquina da Alameda Mamoré. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Alameda até atingir o alinhamento inicial das Avenidas Aruanã e Paiol Velho. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida aruanã até atingir o alinhamento da Avenida Piracema com a Avenida Ceci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Piracema e com o limite da quadra 11 do loteamento Centro Empresarial Tamboré, até atingir o alinhamento da Avenida Ceci, ponto este situado á aproximadamente 1.200m do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, sempre eqüidistante a 1.200m do eixo citado da Rodovia, até interceptar o prolongamento da lateral direita da Rua Joaquim Gomes, no Jardim Mutinga. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o loteamento Jardim Mutinga e propriedade da Petrobras S/A, até atingir a alça do trevo Petrobras, da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela alça do trevo da Petrobras S/A, passando pela ponte sobre a referida Rodovia, e novamente a alça do trevo até atingir o alinhamento da Rua Goiatuba. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Goiatuba, até atingir a Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, onde termina a Rua Jussara e começa a Rua Angelim, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI –3

Inicia na foz do córrego da Fazenda Militar no encontro deste com o Rio Cotia. desse ponto segue pelo Rio Cotia no sentido jusante, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir o eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da citada Rodovia até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo referido alinhamento até atingir a Avenida Trindade, no loteamento Bethaville. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até a confluência desta, com a Praça Wagih Salles Nemer. Desse ponto segue pelo limite da praça supra mais Rua Duque de Caxias até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pelo alinhamento desta Avenida no sentido bairro, até atingir o alinhamento do lote 30 da quadra 02 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o lote 30 da quadra 02 e com o lote 24 da quadra 01, até atingir a divisa de fundo do lote 24, com a faixa de domínio da Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido Itapevi, até atingir o alinhamento de divisa do loteamento Jardim Alberto. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dos loteamentos Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir o entroncamento com a Estrada Velha de Itapevi e a Avenida Giovani Attilio Tolaini. Desse ponto

segue pelo alinhamento da Avenida Giovani Attilio Tolaini, até atingir o córrego da Fazenda Militar. Desse ponto segue por este córrego, no sentido jusante, até atingir o encontro deste com o Rio Cotia, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI – 4

Inicia na Avenida Giovani Atílio Tolaini, junto ao córrego da Fazenda Militar. Segue por este córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena, no final da Avenida Giovani Atílio Tolaíni. Desse ponto, segue por esta Avenida até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A. Desse ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa lateral das propriedades de espólio de Atílio Tolaíni e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de espolio de Atílio Tolaíni e sucessores com a propriedade da empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do lote 03 de propriedade de Túlio Lemos Gargantini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de Túlio Lemos Gargantini e espólio de Atílio Tolaíni com a empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atílio Tolaíni e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atílio Tolaíni e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do sistema de recreio na quadra 01 do Jardim Gabriela. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas dos loteamentos Jardim Gabriela, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir o alinhamento da Avenida Aníbal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, segue divisando este loteamento até atingir o alinhamento da Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o citado loteamento, até atingir o leito de um Córrego existente, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido jusante, até atingir o final da Avenida Marginal esquerda do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a Avenida Giovani Atílio Tolaini. Desse ponto deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir o Córrego da Fazenda Militar, onde teve inicio a presente descrição.

ZPEI – 5
Composta de duas áreas identificadas por ZPEI-5.1 a ZPEI 5.2:

ZPEI -5.1

Inicia na Avenida Marginal Esquerda Rio Tietê (retificado) no ponto onde cruza o antigo leito do mesmo rio, junto à divisa, com o município de Osasco. Desse ponto, segue por este antigo leito, o qual faz divisa com os municípios de Barueri e Osasco-Carapicuíba, até atingir a

Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida, até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

ZPEI -5.2

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), no encontro da água do Rio Cotia (retificado) com o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo antigo leito (seco) do Rio Tietê e trecho onde atualmente flui o rio Cotia, até atingir à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde teve inicio a presente descrição.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO IV – ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE ENQUADRAMENTO DOS SETORES.

TABELA I - SETORES DE USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - (SER)

REGIÃO	*A*	*B*	*C*	*D*
SETOR	*A-04*	*B-13*	*C-23*	
SETOR	*A-11*	*B-15*		
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA II - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS ESPECIAIS - (SRE)

REGIÃO	*A*	*B*	*C*	*D*

SETOR			***C-22***	
SETOR			***C-33***	
SETOR				
SETOR				

TABELA III - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE - (SRM)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR			***C-13***	
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA IV - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - (SRA)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-01***	***B-07***	***C-03***	***D-06***
SETOR	***A-03***	***B-11***	***C-10***	***D-11***
SETOR		***B-14***	***C-11***	***D-14***
SETOR			***C-15***	
SETOR			***C-35***	
SETOR			***C-36***	
SETOR			***C-37***	
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA V - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL RESTRITIVO - (SRR)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-07***	***B-05***	***C-06***	***D-02***
SETOR	***A-17***	***B-18***	***C-09***	
SETOR			***C-31***	
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA VI – SETORES DE USO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA FIM SOCIAL - (SCH)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR		***B-16***		

SETOR		***B-17***		
SETOR				
SETOR				

TABELA VII - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL - (SPC)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-10***	***B-06***		***D-04***
SETOR	***A-13***			***D-05***
SETOR	***A-15***			***D-13***
SETOR	***A-18***			
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA VIII - SETORES DE USO RESTRITIVO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - (SRCS)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR			***C-25***	***D-12***
SETOR			***C-27***	
SETOR			***C-28***	
SETOR				
SETOR				

TABELA IX - SETORES DE USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - (SCS)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-14***		***C-26***	***D-01***
SETOR				
SETOR				

TABELA X - DOS SETORESDE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E EMPRESARIAL – (SCE)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-08***	***B-03***	***C-07***	
SETOR	***A-23***	***B-10***	***C-08***	
SETOR		***B-19***	***C-24***	
SETOR			***C-32***	
SETOR				

TABELA XI - SETORES DE USO DIVERSIFICADO - (SUD)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-02***	***B-02***	***C-01***	***D-07***
SETOR	***A-09***	***B-20***	***C-04***	***D-09***
SETOR	***A-12***		***C-05***	
SETOR	***A16***		***C-12***	
SETOR	***A-19***		***C-14***	
SETOR	***A-22***		***C-16***	
SETOR	***A-24***		***C-17***	
SETOR			***C-19***	
SETOR			***C-29***	
SETOR			***C-30***	
SETOR			***C-39***	
SETOR				
SETOR				

TABELA XII - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - (SUPI-1)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-05***	***B-12***	***C-18***	***D-10***
SETOR			***C-34***	
SETOR				
SETOR				

TABELA XIII - SETORES DE USO ESPECIAL - (SUE)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR		***B-09***		
SETOR				
SETOR				

TABELA XIV - SETORES DE EXPLORAÇÃO MINERAL - (SEM)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR			***C-21***	
SETOR				
SETOR				

TABELA XV - SETORES DE USO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - (SPA)

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***

SETOR	***A-20***		***C-02***	***D-03***
SETOR	***A-21***		***C-38***	
SETOR				
SETOR				

TABELA XVI - DOS SETORES DE USO DE ATERRO SANITÁRIO - SAS

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR			***C-20***	
SETOR				
SETOR				

TABELA XVII - DO SETOR DE USO INSTITUCIONAL ESPORTIVO PÚBLICO - SIEP

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR				***D-08***
SETOR				
SETOR				

TABELA XVIII - DO SETOR DE RECUPERAÇÃO E USO DE ÁREA DEGRADADA - SRAD

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR	***A-06***			
SETOR				
SETOR				

TABELA XIX - DO SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - STE

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR		***B-01***		
SETOR				
SETOR				

TABELA XX - DO SETOR DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - SPH

REGIÃO	***A***	***B***	***C***	***D***
SETOR		***B-04***		
SETOR				
SETOR				

TABELA XXI - DO SETOR DE CIMITÉRIO PÚBLICO - SCM

REGIÃO	*A*	*B*	*C*	*D*
SETOR		***B-08***		
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO V – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS CONSTANTES DO "CAPUT" DO ARTIGO 74 DEVERÃO SE ENQUADRAR:

1. *fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial galvanotécnico e pintura por aspersão;*
2. *fabricação de outros artigos de metal, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação;*
3. *fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição;*
4. *fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário;*
5. *fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;*
6. *fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus;*
7. *fabricação de artigos de cortiça;*
8. *fabricação de móveis de madeira, vime e junco;*
9. *fabricação de móveis de metais ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados;*
10. *fabricação de artigos de colchoaria;*
11. *fabricação de armários embutidos de madeiras;*
12. *fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;*
13. *fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados;*

14. *fabricação de artigos de selaria e correaria;*
15. *fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem;*
16. *fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclusive calçados e artigos do vestuário;*
17. *todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas;*
18. *malharia e fabricação de tecidos elásticos;*
19. *todas as atividades industriais ligados à produção de artigos de vestuário, artefatos de tecidos e acessórios de vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens;*
20. *fabricação de calçados artesanais;*
21. *fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc., inclusive gomas de mascar;*
22. *fabricação de massas alimentícias e biscoitos a nível de panificação;*
23. *fabricação de gelo, exclusive gelo-seco;*
24. *todas as atividades da indústria editorial e gráfica;*
25. *fabricação de sorvetes;*
26. *fabricação de tecidos de malha;*
27. *fabricação de tênis de qualquer material;*
28. *fabricação de calçados de plástico;*
29. *fabricação de calçados e outros materiais;*
30. *fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório;*
31. *fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não;*
32. *fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão;*
33. *edição de discos, fitas e outros materiais gravados;*
34. *edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros;*
35. *impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário;*
36. *fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos;*
37. *fabricação de embalagem de plástico;*
38. *aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração);*
39. *produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais;*
40. *fabricação de computadores, montagem de periféricos e computadores pessoais;*
41. *fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações;*
42. *fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;*
43. *fabricação de colchões, sem espumação;*
44. *lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;*
45. *fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;*
46. *fabricação de escovas, pincéis e vassouras;*
47. *produção de roupas sob medida e montagem de enxovais.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI - RELAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS CONSIDERADAS COMO LOGRADOUROS COMERCIAIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS;

01. *Estrada dos Romeiros: trecho correspondente à Rua Campos Sales até à Estrada Velha da Balsa;*
02. *Avenida Capitão Francisco Cezar;*
03. *Rua Roma;*
04. *Rua São Paulo – trecho correspondente à Avenida Calil Mohamed Rahal até a Rua José Bonifácio;*
05. *Rua Cafelândia – Trecho correspondente à Avenida Capitão Francisco Cezar até a Rua Pedro Taques;*
06. *Rua Zeca;*
07. *Avenida Constran;*
08. *Avenida Calil Mohamed Rahal;*
09. *Rua Maria Eliza: trecho correspondente à Rua Santo Antonio até a Rua Capitão Salinas;*
10. *Rua Santo Antonio;*
11. *Rua Copo de Leite;*
11. *Avenida Lourenço Zácaro;*
12. *Rua Mar Vermelho: trecho correspondente à Rua Canal da Mancha até a Rua Indonésia;*
13. *Estrada Doutor Cícero Borges de Morais: trecho desde o início de sua bifurcação até à rua Montes Urais;*
14. *Rua Montes Urais, desde a estrada Doutor Cicero Borges de Moraes até à Rua Mar de Aral;*
15. *Avenida Cachoeira: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até a Rua Antonio Saviano;*

16. *Rua Dempachi Nakayama: trecho correspondente à Avenida Cachoeira até à Rua Seikiti Nakayama;*
17. *Rua Campos Sales;*
18. *Rua da Prata;*
19. *Rua José Augusto de Camargo: trecho correspondente à Rua Antonio Pereira Tendeiro até a Rua Gertrudes Silva Ramos;*
20. *Rua Gertrudes Silva Ramos;*
21. *Avenida Sansão;*
22. *Avenida Anápolis;*
23. *Rua Guapó;*
24. *Rua Caldas Novas;*
25. *Avenida Trindade;*
26. *Rua Tarumã;*
27. *Rua Rio Quente;*
28. *Rua Adelino Cardana;*
29. *Avenida Piraíba;*
30. *Rua Adoniram Barbosa;*
31. *Rua Duarte da Costa;*
32. *Rua Chico Mendes;*
33. *Avenida Diretriz;*
34. *Rua Abelardo Luz, trecho correspondente à Avenida João Rodrigues Nunes até a Rua Dom Feliciano;*
35. *Rua Desterro: trecho correspondente à Rua José Andrade até a Rua Itajá;*
36. *Rua Angelim;*
37. *Rua José Andrade;*
38. *Avenida Piraíba;*
39. *Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê: trecho desde a Rua General de Divisa Pedro Rodrigues Silva até o encontro da Rua da Prata;*
40. *Avenida da Aldeia;*
41. *Rua General de Divisa Pedro Rodrigues da Silva: trecho entre a Rua Sergipe e a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê;*
42. *Rua Duque de Caxias;*
43. *Avenida Henriqueta Mendes Guerra: trecho correspondente à Rua Santa Úrsula até a Rua 15 de Novembro;*
44. *Avenida Henrique Gonçalves Baptista trecho correspondente à Avenida Henriqueta Mendes Guerra até a Estrada Velha de Jandira;*
45. *Avenida Itaqui;*
46. *Rua Engenheiro Oscar Kesselring;*
47. *Avenida Municipal;*
48. *Rua Fernando Dias Paes Leme;*
49. *Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão;*
50. *Avenida Presidente Washington Luiz: trecho da Avenida Municipal até a Rua Alcides Caldeira;*
51. *Avenida Zélia;*
52. *Rua Olga – trecho correspondente da Avenida Zélia até a Avenida Vanda;*
53. *Rua Márcia;*
54. *Rua Irene desde a divisa perpendicular ao lote 01 da quadra 33, com o sistema de lazer, até à rua Maria;*
55. *Rua Orinoco – trecho correspondente à Rua Tamisa até a Rua Casablanca;*
56. *Estrada Velha de Itapevi: trecho correspondente à Estrada da Olaria até a divisa Municipal com Jandira;*
57. *Avenida Anibal Correia;*

58. Estrada dos Pinheiros;
59. Estrada São Fernando trecho da Estrada Velha de Itapevi até Avenida Amália,
60. Estrada das Pitas;
61. Rua Jambeiro no trecho correspondente ao Loteamento vila Viana;
62. Rua Ipanema;
63. Avenida Bariloche;
64. Avenida Francisco Lourenço da Costa até à Rua Duque de Albuquerque;
65. Avenida José Dias da Silva;
66. Rua Sargento José Siqueira;e
67. Rua Alagoinha.

ANEXO VII – DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS PARA EFEITO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO;

I - GLEBA: *é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento;*

II - LOTEAMENTO: *é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;*

III - DESMEMBRAMENTO: *é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação das já existentes;*

IV - QUADRA: *é a área formada pelo agrupamento de lotes resultantes de regular parcelamento, circundada por vias de circulação ou logradouros públicos;*

V -LOTE: *é a área resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou fracionamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação;*

VI - VIA DE CIRCULAÇÃO: *é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:*

a) via oficial de circulação de veículos ou pedestre é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura, desde que com largura igual ou superior a 9,00m;

b) via particular de circulação de veículos ou pedestre é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;

VII - ACESSO: *é a interligação para veículos ou pedestre entre:*

a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínios;
c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínios;

VIII - EQUIPAMENTOS URBANOS: *são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transportes, vias de circulação pavimentadas ou não e outros de interesse público;*

IX - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: *são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;*

X - ÁREAS INSTITUCIONAIS: *são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários;*

XI - ÁREAS PÚBLICAS: *são as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e urbanos e a espaços livres de uso público, que passam para o domínio do Município com o registro de plano no Cartório de Registro de Imóveis competente;*

XII - DESDOBRO*: é a subdivisão de um lote resultante de um regular parcelamento, da qual resultem duas partes;*

XIII - FRACIONAMENTO: *é a subdivisão de um lote resultante de regular parcelamento, da qual resultem mais de duas partes;*

XIV - UNIFICAÇÃO: *é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;*

XV - REMEMBRAMENTO: *é a soma ou subdivisão das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, retornando à forma original;*

XVI - FRENTE DO LOTE: *é a sua divisa lindeira à via de circulação;*

XVII – LARGURA MÍNIMA DO LOTE: distancia medida entre as divisas laterais no trecho correspondente a área útil da construção;

XVIII - FUNDO DO LOTE: *é a divisa oposta à frente, ou, no caso de lotes de esquina, o encontro de suas divisas laterais;*

XIX - PROFUNDIDADE DE LOTE: *é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO VIII – DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE ÁREAS PÚBLICAS DE ACORDO COM O SETOR DE USO EM QUE A GLEBA ESTIVER LOCALIZADA;

	Loteamento		**Desmembramento**	
Setores de Uso	**Percentagem mínima da área a ser parcelada, exigida para as áreas públicas.**	**Índices mínimos para composição das áreas públicas**	**Percentagem mínima da área a ser parcelada, exigida para as áreas públicas.**	**Dispensa da reserva de áreas públicas se dos cálculos dos percentuais resultarem áreas inferiores a:**
SER	25%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			3%	Uso Institucional – 1.800,00m²
SRE	60%	Sistema Viário = 40% Sistema de Lazer = 10% Uso Institucional = 15% Preservação Ambiental = 35%	3%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			3%	Uso Institucional – 1.800,00m²
SRB	30%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3,5%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			3,5%	Uso Institucional – 1.800,000m²
SRM	35%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			4%	Uso Institucional – 1.800,00m²
SRA	25%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			3%	Uso Institucional – 1.800,00m²
SRR	30%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3,2%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			3,2%	Uso Institucional – 1.800,00m²
SCH	40%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4,2%	Sistema de Lazer – 1.200,00m²
			4,2%	Uso Institucional – 1.800,00m²

SPC	35%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			4%	Uso Institucional – 1.800,00m²
SRCS	40%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4,2%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			4,2%	Uso Institucional – 2.000,00m²
SCS	25%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			3%	Uso Institucional – 2.000,00m²
SCE	35%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			4%	**Uso Institucional** – 1.500,00m²
SUD	20%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	2%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			2%	Uso Institucional – 2.000,00m²
SUPI-1	20%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			4%	Uso Institucional – 2.000,00m²
SUE	A critério da municipalidade, após a definição do uso.			
SEM	40%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4,2%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²
			4,2%	Uso Institucional – 2.000,00m²
SPA	45%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	5%	Sistema de Lazer – 1.500,00m²

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO IX – DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ZONAS DO PLANO DIRETOR E O MACROZONEAMENTO

TABELA I - ZUC – 1:
A-01(SRA); A-02(SUD); A-03(SRA); A-24(SUD).

TABELA II - ZUC – 2:
C-23(SER); C-24(SCE); C-25(SRCS); C-26 (SCS); C-27(SRCS); C-28(SRCS).

TABELA III - ZUQ – 1:
C-01(SUD); C-03(SRA); C-04(SUD); C-05(SUD); C-06 (SRR); C-09(SRR); C-07(SCE); C-08(SCE); C-10 (SRA); C-11(SRA); C-12(SUD); C-13(SRA); C-15(SRA); C-13(SRM); C-14(SUD); C-16(SUD); C-17(SUD); C-19(SUD); C-20(SAS); C-30(SUD); C-32(SRR); C-32(SCE); C-35(SRA); C-36(SRA); C-37(SRA); C-39(SUD); D-02(SRR); D-05(SPC); D-06(SRA); D-07(SUD); D-08(SIEP); D-09(SUD); D-12(SRCS).

TABELA IV - ZUQ – 2:
B-11(SRA); B-13(SER); B-14(SRA); B-15(SER); B-16(SCH); D-11(SRA).

TABELA V - ZUQ – 3:
C-18(SUPI-1); C-29(SUD); C-33(SRE); C-34(SUPI-1); D-06(SRA); D-10(SUPI-1); D-14 (SRA).

TABELA VI - ZPEI – 1:
A-04(SER); A-07(SRR); A-10(SPC); A-11(SER); A-17(SRR); A-18(SPC).

TABELA VII - ZPEI – 2:

A-05(SUPI-1); A-08(SCE); A-09(SUD); A-12(SUD);A-13(SPC); A-14(SCS); A-15(SPC); A-16(SUD); A-19(SUD); A-22(SUD); A-23(SCE).

TABELA VIII - ZEPEI – 3:
B-02(SUD); B-03(SCE); B-04(SPH); B-05(SRR); B-06(SPC); B-07(SRA); B-08(SCM); B-09(SUE); B-18(SRR); B-19(SCE); D-01(SCS); D-02(SRR); D-04(SPC); D-13(SPC).

TABELA IX - ZEPEI – 4:
B-10(SCE); B-11(SRA); B-12(SUPI); B-14(SRA); B-17 (SCH); B-18(SRR); B-20(SUD);

TABELA X - ZEPEI – 5:
A-06(SRAD); B-01(STE).

TABELA XI - ZPA – 1:
C-21(SEM); C-22(SRE); C-29(SUD).

TABELA XII - ZPA – 2:
A-20(SPA); A-21(SPA); C-02(SPA); C-38(SPA); D-03(SPA).

ANEXO X – MÉTODO PARA CONSTRUÇÃO GRÁFICA DA CURVA DE CONCORDÂNCIA ENTRE AS FAIXAS DE RECUO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES DE ESQUINA.

1. Deverão ser demarcados os limites das faixas de recuo mínimo obrigatório e retas-guia paralelas às testadas do lote, passando pelos pontos de concordância da curva com as testadas do lote (figura 01).

2. A partir dos pontos de intersecção dessas retas com os limites das faixas de recuo mínimos obrigatórios, denominados A, B, C e D, surge o lugar geométrico onde deverá ocorrer a concordância entre as diferentes faixas de recuo mínimo obrigatório (figura 01).

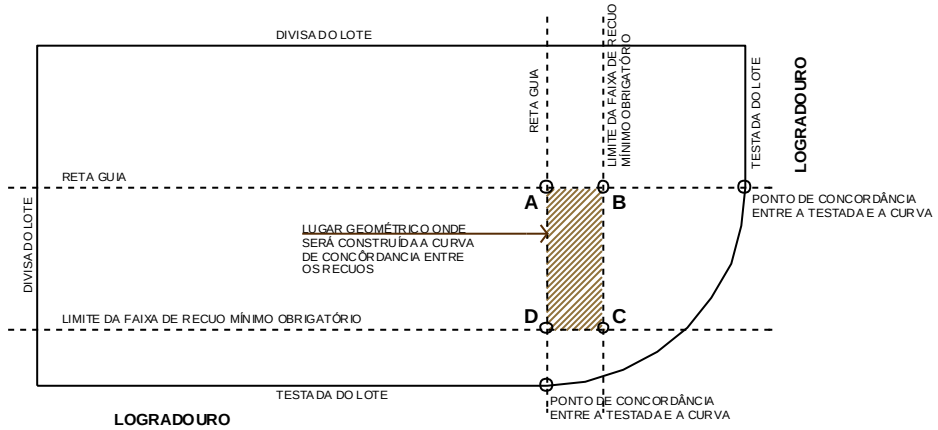

FIGURA 01

3. Os intervalos B-C e C-D deverão ser divididos em dez partes iguais, por onde passarão retas guia paralelas às testadas do lote (figura 02).

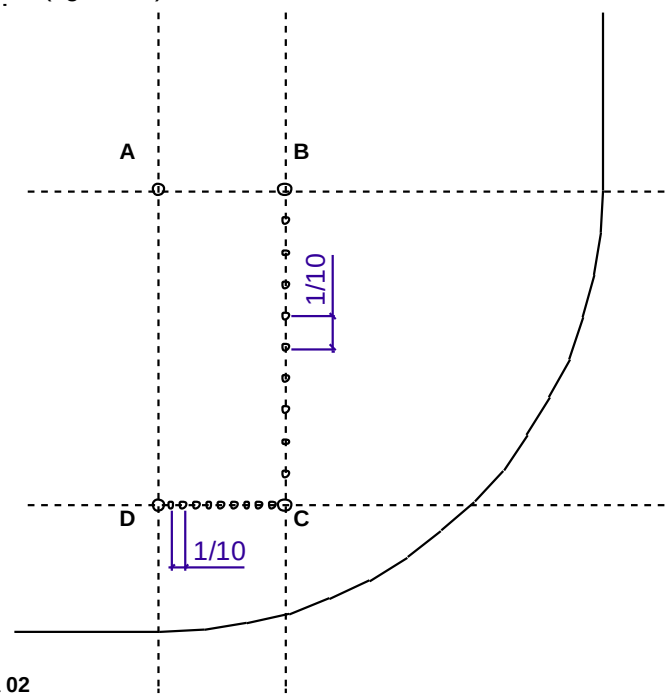

Figura 02

4. Construir segmentos de reta sucessivos, ligando os pontos dos intervalos, sendo o primeiro iniciado a partir do ponto 0 do intervalo D-C até o ponto 9 do intervalo C-B, o segundo a partir do ponto 1 do intervalo D-C até o ponto 8 do intervalo C-B, e assim por diante até o último que terá inicio no ponto 9 do intervalo D-C até o ponto 0 do intervalo C-B (figura 03).

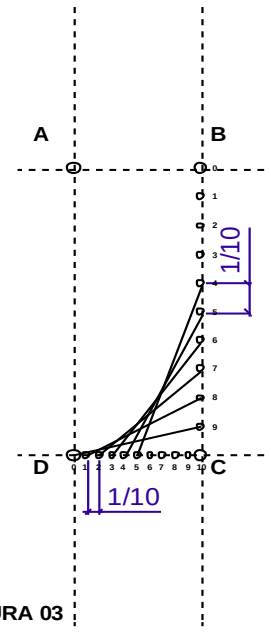

FIGURA 03

5. A curva de concordância entre as faixas de recuo mínimo obrigatório surgirá a partir da intersecção dessas retas (figura 04).

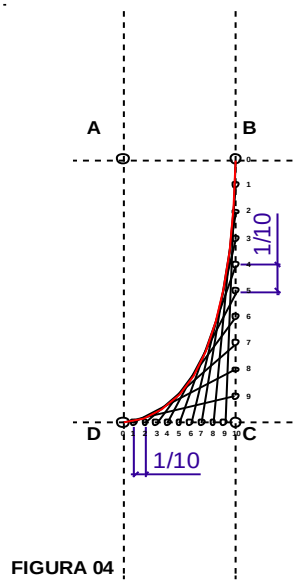

FIGURA 04

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO XI – QUADRO DE USOS/ATIVIDADES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO		
USOS/ATIVIDADES*	**ÁREA CONSTRUÍDA (m²)** (RIT SIMPLIFICADO)**	**ÁREA CONSTRUÍDA (m²)** (RIT COMPLETO)**
Local de Reunião: associações, buffet, bingo, casa de espetáculo, cinema, circo, teatro, templo religioso e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 4.500	Acima de 4.500
Local de serviço médico, exceto hospital: centro médico, clínicas de especialidades médicas e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Local de diagnóstico médico: laboratórios de análises clínicas e diagnóstico por imagem	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Hospital, Maternidade e Pronto-socorro	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Ensino Infantil: berçário, creche, jardim, maternal e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Supletivo	Acima de 500 até 2.500	Acima de 2.500
Ensino Superior: faculdade e universidade	até 2.500	Acima de 2.500
Outras instituições educacionais: idiomas, informática, música, pós-graduação, reforço, profissionalizante e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Prestação de Serviço sem atendimento de clientes no local	Acima de 1.000 até 8.500	Acima de 8.500
Prestação de Serviço com atendimento de clientes no local	Acima de 1.000 até 8.500	Acima de 8.500
Estacionamentos, Transportadoras, Serviços Automotivos, Garagens: estacionamentos comercializados, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros, oficina mecânica e posto de abastecimento de veículos e outras atividades assemelhadas	(Área de terreno ou construída) Acima de 1.000 até 10.000	(Área de terreno ou construída) Acima de 10.000
Local de Prática Esportiva: academia de ginástica, clube espostivo, escola esportiva, quadra esportiva e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Instituição Financeira - Centro Administrativo: agência bancária, agência de correios, financeira, loja de crédito e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Casa de Repouso: dispensário de higiene mental, de proteção infantil e maternal, dispensário de tratamento, lar para idosos e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Local de Refeições: restaurante, lanchonete, bar, café, casa noturna, pizzaria, churrascaria, casa de chá e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Supermercado / Hipermercado / Comércio Atacadista	Acima de 1.000 até 3.000	Acima de 3.000
Comércio Varejista: comércio diário e ocasional não classificado em outras atividades	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Indústria / Comércio sem varejo no local / Logística	Acima de 1.000 até 20.000	Acima de 20.000
Atividades que operem com sistema de "**Drive-Thru**" ou "**Valet Service**"	Qualquer uso que possuir esse serviço, independente da área construída	
Shopping Center / Centro de Compras / Centros Comerciais	Acima de 1.000 até 7.000	Acima de 7.000

* Caso a atividade pretendida não esteja especificada expressamente em uma das categorias de uso constante do art. 13 desta Lei Complementar, o seu enquadramento será feito por similaridade.

** RIT - Relatório de Impacto no Trânsito

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO XII - QUANTIDADE DE VAGAS

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)				EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT
	ATÉ 250	ACIMA DE 250 ATÉ 500	ACIMA DE 500 ATÉ 1.000	ACIMA DE 1.000			
LOCAL DE REUNIÃO	0		1/40	1/50	1/500m²	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	0	1/70	1/40		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	0	1/75	1/100		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
HOSPITAL	1/60			1/40	1 vaga 1000m² + 1 no que exceder	1 vaga	Qualquer área
ENSINO INFANTIL	0	1/220	1/440	1/220	2 vagas	-	acima de 1.000m²
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0			1/240	7 vagas	-	acima de 500m²
ENSINO SUPERIOR	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área
OUTRAS ESCOLAS	0		1/20		1/500m²	-	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/250	1/250		-	1 vaga para área superior à 500m²	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
ESTACIONAMENTO/ TRANPORTADORA/ GARAGEM	0				-	-	Qualquer área
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	0		1/80	1/60	-	-	acima de 1.000m²
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1/80	1/50		1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
CASA DE REPOUSO	0				1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
LOCAL DE REFEIÇÕES	0		1/40	1/20	-	1/500m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
SUPERMERCADO/ COMÉRCIO ATACADISTA / CENTRO DE COMPRAS / SHOPPING CENTER	0	1/80	1/50		-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
COMÉRCIO VAREJISTA	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
INDÚSTRIA/ COMÉRCIO SEM VAREJO/ LOGISTICA	0		1/260	1/100	-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR, CONJUNTO HABITACIONAL, CONJUNTO DE CASAS	Área privativa com até 80,00m² (oitenta metros quadrados): 01 (uma) vaga; Área privativa acima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e até 120,00m² (cento e vinte metros quadrados): 02 (duas) vagas; Área privativa acima de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados): 03 (três) vagas; 01 (uma) vaga para visitante a cada 25 unidades habitacionais em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais.					1 vaga de caminhão, a cada 300 unidades, em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais	-
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área

OBSERVAÇÕES:

(1) Serão consideradas para efeito de composição do número de vagas, apenas as áreas privativas

(2) PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida.

(3) Para os usos não residenciais, e o uso residencial com serviços, serão aceitas vagas em sequência, até o número de 03 (três), desde que operacionalizadas com o uso de manobrista.

(4) Os estacionamentos deverão possuir área de acumulação de veículos na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas, entre o alinhamento do terreno, e o controle de acesso ao interior do estacionamento, para vias de sentido único de trânsito, e 3% (três por cento) para as vias de sentido duplo num único leito carroçável, podendo neste caso ser reduzido para 2% (dois por cento), desde que haja adequação do viário, por parte do empreendedor, conforme diretrizes da municipalidade.

(5) As vagas para carga e descarga deverão estar localizadas, de forma à estarem agrupadas entre si.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO XIII - ELEMENTOS DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHANÇA (EIV)		
ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS	**FOCO DA ANÁLISE**	**OBJETIVOS**
ADENSAMENTO POPULACIONAL	Capacidade ou possibilidade de atrair novos moradores para o entorno	Estimativa do incremento a ser gerado
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Ventilação Iluminação	Verificar se as novas construções irão impedir a correta insolação e ventilação das existentes no entorno, garantindo as suas salubridades
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	Análise da valorização dos imóveis do entorno sem o empreendimento / atividade e a projeção do valor	Evitar/minimizar a expulsão da população residente; Evitar/minimizar a desvalorização dos imóveis do entorno com a implantação de determinados usos
EQUIPAMENTOS URBANOS	Consumo de água Lançamento de esgoto Drenagem de águas pluviais Sistema de coleta de lixo Consumo de energia elétrica Telefonia Consumo de gás canalizado	Aferir a capacidade do Poder Público em atender à nova demanda; Aferir a capacidade das empresas concessionárias em atender à nova demanda
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Equipamentos de educação Equipamentos de saúde Equipamentos de lazer	Aferir a capacidade do Poder Público em atender à nova demanda
PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL	Vegetação Arborização Volumetria Poluição visual Bens de interesse do patrimônio	Evitar/minimizar que a supressão de vegetação ou corte de árvores possam interferir no micro-clima da região analisada; Evitar/minimizar que a implantação de edificações possam comprometer a organização espacial do entorno, causando desconforto visual; Evitar/minimizar que a implantação do empreendimento/atividade possa impedir a visibilidade do bem tombado ou de interesse do patrimônio
MEIO AMBIENTE	Emissão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;	Aferir os empreendimentos quanto à capacidade de geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, propondo as medidas cabíveis, no sentido de se dar o tratamento e destinos corretos a estes subprodutos.
DESEMPENHO DAS EDIFICAÇÕES	Emissão de ruídos internos e externos, e demais aspectos	Preservar o conforto ambiental interna e externamente ao empreendimento.
SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES	Tráfego gerado Acessibilidade/modificação do viário Estacionamento Carga e descarga Embarque e desembarque Demanda por transporte coletivo Mobilidade urbana	Análise da capacidade do pavimento das vias, que servirão de rota, de suportar o novo tráfego a ser gerado; Garantir que a acessibilidade seja feita de modo a não prejudicar a fluidez do tráfego no entorno; Garantir que a nova demanda de estacionamento não sobrecarregue as vagas disponíveis no entorno; Garantir que o embarque /desembarque de pedestres não prejudique a fluidez do tráfego no entorno; Aferir a capacidade do Poder Público em atender à nova demanda por transporte público; Evitar/minimizar a quebra das relações sociais do entorno, face o volume, número de viagens e do tipo de veículos que vão começar a circular no entorno.
IIMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO NA POPULAÇÃO RESIDENTE OU ATUANTE NO ENTORNO	Análise dos empreendimentos econômicos diretamente afetados com a implantação do novo uso ou atividade, e nas consequências na micro economia local; Análise do impacto nas relações sociais e de vizinhança, como a modificação ou extinção da localização de pontos de encontro sedimentados pela população residente no entorno, assim como nas relações sociais que podem vir a serem quebradas ou alteradas significativamente	Evitar o desemprego imediato e futuro, inclusive considerando uma possível ampliação; Evitar/minimizar a quebra das relações sociais existentes, descaracterizando o espaço já conformado

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal